

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças vem apresentar-vos o parecer sôbre o projecto do Orçamento da receita para 1912-1913, prometendo trazer-vos, dentro de poucos dias, os pareceres sôbre as despesas de cada um dos Ministérios.

A comissão não se desempenhou mais cedo dêste encargo porque alguns dos desenvolvimentos do Orçamento só lhe foram entregues em 27 de Fevereiro último.

Os modelos e métodos adoptados no Orçamento pareceram à comissão claros e simples.

Alguns reparos fazemos a propósito da inscrição dalgumas verbas da receita. Não são censuras, mas diferenças de modos de ver. Alguns referem-se a verbas que não deviam aparecer na receita nem na despesa, mas que, com a legislação em vigor, não podiam ser eliminadas. Outros são simples diferenças de pontos de vista.

Finalmente, a vossa comissão, como síntese do seu exame ao Orçamento das receitas, tem a honra de vos propôr:

1.º Que aproveis o Orçamento das receitas, para 1912-1913 na generalidade;

2.º Que aproveis a verba inscrita no artigo 3.º, como produto da contribuição predial, com a reserva de que os 500 contos de réis, e os respectivos adicionais, incluídos como aumento desta contribuição, por efeito da lei de 4 de Maio de 1911, só poderão ser arrecadados depois de feita a revisão das matrizes;

3.º Que a verba inscrita no artigo 4.º, como produto da *contribuição de renda de casas*, seja reduzida a 350 contos de réis;

4.º Que determineis que se faça cumprir, sem fraqueza a lei de 29 de Julho de 1899, sobre *contribuição sumptuária*;

5.º Que aproveis a verba inscrita no artigo 25.º, como produto da *contribuição de registo*, pôsto que não haja garantia da sua realização integral;

6.º Que aproveis a verba inscrita no artigo 33, como produto dos *direitos de importação de cereais estrangeiros*, não obstante estarmos convencidos que a importância arrecadada será superior à indicada no Orçamento;

7.º Que a verba inscrita no artigo 58.º, *partilha de lucros no Banco de Portugal*, seja elevada a 440 contos de réis.

8.º Que seja incluída uma nova rubrica no Orçamento, no capítulo 5.º, *lucros pelo excesso da circulação fiduciária*, inscrevendo-se nela a importância a que o Estado tem direito por efeito do decreto, com força de lei, de 17 de Outubro de 1910, devendo essa importância, para 1912-1913, ser de 450 contos de réis;

9.º Que ouçais as explicações do Sr. Ministro das Finanças sobre a verba inscrita no artigo 155.º, proveniente da recunhagem da moeda, antes de vos pronunciardes sobre ela;

10.º Que aproveis todas as outras verbas inscritas no Orçamento da receita para 1912-1913.

Lisboa, 12 de Março de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Alvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

António Maria Malva do Vale.

Tomé José de Barros Queiroz, relator.

Parecer da comissão de finanças
da Câmara dos Deputados da República Portuguesa sobre o orçamento
das receitas para 1912-1913

Apresentado em sessão de 11 de Março de 1912

I

O deficit

II

Comparação da produtividade dos impostos em Portugal
com a de alguns países

III

Análise e comparação dos impostos directos

- a) Contribuição industrial.
- b) Contribuição predial.
- c) Contribuição de renda de casas.
- d) Contribuição sumptuária.
- f) Impôsto de rendimento.

IV

Registo e sêlo

- a) Contribuição de registo.
- b) Impôsto do sêlo.

V

Impostos indirectos

- a) Direitos do consumo.
- b) Direitos de importação de cereais estrangeiros.

- c) Direitos de importação de vários géneros.
- d) Rial de agua.

VI

Impostos para barras e portos artificiais

VII

Exclusivos, rendas fixas e participações de lucros

- a) Exclusivo dos tabacos.
- b) Participação de lucros no Banco de Portugal.
- c) Companhia dos Tabacos.

VIII

Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias

- a) Juros de títulos na posse e administração da Fazenda.
- b) Dívida pública.

IX

Reembolsos e reposições

X

Explorações por conta do Estado

XI

Receita extraordinária

- a) Amoedação.

Nota.—As indicações e confrontos que a comissão apresenta neste parecer tem, apenas, por fim fornecer elementos para apreciação do Orçamento.

Simplemente factos isolados, sem comentários e sem a análise que cada uma delas merece servem tam sómente para facilitar a consulta e torná-la mais rápida aos nossos colegas.

Se com êste intuito os apresentamos.

O estado da dívida pública em 4 de Outubro de 1910, inclui-se neste parecer porque, não existindo nenhum documento oficial que reúna todas as partes que a compõem, pode ser útil a quem no futuro tenha que tratar, no Parlamento, dêste importante assunto.

I

O deficit

O Orçamento em discussão prevê o *deficit* para 1912-1913 em 3.499:114\$491 réis.

Aos interesses do nosso país, ao restabelecimento do nosso crédito e ao prestígio da República muito convinha que o *deficit* fôsse menor.

Todavia, êle aparece-nos reduzido, de modo a dar-nos a esperança de que dentro de poucos anos desaparecerá por completo. Todos os esforços empregados neste sentido são louváveis e devem merecer o aplauso e o incitamento conveniente por parte dos Senhores Deputados.

Se o Sr. Ministro das Finanças conseguisse encerrar o exercício de 1912-1913, com um *deficit* inferior a réis 3.500 contos, era um grande passo dado para a nossa regeneração financeira.

Os Orçamentos elaborados pelos Governos da República devem diferenciar-se dos que, quasi normalmente, eram aprovados pela monarquia com a certeza de que não seriam cumpridos.

É preferível que os Orçamentos apresentem *deficits* maiores do que aquilo que aos interesses do Estado convinha, mas que sejam a expressão lídima da verdade.

Trabalho franco e lial devem ser os Orçamentos da República.

O país tem necessidade de saber onde e em quê se gasta o seu dinheiro. Pedir-lhe sacrificios sem que, por parte dos dirigentes, haja a necessária franqueza e o escrúpulo mais absoluto no emprêgo dos capitais que lhes são confiados, é ludibriar o povo e destruir o mais belo ponto do sistema republicano.

A República já muito fez neste sentido, mas precisa fazer ainda muito mais. Há serviços que ainda não foram convenientemente saneados, e é preciso que o sejam o mais rapidamente possível.

Deve pagar-se regularmente aos funcionários, mas deve-se exigir-lhes competência, assiduidade, trabalho e honestidade. O Estado não pode ser considerado albergue de pessoas inaptas, e é preciso que o deixe de ser, de todo, no mais curto prazo possível.

Esse saneamento, congregado com a maior intransigência, por parte dos dirigentes, contra todos aqueles que queiram prejudicar o Estado, não pagando o que devem ou defraudando-o por outros processos, produzirá, certamente, salutareos resultados.

A maior diligência, e a maior correção, na arrecadação dos dinheiros públicos, conjugadas com a mais estrita economia devem produzir frutos proveitosos.

É uma cruzada para a qual nos devemos empenhar todos os que amam a Pátria.

As receitas calculadas para 1912-1913 estão, duma maneira geral, bem inscritas. A sua fixação presidiu o são critério de não as avolumar para atenuar o *deficit*.

Aparte uns pequenos reparos que, a propósito de cada uma das verbas inscritas, faremos oportunamente, entendemos que o Orçamento merece a vossa aprovação.

Esses pequenos reparos podem modificar um pouco as receitas, mas não alteram muito sensivelmente os resultados finais.

A vossa comissão de finanças, bem como o Sr. Ministro das Finanças, alimenta o desejo de que o Orçamento que fôr aprovado exprima a possível exactidão.

A administração republicana já deu as suas provas na gerência de 1910-1911. O *deficit* real, verdadeiro, deve ser inferior ao previsto no Orçamento desse ano, não obstante ter havido despesas extraordinárias de segurança pública, de tropas na fronteira, de compra de material de guerra, etc.

Pois é preciso que o facto sucedido no ano último constitua tradição, que frutifique.

A não ser por casos extraordinários de defesa nacional, de ordem pública ou de grave alteração do estado sanitário do país, os *deficits* nunca devem exceder as importâncias previstas nos Orçamentos.

As despesas são limitadas pelos Orçamentos, e, por isso, salvo os casos de força maior apontados, nunca devem, nem podem, exceder as autorizações votadas.

É preciso radicar no espírito dos funcionários do Estado que as verbas votadas são apenas previsões de despesa e não verbas para integralmente se gastarem.

Os funcionários são tanto melhores quanto maiores saldos deixarem das verbas consignadas aos serviços que lhes estão confiados, sem os prejudicar.

Portugal vive no regime do *deficit* há muitos anos.

As despesas públicas foram aumentando sem o correlativo desenvolvimento das receitas.

Para servir clientelas políticas alargaram-se quadros, criaram-se novos serviços, nem sempre justificáveis, criaram-se encargos graves, fizeram-se concessões e contractos em que o país era largamente prejudicado. Essas pessoas adquiriram direitos; respeitemo-los até onde elles forem respeitáveis, mas que esse sistema não reapareça no regime republicano.

As habilidades devem desaparecer da administração republicana.

Para que o passado se não reproduza; para que diante dos olhos dos nossos colegas estejam sempre os resultados funestos da administração monárquica; para que como uma ameaça a cada um de nós, que por momentos se esqueça da vida angustiosa a que o país foi arrastado por essa administração, para que se não admita a possibilidade da repetição de tais processos, vamos fornecer alguns elementos acêrca dos *deficits* desde 1860-1861 até 1909-1910.

Nos últimos cinquenta anos da monarquia não houve um único ano que a Administração do Estado não deixasse *deficit*.

Temos pena de não poder fornecer os resultados finais dos exercícios de todo o período constitucional, mas os elementos que colhemos relativos aos exercícios anteriores a 1860 são deficientes e os que encontramos não nos merecem crédito.

1860-1861 até 1869-1870

No período decorrido de 1860-1861 a 1869-1870, dez anos, as receitas atingiram 156.971 contos de réis, dando, por isso, a média de 15.697:100\$000 réis.

As despesas no mesmo período elevaram-se a 232.098 contos de réis dando a média anual de 23.209:800\$000 réis. Os *deficits* nestes dez anos somaram 75:127 contos de réis. A média anual foi, pois, de 7.512:700\$000 réis.

V. mapa n.º 1).

1870-1871 até 1879-1880

No período imediato, de 1870-1871 a 1879-1880, as receitas produziram 258:105 contos de réis, dando a média de 25:810,5 contos de réis.

As despesas atingiram 303:589 contos de réis, sendo, por isso, a média de 30:358,9 contos de réis.

Os *deficits* neste período somam 45:484 contos de réis, dando a média anual de 4:548,4 contos de réis.

A soma destes *deficits* já é para fazer calafrios, mas infelizmente ela não é a expressão da verdade.

Nas receitas estão incluídas várias verbas provenientes de empréstimos e de vendas de títulos que atingem 22:365 contos de réis. De modo que as receitas verdadeiras não são iguais a 258:105 contos de réis, mas sim a 235:740 contos de réis. A média anual das receitas não é de 25:810,5 contos de réis, mas somente de 23:574 contos de réis.

A soma dos *deficits* não é de 45:484 contos de réis, mas sim de 67:849 contos de réis. A média anual dos *deficits* não é de 4:548,4 contos de réis, mas sim de 6:784,9 contos de réis. (V. mapa n.º 2).

1880-1881 até 1889-1890

As receitas totais atingiram, de 1880-1881 até 1889-1890, 377:382 contos de réis.

As despesas elevaram-se no mesmo período a 412:589 contos de réis.

A diferença entre os totais das receitas e das despesas, a soma dos *deficits* nos dez anos, é por isso de 35:207 contos de réis.

Mas neste decênio, como no anterior, venderam-se títulos da dívida pública e contraíram-se empréstimos que produziram 47:257 contos de réis.

A receita total, nos dez anos, não é, por isso, de 377:382 contos de réis, mas apenas de 330:125 contos de réis.

Assim a média anual das receitas, excluídos os empréstimos e venda de títulos, é de 33:012,5 contos de réis.

A média das despesas, no mesmo período, é de 41:258,9 contos de réis.

A soma de todos os *deficits* é de 82:464 contos de réis e não de 35:207 contos de réis como indicam as contas.

A média dos *deficits* de 1880-1881 até 1889-1890 é de 8:246,4 contos de réis.

No ano de 1880-1881, comparando as receitas com as despesas, verifica-se que houve um saldo positivo de *um conto de réis*.

A verdade, porém, é que nesse ano o *deficit* atingiu 8:359 contos de réis.

Nas receitas estão incluídas as verbas provenientes da venda de títulos e do produto de empréstimos, no valor de 8:360 contos de réis.

No ano de 1885-1886 as receitas, segundo as contas, foram absolutamente iguais às despesas. É verdade. Mas nesse ano entraram nas receitas gerais do Estado 9:737 contos de réis, provenientes de empréstimos. (V. mapa n.º 3).

1890-1891 até 1899-1900

As receitas, no período decorrido de 1890-1891 até 1899-1900, atingiram a quantia de 478:147 contos de réis.

As despesas elevaram-se, no mesmo período, a 536:255 contos de réis.

A soma de todos os *deficits* neste período é, por isso, de 58:108 contos de réis.

Nas receitas estão incluídas verbas provenientes de empréstimos, no valor de 6:747 contos de réis.

Assim, a receita verdadeira é de 471:400 contos de réis e não de 478:147 contos de réis.

A soma de todos os *deficits* é de 64:855 contos de réis e não 58:108 contos de réis, como indicam as contas.

Portanto, as médias anuais, no período de 1890-1891 a 1899-1900, são: receita 47:140 contos de réis; despesa 53:625,5 contos de réis, e *deficit* 6:485,5 contos de réis. (V. mapa n.º 4).

1900-1901 até 1909-1910

As receitas produziram, no período decorrido de 1900-1901 até 1909-1910, a quantia de 629:023 contos de réis.

As despesas, no mesmo período, elevaram-se a 650:441 contos de réis.

A diferença entre os dois totais é de 21:418 contos de réis, valor da soma dos *deficits* nos dez anos.

Nas receitas estão incluídas várias verbas provenientes de empréstimos que atingem 19:214 contos de réis.

Deduzindo esta importância do total das receitas, vê-se que elas se reduzem a 609:809 contos de réis.

Juntando a importância proveniente de empréstimos, à diferença entre os totais das receitas e das despesas, verifica-se que as somas dos *deficits*, de 1900-1901 até 1909-1910, é de 40:632 contos de réis.

Neste decénio a média anual das receitas é de 60:980,9 contos de réis; a das despesas 65:044,1 contos de réis e a dos *deficits* de 4:063,2 contos de réis.

No ano de 1904-1905 as contas apresentam um saldo positivo de 2:444 contos de réis, mas nesse ano venderam títulos que produziram 1:543 contos de réis e contraíram-se empréstimos que renderam 1:640 contos de réis. Na verdade este ano foi um dos que deu menor *deficit*; mas assim mesmo ainda atingiu a soma de 1:818 contos de réis. (V. mapa n.º 5).

Resumindo, temos que as receitas produziram (em contos de réis):

	Receitas ordinárias	Receitas extraordinárias	Receitas provenientes de empréstimos e venda de títulos	Totais
De 1860-1861 até 1869-1870	156:718	253	-	156:971
De 1870-1871 até 1879-1880	235:703	37	22:365	258:105
De 1880-1881 até 1889-1890	325:556	4:569	47:257	377:382
De 1890-1891 até 1899-1900	468:199	3:201	6:747	478:147
De 1900-1901 até 1909-1910	599:206	10:603	19:214	629:023
Somas	1.785:382	18:663	95:583	1.899:628

As despesas foram : (em contos de réis).

	Despesas ordinárias	Despesas extraordinárias	Totais
De 1860-1861 até 1869-1870 . .	204:119	27:979	232:098
De 1870-1871 até 1879-1880 . .	257:668	45:921	303:589
De 1880-1881 até 1889-1890 . .	347:037	65:552	412:589
De 1890-1891 até 1899-1900 . .	481:127	55:128	536:255
De 1900-1901 até 1909-1910 . .	607:235	43:206	650:441
	1.897:186	237:786	2.134:972

Diferenças entre as receitas e as despesas — *Deficits* :

	Entre a receita e a despesa	Proveniente de empréstimos	Totais
De 1860-1861 até 1869-1870 . . .	75:127	—	75:127
De 1870-1871 até 1879-1880 . . .	45:484	22:365	67:849
De 1880-1881 até 1889-1890 . . .	35:207	47:257	82:464
De 1890-1891 até 1899-1900 . . .	58:108	6:747	64:855
De 1900-1901 até 1909-1910 . . .	21:418	19:214	40:632
Total	235:344	95:583	330:927

As receitas arrecadadas nos 50 anos decorridos, de 1860-1861 até 1909-1910, foram, em contos de réis.	1.899:628
Deduzindo as receitas provenientes de empréstimos	95:583
Achamos para receitas gerais do Estado.	1.804:045
As despesas no mesmo período foram de.	2.134:972
Excesso das despesas sôbre as receitas.	330:927

Em 50 anos as despesas foram superiores às receitas ordinárias e extraordinárias, excluindo os empréstimos, 18,343 por cento.

A média anual dos *deficits*, nos últimos 50 anos, é de 6.618:540,000 réis.

Pode objectar-se que o produto dalguns dos títulos vendidos e dos empréstimos contraídos, foi aplicado ao pagamento dos *deficits* anteriores.

Até certo ponto o facto é verdadeiro, mas não destrói as conclusões a que chegámos.

Efectivamente, em 1884-1885 venderam-se alguns títulos para com o seu produto se pagar o *deficit* dêsse ano. Produziram apenas, em contos de réis. 24

Em 1885-1886 venderam-se mais títulos para pagar os *deficits* de 1884-1885 e de 1885-1886, que produziram. 9:713

Importância total dos títulos vendidos com aplicação determinada ao pagamento dos *deficits* anteriores 9:737

Não sabemos se realmente as importâncias foram aplicadas ao fim que se tinha em vista, mas admitamos que o foram.

Nêste caso o *deficit* médio diminuiria 194.740\$000 réis, por ano.

Os resultados são quasi os mesmos.

Para as nossas considerações inscrevemas as importâncias provenientes de empréstimos, e de vendas de títulos, pelas quantias que o Estado efectivamente recebeu.

Se nos servissemos dos valores nominais dêsses empréstimos, ou do dos títulos vendidos, os *deficits* seriam muito maiores do que os indicados.



MAPA N.º 1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MAPA N.º I

Receitas e despesas

(Em contos de réis)

Nos anos de 1860-1861 a 1869-1870

Anos	Receitas			Despesas			Defcits		
	Ordinárias	Extraordi- nárias	Proveniente de empréstimos	Soma	Ordinárias	Extraordi- nárias	Soma	Entre a receita e a despesa	Verdadeiro
1860-1861	12.998	167	-	13.165	15.839	297	16.136	2.971	2.971
1861-1862	14.130	53	-	14.183	20.769	514	21.283	7.100	7.100
1862-1863	14.838	-	-	14.838	22.472	224	22.696	7.858	7.858
1863-1864	15.382	33	-	15.415	21.050	350	21.400	5.985	5.985
1864-1865	17.483	-	-	17.483	19.360	1.903	21.263	3.780	3.780
1865-1866	15.436	-	-	15.436	19.271	2.285	21.556	6.120	6.120
1866-1867	15.207	-	-	15.207	20.691	2.275	22.966	7.759	7.759
1867-1868	16.355	-	-	16.355	20.876	8.354	29.230	12.875	12.875
1868-1869	16.695	-	-	16.695	21.341	1.443	22.784	6.089	6.089
1869-1870	18.194	-	-	18.194	22.450	10.334	32.784	14.590	14.590
Somas	156.718	253	-	156.971	204.119	27.979	232.098	75.127	75.127

Média anual (em contos de réis) :	Média anual (em contos de réis) :
Receitas :	Despesas :
Ordinária	Ordinárias
Extraordinária	Extraordinárias
Soma	Soma
<i>Deficits:</i>	
Média dos <i>deficits</i>	

15.671,8

29,3

15.697,1

20.411,9

2.797,9

23.209,8

7.512,7



MAPA N.º 2

Receitas e despesas

Nos anos de 1870-1871 a 1879-1880

(Em contos de réis)

Anos	Receitas			Despesas			Deficita		
	Ordinárias	Extraordi- nárias	Proveniente de empréstimos	Soma	Ordinárias	Extraordi- nárias	Soma	Entre a receita e a despesa	Verdadeiro
1870-1871	18:169	-	-	18:169	21:402	1:325	22:727	4:558	4:558
1871-1872	19:517	-	-	19:517	23:808	1:597	25:405	5:888	5:888
1872-1873	22:649	-	685	23:334	23:869	2:575	26:444	3:110	3:795
1873-1874	23:548	-	1:667	25:215	23:597	3:446	27:043	1:828	3:495
1874-1875	23:736	-	2:801	26:537	23:875	6:240	30:115	3:578	6:379
1875-1876	25:399	4	2:927	28:330	25:409	5:908	31:317	2:987	5:914
1876-1877	25:677	-	3:792	29:469	30:045	7:718	37:763	8:294	12:086
1877-1878	25:514	15	3:872	29:401	27:367	6:965	34:332	4:931	8:803
1878-1879	27:607	7	4:982	32:596	28:492	5:906	34:398	1:802	6:784
1879-1880	23:887	11	1:639	25:537	29:804	4:241	34:045	8:508	10:147
Somas	235:703	37	22:365	258:105	257:668	45:921	303:589	45:484	67:849

Média anual (em contos de réis) :

Receitas :	
Ordinárias	23:570,3
Extraordinárias	3,7
De empréstimos.	2:236,5
<i>Soma</i>	<u>25:810,5</u>

Média anual (em contos de réis) :

Despesas :	
Ordinárias	25:766,8
Extraordinárias	4:592,1
<i>Soma</i>	<u>30:358,9</u>

Deficits :

Diferença entre as contas da receita e da despesa.	4:548,4
Proveniente de empréstimos ou venda de títulos	2:236,5
<i>Média dos deficits anuais.</i>	<u>6:784,9</u>

Desenvolvimento da receita proveniente de empréstimos

	Com aplicação especial	Sem aplicação especial	Total de cada ano
1872-1873 Empréstimo para o Caminho de Ferro do Minho e Douro (Lei de 2-7-67)	685	-	685
1873-1874 Idem	1:651	-	
Para as obras na Escola Politécnica (19-3-73)	16	-	1:667
1874-1875 Para o Caminho de Ferro do Minho e Douro (2-7-67)	2:032	-	
Para obras na Escola Politécnica (19-3-73)	30	-	
Para construção de navios de guerra (15-4-74)	419	-	
Para Penitenciária, Alfândega e Hospital Estefânia (24-4-73 e 13-4-74)	320	-	2:801
<i>A transportar</i>	5:153	-	5:153

	Com aplicação especial	Sem aplicação especial	Total de cada ano
<i>Transporte</i>			
1875-1876	5:153		5:153
Para o Caminho de Ferro do Minho e Douro (2-7-67)	1:586		
Para obras na Escola Politécnica (19-3-73)	30		
Para navios de guerra (15-4-74)	1:331		
Para a Escola Médica do Porto (14-4-75)	30		
1876-1877	2:737		2:927
Para o Caminho de Ferro do Minho e Douro (2-7-67)	55		
Para obras na Escola Politécnica (11-4-76)	1:000		
Para obras no ultramar (12-4-76)	3:840		
1877-1878	32		3:792
Para o Caminho de Ferro do Minho e Douro (2-7-67)			
Para obras na Escola Politécnica (11-4-76)			
1878-1879	1:277		3:872
Para o Caminho de Ferro do Minho e Douro (2-7-67)	26		
Para obras na Escola Politécnica (11-4-76)	3:679		
Para melhoramentos no continente e ultramar (21, 25 e 28-7-79 e 7-7-79)			
1879-1880	1		4:982
Para obras na Escola Politécnica (11-4-76)	1:638		
Para melhoramentos no continente e ultramar (21, 25 e 28-7-79 e 7-7-79)	22:365		
			1:639
			22:365

MAPA N.º 5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MAPA N.º 3

Receitas e despesas

(Em contos de réis)

Nos anos de 1880-1881 a 1889-1890

Anos	Receitas				Despesas			Déficits	
	Ordinárias	Extraordi- nárias	Pro- venientes de empréstimos	Soma	Ordinárias	Extraordi- nárias	Soma	Entrada a receita a despesa	Verdadeiro
1880-1881	25:997	58	8:360	34:415	29:880	4:534	34:414	+ 1	8:359
1881-1882	28:585	7	1:620	30:212	31:457	4:013	35:470	5:258	6:878
1882-1883	28:127	2:934	2	31:063	30:715	2:841	33:556	2:493	2:495
1883-1884	29:789	25	5:859	35:673	31:703	4:565	36:268	595	6:454
1884-1885	31:114	180	8:281	39:575	33:909	6:270	39:579	4	8:285
1885-1886	31:760	112	9:737	41:609	34:041	7:568	41:609	-	9:737
1886-1887	34:700	157	14	34:871	36:303	7:280	43:583	8:712	8:726
1887-1888	38:257	67	1:111	39:435	37:165	5:307	42:472	3:037	4:148
1888-1889	37:935	827	9:578	48:340	39:691	13:206	52:897	4:557	14:135
1889-1890	39:292	202	2:695	42:189	42:773	9:968	52:741	10:552	13:241
Somas . . .	325:556	4:569	47:257	377:382	347:037	65:592	412:589	35:207	82:164

Média annual (em contos de réis) :

Média annual (em contos de réis) :	
Receitas :	
Ordinárias	32:555,6
Extraordinárias	456,9
De empréstimos	4:725,7
Soma	37:738,2

Média annual (em contos de réis) :

Despesas :	
Ordinárias	34:703,7
Extraordinárias	6:555,2
Soma	41:258,9

Entré a conta da receita e da despesa	3:520,7
Proveniente de empréstimos ou venda de títulos	4:735,7
Total dos déficits annuaes	8:246,4

Deficits :

Entré a conta da receita e da despesa	3:520,7
Proveniente de empréstimos ou venda de títulos	4:735,7
Total dos déficits annuaes	8:246,4

Desenvolvimento da receita proveniente de empréstimos

	Com aplicação especial	Sem aplicação especial	Total de cada ano
1880-1881 Parte do producto liquido do empréstimo consolidado de 1880	-	5:922	8:360
Para a construção do Caminho de Ferro da Beira Alta (Lei de 23-3-78)	2:438	-	
1881-1882 Para a construção do Caminho de Ferro da Beira Alta	1:618	-	1:620
Para obras na Escola Politécnica (diversas leis)	2	-	2
1882-1883 Para obras na Escola Politécnica	2	-	
1883-1884 Empréstimo externo de 3 por cento (Lei de 21-6-83)	-	4:103	
Parte do producto do empréstimo consolidado de 1877	-	81	
Empréstimo consolidado de 3 por cento de 1884 (Lei de 14-5-84)	-	1:642	
Soma	4:060	11:718	9:982

1889-1890	Para estradas (Lei de 21-6-87)	890	-	
	Para expropriação dos Tabacos (Lei de 22-5-88).	361	-	
	Parte do empréstimo para obras públicas no Ultramar (Artigo 23.º da lei de 19-6-89).	-	244	
	Produto do empréstimo para ocorrer a despesas extraordinárias do Estado (§ único do artigo 10.º da lei de 23-7-88)	-	1:200	2:695
		14:087	33:170	47:257



MAPA N.º 4

Receitas e despesas

(Em contos de réis)

Nos anos de 1890-1891 a 1899-1900

Anos	Receitas			Despesas			Deficits	
	Ordinária	Extra-ordinária	Proveniente de empréstimos	Ordinária	Extra-ordinária	Soma	Entre a receita e a despesa.	Vertidoiro
1890-1891	40:826	98	-	43:556	10:986	54:542	13:618	13:618
1891-1892	37:610	169	-	45:540	6:891	52:431	14:652	14:652
1892-1893	42:617	132	-	43:569	4:805	48:374	5:625	5:625
1893-1894	45:851	-	-	43:593	2:378	45:971	120	120
1894-1895	47:609	1:109	-	46:025	3:870	49:895	1:177	1:177
1895-1896	51:916	-	-	48:149	5:258	53:407	1:491	1:491
1896-1897	49:576	-	1:330	52:955	7:211	60:166	9:260	10:590
1897-1898	48:697	160	2:421	51:148	4:354	56:102	4:821	7:245
1898-1899	50:478	788	2:089	51:680	3:510	55:190	1:835	3:924
1899-1900	53:019	745	904	54:912	5:265	60:177	5:509	6:413
Somas . . .	468:199	3:201	6:747	481:127	55:193	536:255	58:108	64:855

Média anual (em contos de réis):

Recetas:	
Ordinárias	46:819,9
Extraordinárias	320,1
De empréstimos	674,7
<i>Soma</i>	<u>47:814,7</u>

Média anual (em contos de réis):

Despesas:	
Ordinárias	48:112,7
Extraordinárias	5:512,8
<i>Soma</i>	<u>53:625,5</u>

Deficits:

Diferença entre as contas da receita e da despesa	5:810,8
Proveniente de empréstimos ou venda de títulos	674,7
Média dos <i>deficits</i> anuais	<u>6:485,5</u>

Desenvolvimento da receita proveniente de empréstimos

	Com aplicação especial	Sem aplicação especial	Total de cada ano
1896-1897 Para obras na Escola Politécnica (Leis diversas)	4		
Para navios de guerra (Lei de 21-5-96)	1:176		
Por conta do contracto de 4-12-91	150		1:330
1897-1898 Para obras na Escola Politécnica	19		
Para classes inactivas (Lei de 14-12-97)	1:800		
Para navios de guerra (Lei de 21-5-96)	605		2:494
<i>A transportar</i>	3:754		3:754

	Com aplicação especial	Sem aplicação especial	Total de cada ano
	3:754	-	3:754
	4	-	
	1:350	-	2:089
	785	-	
	4	-	904
	900	-	
	6:747	-	6:747
<i>Transporte</i>			
1898-1899	Para obras na Escola Politécnica	
	Para classes inactivas (Contracto de 14-12-97)	
	Para navios de guerra (Lei de 21-5-96)	
1899-1900	Para obras na Escola Politécnica	
	Para classes inactivas (Contracto de 14-12-97)	

MAPA N.º 5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MAPA N.º 5
Receitas e despesas
 (Em contos de réis)
Nos anos de 1900-1901 a 1909-1910

Anos	Receitas				Despesas			Difícits	
	Ordinárias	Extraórdi- nárias	Provenien- tes de empréstimos	Soma	Ordinárias	Extraórdi- nárias	Soma	Entre a receita e a despesa	Verdadeiro
1900-1901	54:213	828	882	55:923	53:504	4:379	57:883	1:960	2:842
1901-1902	52:291	801	63	53:155	55:578	2:999	58:577	5:422	5:485
1902-1903	55:281	759	2:705	58:745	55:701	4:459	60:160	1:415	4:120
1903-1904	57:129	781	4:263	62:173	57:926	4:248	62:174	1	4:264
1904-1905	59:404	782	4:262	64:448	58:517	3:487	62:004	2:444	1:818
1905-1906	60:655	801	1:604	63:060	59:723	4:821	64:549	1:489	3:093
1906-1907	63:071	812	2:476	66:359	63:191	4:209	67:400	1:041	3:517
1907-1908	66:262	1:007	1:698	68:967	66:214	5:087	71:301	2:334	4:032
1908-1909	66:636	1:599	854	69:089	68:398	4:402	72:800	3:711	4:565
1909-1910	64:264	2:433	407	67:104	68:478	5:115	73:593	6:489	6:896
Somas . .	599:206	10:603	19:214	629:023	607:235	43:206	650:441	21:418	40:632

Média anual (em contos de réis):

Receitas:	
Ordinárias	59:920,6
Extraordinárias.	1:060,3
De empréstimos	1:921,4
<i>Soma</i>	<u>62:902,3</u>

Deficits:

Diferença entre as contas da receita e da despesa
Proveniente de empréstimo ou venda de títulos
Média dos <i>deficits</i> anuais

Média anual (em contos de réis):

Despesas:	
Ordinárias	60:723,5
Extraordinárias.	4:320,6
<i>Soma</i>	<u>65:044,1</u>
Diferença entre as contas da receita e da despesa
Proveniente de empréstimo ou venda de títulos
Média dos <i>deficits</i> anuais

Desenvolvimento da receita proveniente de empréstimos

	Com aplicação especial	Sem aplicação especial	Total de cada ano
1900-1901 Para classes inactivas (Contrato de 14-12-97)	450	-	882
Para navios de guerra (Lei de 21-5-96)	432	-	63
1901-1902 Para navios de guerra (Lei de 21-5-96)	63	-	2:705
1902-1903 Venda de títulos	-	2:705	2:705
1903-1904 Para estradas (alínea d) do artigo 20.º da lei de 14-5-902	1:600	-	-
Para navios de guerra (Lei de 21-5-96)	10	-	-
Venda de títulos por conta do empréstimo de 4:500 contos (Lei de 30-6-903)	984	-	1:669
Venda de títulos	-	1:669	4:263
	3:539	4:374	7:913

	Com aplicação especial	Sum aplicação especial	Total de cada ano
1904-1905	3:589	4:374	7:913
<i>Transpores</i>	-	1:080	
Venda de títulos	1:640	-	
Para o caminho de ferro de Swazilândia (Decreto de 16-3-905)	1:542	-	4:262
1905-1906	360	-	
Para o caminho de ferro do Swazilândia (Decreto de 16-3-905)	-	1:244	1:604
1906-1907	-	2:476	2:476
1907-1908	179	-	
Para os liceus	1:290	-	
Venda de títulos por conta do empréstimo de 4:500 contos (Lei de 30-6-903)	229	-	1:698
Venda de títulos para o caminho de ferro de Mossâmedes a Chela (Decreto de 27-5-905 e 29-6-907)	46	-	
1908-1909	145	-	
Para o Instituto Oftalmológico (Artigo 83.º da lei de 9-9-908)	106	-	
Para os liceus	296	-	
Para o pórto de Lisboa	261	-	854
Venda de títulos por conta do empréstimo de 4:500 contos (Lei de 30-6-903)	121	-	
Venda de títulos para o caminho de ferro de Mossâmedes.	16	-	
1909-1910	225	-	
Para o pórto de Lisboa	45	-	407
Para a Escola Médica (Artigo 187.º da lei de 9-9-908)	10:040	9:174	19:214
Venda de títulos por conta do empréstimo de 4:500 contos para armamento (Lei de 30-6-903)			
Venda de títulos para o caminho de ferro de Mossâmedes.			

II

Comparação da produtividade dos impostos em Portugal com a dalguns países.

O Orçamento apresentado pelo Sr. Ministro das Finanças, calculando as receitas a cobrar e fixando as despesas a efectuar no ano económico de 1912-1913, mostra que as primeiras devem produzir 75.023:444\$037 réis e que as segundas são limitadas a 78.522:558\$528 réis.

Há, portanto, um *deficit* previsto de 3.499:114\$491 réis.

Pôsto que as receitas sejam calculadas em réis 75.023:444\$037, não podemos considerar o total desta importância como produto dos diversos impostos ou de rendimentos do Estado. Algumas das verbas em que se decompõe são verdadeiras contrapartidas doutras verbas da despesa. Aparecem na receita para legalizar verbas análogas inscritas na despesa.

Assim, a verba de 105 contos de réis, inscrita no artigo 10.º como emolumentos da contribuição de registo, é proveniente de 3 por cento sôbre o total da contribuição de registo por título gratuito, recebida pelo Estado, e de 1 por mil sôbre o valor total da propriedade transmitida por título oneroso, nos termos do artigo 18.º do decreto de 24 de Maio de 1911. Estas importâncias são pagas directamente pelos interessados e constituem receita dos funcionários encarregados dêste serviço. Podiam ser cobradas e arrecadadas pelos funcionários sem nenhuma intervenção do Tesouro, e assim se procedeu na proposta orçamental para 1911 a 1912, mas a vossa comissão de finanças entendeu que era mais correcto que êsses emolumentos fôssem incluídos na receita e na despesa. A vossa aprovação veio dar-lhe razão. Para cumprimento da vossa resolução, o Sr. Ministro das Finanças fez incluir a importância calculada no artigo 10.º da receita e no artigo 50.º da despesa do Ministério das Finanças. E, pois,

uma contrapartida que avoluma a receita e a despesa, sem, no entanto, corresponder a uma nova receita efectiva ou a um encargo para o Tesouro.

No artigo 20.º, classe A, está incluída a verba de réis 2.072:038\$984, como rendimento proveniente do desconto de 30 por cento nos juros da dívida pública na posse da Fazenda, e a quantia de 3.215:446\$137 réis provenientes do mesmo desconto nos juros da dívida pública, interna, em circulação. São contrapartidas por isso que, figurando na receita, estão compensadas na despesa, avolumando ali os encargos da dívida pública, artigo 1.º do capítulo 1.º do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, e ainda se restitui a associações e estabelecimentos de beneficência a quantia de 314:300\$000 réis, artigo 25.º da despesa.

É claro que não provindo estas importâncias da cedência voluntária dos possuidores dos títulos da dívida pública, nem sendo esse desconto de carácter transitório, seria mais lógico e correcto que os juros inscritos na despesa o fôsem apenas pela quantia que na verdade se paga. Chamar imposto de rendimento a uma dedução forçada de 30 por cento é um eufemismo pouco compatível com o nosso sistema tributário, e que, aos olhos das pessoas que desconheçam as circunstâncias em que foi decretado esse desconto, deve produzir uma impressão de espanto e assombro. Realmente admitir a possibilidade de tributar o rendimento dos cidadãos com 30 por cento, é admitir o assalto à propriedade individual.

Devia, pois, desaparecer do orçamento da receita a soma destas duas verbas e fazer-se a respectiva dedução na despesa de juros, salvo os 314:300\$000 réis que são restituídos a estabelecimentos de beneficência, mas a lei não determinou que se procedesse de tal modo. Podia, porém, o Parlamento determinar agora que se fizesse tal correcção, mas a vossa comissão de finanças não o julga absolutamente necessário. No ânimo do Congresso, como no da comissão de finanças, está o convencimento da necessidade da conversão da dívida interna, e, como esse facto, absolutamente preciso para o prestígio e decôro do país, deve produzir-se sem grandes delongas, não é, neste momento, a ocasião oportuna para mudar de sistema.

No artigo 29.º, *direitos de consumo em Lisboa*, está incluída a verba de 329:720\$599 réis, que é entregue ao município da capital, nos termos do decreto de 13 de Se-

tembro de 1895, incluída na verba consignada no artigo 23.º do projecto do orçamento das despesas do Ministério das Finanças.

A parte que é entregue ao município não constitui receita do Estado e só para regularização de contas aparece na receita e na despesa.

No artigo 38.º, imposto especial sobre vinho entrado no Pôrto e em Vila Nova de Gaia, figura a verba de réis 200:500\$000, mas desta importância deve ser restituída à Câmara do Pôrto a quantia de 49:379\$594 réis, artigo 24.º da despesa do Ministério das Finanças.

A importância que se restitui não é receita do Estado. Só como método de arrumação de contas aparece como receita e despesa.

No artigo 109.º está inscrita a importância de réis 4.898:936\$229, proveniente de juros da dívida pública na posse da Fazenda, deduzidos os 30 por cento incluídos como imposto de rendimento no artigo 10.º Esta importância não constitui rendimento do Estado senão porque foi incluída nos juros da dívida pública, artigo 1.º da despesa do Ministério das Finanças.

Se se incluísse nos encargos da dívida pública apenas a importância necessária para fazer face à parte da dívida em circulação, não podia aparecer como receita esta quantia, que, de modo tam sensível, avoluma os réditos do Estado.

No artigo 141.º está inscrita a verba de 540:500\$000 réis como rendimento dos bens das mitras, cabidos, etc.

Esta verba destina-se ao pagamento das pensões ao clero.

Simple legalização de despesas.

No capítulo 10.º, *explorações por conta do Estado*, estão incluídas diversas verbas, que não constituem receita do Estado. Figuram na receita para se poder legalizar a despesa.

O total é de 8.631:932\$035 réis.

A parte que constitui propriamente receita do Estado é composta pelos lucros dessas explorações.

Assim temos: lucros da Caixa Geral de Depósitos réis 411:018\$269, dos caminhos de ferro do Estado 750 contos de réis e dos correios e telégrafos 400 contos de réis.

Deduzidos da verba inscrita no orçamento, ficam réis 7.070:913\$766, que não são receitas, mas simples legalizações de despesas.

No capítulo 11.º, *receita extraordinária*, estão incluídas importâncias provenientes de empréstimos e de lucros de recunhagem da moeda, no valor de 3.170:000\$000 réis, que são receitas acidentais e, por isso, não podem ser consideradas como receitas normais do Estado.

De tudo isto se conclui que as diversas importâncias que figuram nas receitas como verbas para legalizar despesas correspondentes, ou receitas que não constituem rendimento do Estado, somam, feita a dedução dos 314:300\$000 réis que se restituem aos estabelecimentos de beneficência, 21.137:635\$309 réis. Feita a dedução, do total da receita, verifica-se que a parte da receita, inscrita no Orçamento, que pode ser aplicada aos encargos do Estado, é apenas de 53.885:808\$728 réis. Isto sem deduzirmos outras verbas que também não constituem receita, e que não incluímos nas nossas considerações por serem menos importantes.

Do mesmo modo, e por iguais considerações, deve deduzir-se do total das despesas inscritas no Orçamento igual quantia, o que reduz as despesas a 57.384:923\$219 réis.

Assim, sabendo-se que as receitas provenientes de impostos, de rendimentos próprios e lucros de explorações por conta do Estado atinge o total de 53.885:808\$728 réis, achamos, dividindo esta importância pela área do nosso país, 91:943 quilómetros quadrados, e pela sua população, 5.500:000 almas, que o rendimento do Estado está na relação de 586\$078 réis para cada quilómetro, e de 9\$797 réis para cada habitante.

Tem-se dito que o nosso país está sobrecarregado de impostos, e que a tributação que incide sobre os seus habitantes chegou ao máximo.

Não pensamos assim, como aliás nunca pensámos.

Temos hoje a opinião que sempre tivemos. Os impostos estão mal distribuídos. Ao passo que algumas classes estão fortemente atingidas pelo imposto, outras estão aliviadíssimas. Dentro das mesmas classes, os protestos, em geral, não são contra o quantitativo da tributação mas contra a sua má distribuição.

Com leis mais sábiamente organizadas, com maior equidade e justiça na incidência dos impostos e sobretudo com

a moralidade indispensável a um regime honesto, como é, e deve ser, a República, o Tesouro pode ver aumentados os seus réditos sem sacrifício dos cidadãos.

Para fácil confronto diremos que os impostos atinjem 816\$920 réis por quilómetro quadrado no *Império da Alemanha*, independentemente dos impostos que cada cidadão paga para o seu Estado natal.

Se Portugal tivesse rendimento equivalente, as receitas do Estado seriam de cerca de 75 mil contos de réis, ou mais cerca de 21 mil contos de réis do que se recebe actualmente.

A *Alsácia-Lorena*, além do que paga para o Império, tem um rendimento igual a 1:066\$415 réis por quilómetro quadrado.

Se o nosso país tivesse uma tributação equivalente, as suas receitas anuais seriam de 98 mil contos de réis, ou mais 44 mil contos de réis do que as calculadas para 1912-1913, aproximadamente.

A *Itália* tem uma tributação e rendimento por quilómetro quadrado, excluindo as explorações por conta do Estado, igual a 1:291\$580 réis.

Se nós tivéssemos um rendimento equivalente, o nosso Orçamento devia inscrever nas receitas próximamente 118 mil contos de réis, além das verbas que já excluímos, ou sejam mais 64 mil contos de réis, do que as inscritas actualmente.

A *França* inscreve no seu Orçamento receitas, excluindo as explorações por conta do Estado e as *contas de ordem*, que distribuídas pela sua área dão para cada quilómetro quadrado 1:316\$510 réis.

Portugal, se tivesse rendimento equivalente por quilómetro, veríamos as suas receitas elevadas a perto de 121 mil contos de réis, ou mais cerca de 67 mil contos de réis do que na realidade tem.

Na *Bélgica*, as receitas provenientes de impostos, excluindo as explorações por conta do Estado, os juros e dividendos, etc, que prefazem uma quantia superior a esta, atinjem 1:915\$670 réis por quilómetro quadrado.

Se o nosso país tivesse rendimento equivalente, por quilómetro quadrado, ao da *Bélgica*, inscreveria no seu Orçamento cerca de 176 mil contos de réis, mais 122 mil contos de réis do que inscreve actualmente.

A *Holanda*, excluindo as explorações por conta do Estado, tem receita equivalente a 2:054\$630 réis por quilómetro quadrado.

Portugal teria uma receita de 189 mil contos de réis se tivesse rendimento correspondente ao da Holanda, por quilómetro quadrado, ou mais cêrca de 135 mil contos de réis do que tem actualmente.

A *Inglaterra* tem rendimentos, excluindo as explorações por conta do Estado e os domínios e florestas, equivalentes a 2:691\$002 réis por quilómetro quadrado.

Se em Portugal houvesse uma tributação que produzisse rendimento na mesma proporção, as receitas do nosso país seriam de cêrca de 247 mil contos de réis. ou mais 193 mil contos de réis do que as inscritas no Orçamento para 1912-1912.

*

* *

Façamos agora algumas comparações, em relação ao número de habitantes.

Portugal, como já dissemos, tem rendimentos equivalentes a 9\$797 réis por habitante.

Na *Espanha* atinje 10\$250 réis por habitante.

Portugal teria cêrca de 56 mil contos de réis de rendimento anual, se os seus impostos produzissem o correspondente por habitante, ou mais cêrca de 2 mil contos de réis que na realidade tem.

Na *Itália*, excluídas as explorações por conta do Estado, etc., as receitas representam uma tributação de 10\$555 réis por habitante.

Se no nosso país houvesse uma capitação igual, os rendimentos anuais seriam de cêrca de 58 mil contos de réis, ou próximamente mais 4 mil contos de réis do que realmente tem.

A *Holanda* possui receitas iguais a 11\$300 réis por habitante, excluindo as explorações por conta do Estado.

Com rendimento igual, por habitante, teria o nosso país proximamente 62 mil contos de réis por ano, ou mais 8 mil contos de réis do que a receita inscrita no Orçamento.

Na *França* os contribuintes pagam impostos equivalentes a 17\$867 réis por habitante, não incluindo as explorações por conta do Estado.

Se em Portugal pagássemos quantia equivalente, por habitante, a receita anual seria de 98 mil contos de réis, mais 44 mil contos de réis do que pagamos actualmente.

A *Inglaterra* tem uma capitação de 18\$644 réis, excluindo as explorações por conta do Estado, os domínios, florestas, etc.

Portugal receberia 102:000 contos de réis se a tributação, em relação a cada habitante, fôsse igual à da Inglaterra, ou mais 48:000 contos de réis do que recebe actualmente.

O *Império da Alemanha* tem uma capitação igual a 6\$800 réis por habitante, mas cada um dos Estados componentes do Império tem a sua tributação privativa, que é, em todos êles, superior àquela que o poder central recebe.

A *Prússia* tem uma capitação de 12\$300 réis, excluídos os gastos da exploração dos caminhos de ferro.

A *Alsácia-Lorena* tem rendimento equivalente a 8\$138 réis por habitante.

A *Baviera* tem receitas, excluídos os gastos da exploração dos caminhos de ferro, equivalentes a 12\$100 réis por habitante.

O *reino de Saxe* tem uma capitação próximamente igual a 11\$200 réis.

O *Wurtemberg* tem receitas equivalentes a 19\$000 réis por habitante, apróximadamente.

O *Anhalt* tem tributações que produzem receita equivalente a 20\$508 réis por habitante.

Duma maneira geral podemos dizer que, a tributação que incide sôbre todos os povos que compõem o Império da Alemanha, é superior a 15\$000 réis por habitante.

Se em Portugal tivéssemos uma tributação semelhante, as receitas seriam apróximadamente de 82:000 contos de réis, ou mais 28:000 contos de réis do que pagamos actualmente.

Nos *Estados Unidos da América do Norte* as receitas produzem cêrca de 10\$500 réis por cada habitante.

Uma capitação igual daria em Portugal cêrca de 57:000 contos de réis, mais 3:000 do que as receitas previstas para 1912-1913.

A *República Argentina* cobra impostos equivalentes a 18\$570 réis por habitante, excluindo os caminhos de ferro, correios e telégrafos.

Portugal, se tivesse uma capitação igual, receberia anualmente 102:000 contos de réis, ou mais 48:000 contos de réis do que recebe em 1912-1913.

Receitas arrecadadas por diversos Estados

	Receitas totais (deduzidas as explorações por conta dos Estados, empréstimos, etc.)	Rendimento por quilómetro quadrado	Rendi- mento por habi- tante
Império da Alemanha (a)	441.952:978,5275	816,5920	6,5800
Alsácia Lorena	15.463:012,5275	1:066,5415	8,5138
Itália (b)	369.392:224,5680	1:291,5580	10,5555
França (c)	705.652:252,5740	1:316,5510	17,5867
Bélgica (d)	56.428:112,5520	1:915,5670	7,5523
Holanda (e)	67.802:705,5625	2:054,5630	11,5300
Espanha (f)	199.806:087,5240	396,5440	10,5250
Inglaterra (g)	845.800:438,5500	2:691,5002	18,5644
Portugal (h)	53.885:808,5728	586,5078	9,5797

(a) Na lei de 7 de Abril de 1911 foram incluídas receitas provenientes de empréstimos, correios, telégrafos e caminhos de ferro, que atingem 216.124:786,5350 réis, o que dá, para cada quilómetro mais 399,5400 réis e para cada habitante mais 3,5325 réis.

(b) No orçamento para 1911-1912 estão incluídas receitas provenientes do património, caminhos de ferro, correios, telégrafos e cessões, na importância total de réis 46.367:611,5380, dando, para cada quilómetro quadrado mais 162,5125 réis e para cada habitante mais 1,5325 réis.

(c) Na lei de 13 de Julho de 1911 estão incluídas, além das que indicámos, receitas na importância de 83.480:853,5280 réis, provenientes de correios, telégrafos e contas de ordem; dando mais: por cada quilómetro 155,5750 réis e por cada habitante 2,5113 réis.

(d) A Bélgica tem, além das receitas indicadas, outras provenientes de telégrafos, correios, vapores, juros de fundos, dividendos, acções de caminhos de ferro e caminhos de ferro do Estado, na importância de 62.142:359,5400 réis, dando mais, por quilómetro 2:109,5670 réis e por habitante 8,5286 réis.

(e) Os correios e telégrafos rendem na Holanda 7.972:875,5000 réis, o que dá, além das importâncias indicadas, mais 241,5600 réis por quilómetro e 1,5330 réis por habitante.

(f) A Espanha recebe, além das importâncias indicadas, 4.106:410,5740 réis provenientes de propriedades e direitos do Estado, dando, por isso, mais por cada quilómetro 8,5148 réis e por cada habitante 210 réis.

(g) A Inglaterra, além da importância indicada, recebe dos seus correios, telégrafos e domínios, etc., 127.120:320,5000 réis. A cada quilómetro correspondem réis 404,5284 e a cada habitante 2,5802 réis.

(h) No orçamento para 1912-1913 estão incluídas verbas correspondentes aos gastos de exploração dos caminhos de ferro do Estado, correios e telégrafos, Caixa Geral de Depósitos, juros de títulos na posse da Fazenda, dedução de 30 por cento nos títulos da dívida interna, etc., que somam 21.137:635,5309 réis, o que aumenta a produção por quilómetro em 229,5899 réis e por habitante em 3,5843 réis.

III

Análise e comparação dos impostos directos

CAPÍTULO I

Contribuições e impostos directos

A importância inscrita no Orçamento para 1912-1913, capítulo I, artigos 1.º a 24.º, como produto de todos os impostos directos é de 17.125:750\$000 réis.

Nesta importância estão incluídas as verbas, como *imposto de rendimento*, provenientes da dedução de 30 por cento nos juros da dívida pública interna.

Como já dissemos, esta dedução, pôsto que a lei lhe chame imposto de rendimento, não deve ser considerada como tal.

Trata-se da redução forçada dos juros da dívida pública.

Não pode considerar-se como imposto. Só por obediência às praxes estabelecidas na arrumação da escrita se pode tolerar a sua inclusão na receita. Devia, antes, escriturar-se a despesa tal como ela se efectua, pelo líquido, fazendo assim desaparecer da despesa e da receita as verbas correspondentes, que são as seguintes:

Pelo desconto de 30 por cento nos juros dos títulos em circulação.	3.215:446\$137
Pelo mesmo desconto nos juros dos títulos na posse da Fazenda, que são lançados pelo líquido, artigo 109.º	2.072:038\$984
Total.	<u>5.287:485\$121</u>

Para podermos apreciar o rendimento dos *impostos directos* devemos excluir estas verbas, achando para o produto líquido destes impostos a quantia 11.838:264\$879 réis.

Duma maneira geral parece-nos bem calculada a receita desta rubrica.

Esta importância distribuída pela área do nosso país dá para cada quilómetro quadrado a quantia de 128\$756 réis.

Dividindo-a pelo número de habitantes achamos 2\$150 réis.

As contribuições directas na *Espanha* produzem 170\$096 réis por quilómetro quadrado.

Se em Portugal rendessem, por quilómetro, quantia equivalente, a verba a inscrever no Orçamento seria de 15:000 contos de réis, números redondos, ou mais cêrca de 3:000 contos de réis.

Na *França* os impostos directos produzem a quantia equivalente a 199\$941 réis por quilómetro quadrado.

Para que em Portugal cada quilómetro produzisse uma quantia igual à que produz em França deveria o Orçamento inscrever a verba de 18:000 contos de réis, aproximadamente, ou mais, do que na verdade inscreve, cêrca de réis 6:000 contos.

A *Itália* recebe dos impostos directos quantia igual a 298\$617 réis por quilómetro quadrado.

Se as contribuições directas produzissem no nosso país quantia igual, por quilómetro, a receita a inscrever seria de cêrca de 27:000 contos de réis, ou mais cêrca de 15:000 contos de réis do que está no Orçamento para 1912-1913.

É preciso notar que a contribuição, *taxas de fabricação*, na Itália, não está compreendida nos impostos directos e que só este imposto produz 115\$489 réis por quilómetro quadrado.

A *Alsácia-Lorena* paga de contribuições directas réis 335\$195 por quilómetro quadrado.

Para que em Portugal cada quilómetro quadrado produzisse rendimento equivalente era necessário que as contribuições directas rendessem 31:000 contos de réis, aproximadamente, ou mais 19:000 contos de réis do que rendem actualmente.

A *Bélgica* recebe como produto dos impostos directos quantia equivalente a 432\$452 réis por quilómetro quadrado.

Se em Portugal o rendimento, por esta unidade da sua área, fôsse igual ao da Bélgica, a receita a inscrever no Orçamento seria de cêrca de 40:000 contos de réis, ou mais 28:000 contos de réis do que se recebe actualmente.

Na *Holanda* os impostos directos rendem 539\$010 réis por quilómetro quadrado, o que daria para Portugal cêrca de 49:000 contos de réis, ou mais 37:000 contos de réis do que actualmente produzem.

Se continuássemos fazendo comparações com quasi todos os países do mundo acharíamos diferenças sensíveis na produtividade dos impostos directos, em relação à área desses países.

Vejamos agora a mesma relação tendo em vista o número de habitantes de cada um dos países comparados.

A Itália recebe da propriedade imobiliária e mobiliária, pela tributação directa quantia equivalente a 2\$440 réis por habitante.

Se a capitação em Portugal, nos impostos directos, fôsse igual à da Itália, esses impostos produziriam aproximadamente 13:500 contos de réis, ou mais cerca de 1:700 contos de réis do que na realidade produzem.

A Itália não inclui nos seus impostos directos taxas de fabricação que dão a capitação de 943 réis. Se, para fazermos a comparação incluíssemos esta tributação acharíamos mais 5:180 contos de réis e então a diferença seria de 6:880 contos de réis.

A *Alsácia-Lorena*, além da sua tributação para o Império, recebe de contribuições directas quantia igual a 2\$560 réis por habitante.

Se cada cidadão português, em média, pagasse para o Estado, quantia igual, os impostos directos produziriam cerca de 14:000 contos de réis; mais, aproximadamente, 2:000 contos de réis do que produzem actualmente.

A França inclui no seu Orçamento, como produto dos impostos directos, cerca de 107:000 contos de réis, o que dá por habitante 2\$715 réis.

Se Portugal tivesse uma capitação igual, a verba a inscrever no Orçamento deveria ser, aproximadamente, de 15:000 contos de réis, ou mais cerca de 3:000 contos de réis do que a verba incluída no Orçamento para 1912-1913.

A *Holanda* tem uma capitação, nos impostos directos, igual a 2\$965 réis.

Cerca de 16:000 contos de réis seria a verba que produziriam os impostos directos em Portugal se a capitação fôsse igual a esta.

A *Espanha* tem, como receita proveniente de impostos directos, uma quantia equivalente a 4\$397 réis por habitante.

Se nós pagássemos uma contribuição equivalente a receita proveniente dos impostos directos seria de cerca de 24:000 contos de réis, ou mais 100 por cento do que aquilo que o Estado recebe.

Não são precisas mais comparações para justificar o nosso modo de ver sobre os impostos em Portugal.

**Comparação dos impostos directos de Portugal
com os dalguns países**

	Rendimento dos impostos directos	Rendimento por quilómetro	Rendi- mento por habi- tante
Portugal (a)	11.838:264\$879	128\$756	2\$150
Espanha	85.728 792\$240	170\$096	4\$397
França	107.261:537\$220	199\$941	2\$715
Itália	85.404:600\$000	298\$617	2\$440
Alsácia Lorena	4.860:264\$375	335\$195	2\$560
Bélgica	12.738:240\$000	432\$452	1\$697
Holanda	17.787:375\$000	539\$010	2\$965

(a) No orçamento para 1912-1913 está incluída nos *impostos directos* a quantia de 5.287:85\$121 réis provenientes da dedução de 30 por cento nos juros da dívida pública, que excluímos deste quadro.

A Itália não inclui nas *contribuições directas* as *taxas de fabricação*, que produzem 33:030 contos de réis, dando por cada quilómetro 115\$489 réis e por cada habitante 943 réis.

Passemos agora a analisar cada uma das principais rubricas que compõem o capítulo 1.º

a) Contribuição industrial

ARTIGO 1.º

A verba incluída no artigo 1.º do orçamento da receita, como produto da *contribuição industrial*, é de 2:609 contos de réis.

É, portanto, inferior à do ano de 1911-1912 em 85 contos de réis.

Esta diferença provém da correcção das verbas inscritas no Orçamento anterior, tomando por ponto de partida, a cobrança efectuada em 1910-1911.

Não achamos razão para que o produto da *contribuição industrial* diminua; pelo contrário, estamos convencidos que deve tender para maior produtividade.

Os adicionais que no antigo regime eram lançados separadamente e escriturados em rubrica especial, são, por efeito do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, agora encorporados nas verbas principais.

A verba proveniente dos adicionais, encorporada nas verbas principais, é de 640 contos de réis.

A *contribuição industrial*, em verba principal, produziu em 1880, aproximadamente, 1:450 contos de réis; em 1890 atingiu 1:550 contos de réis; em 1900 elevou-se a 1:740 contos de réis e em 1909, aproximadamente, a 2:100 contos de réis.

A evolução dêste imposto manifesta-se muito lentamente.

No primeiro decénio comparado, 1880 a 1890, subiu apenas 7 por cento. De 1890 a 1900 a sua produtividade aumentou pouco mais de 12 por cento. De 1900 a 1909 aumentou, aproximadamente, 20 por cento.

Como, porém, a produtividade do imposto, em verba principal, era pequena, os governos da monarquia foram-lhe lançando adicionais; maneira cómoda de agravar os impostos.

Além do imposto distrital, que é para o Estado, depois da extinção das Juntas Gerais dos distritos, e que representa, sôbre a verba principal da contribuição industrial, 21 por cento em Aveiro, 15 por cento em Beja, 21 por cento em Braga (com exclusão do concelho de Guimarães), 20 por cento em Bragança, 8 por cento em Castelo Branco, 24 por cento em Coimbra, 20 por cento em Évora, 14 por cento em Faro, 17 por cento na Guarda, 28 por cento em Leiria, 10 por cento em Lisboa (excluindo os quatro bairros da cidade), 15 por cento em Portalegre, 17 por cento no Pôrto, 20 por cento em Santarém, 10,5 por cento em Viana do Castelo, 15 por cento em Vila Rial, 15 por cento em Viseu, 11 por cento em Angra, 7 por cento na Horta, 6 por cento em Ponta Delgada, tem o imposto distrital para instrução primária, que é de 3 por cento sôbre a verba principal, em todo o país, com exclusão dos quatro bairros de Lisboa e do concelho de Barcelos (artigo 57.º do decreto de 22 de Dezembro de 1894), o imposto adicional de 6 por cento sôbre os adicionais distritais, lei de 27 de Abril de 1882; o imposto complementar, por leis de 30 de Junho de 1890 e 26 de Fevereiro de 1892, incidindo sôbre a soma da verba principal com os três adicionais já citados.

Êste adicional complementar é progressivo; para colectas, em verba principal, inferiores a 10\$000 réis é de 6 por cento; para colectas de 10\$001 a 100\$000 réis é de 10 por cento; para colectas de 100\$001 a 200\$000 réis é de 12 por cento; para colectas de 200\$001 a 300\$000 réis é de 14 por cento; para colectas de 300\$001 a 400\$000 réis é de 16 por cento; para colectas de 400\$001 a 500\$000 réis é de 18 por cento; para colectas superiores a 500\$000 réis é de 20 por cento.

Mas não pára aqui a série. Sobre a soma da verba principal com os quatro adicionais citados, há ainda o imposto extraordinário de 5 por cento, criado pela lei de 25 de Junho de 1898.

A todos estes junta-se o imposto municipal, calculado sobre a verba principal; além d'êste, mais o imposto municipal para instrução primária, calculado sobre a verba principal e, finalmente, em oitavo lugar, mais 2 por cento sobre a soma de todas as verbas anteriores para sêlo.

A *contribuição industrial*, incluindo os adicionais para o Estado, produz, aproximadamente, 28\$360 por cada quilómetro quadrado e 474 réis por habitante.

Na *Espanha* a contribuição sobre *indústrias* e *comércios*, excluindo minas, produz, respectivamente, 16\$608 réis e 430 réis.

A *Bélgica* recebe da sua contribuição sobre *Patentes* 90\$440 réis por quilómetro quadrado e 355 réis por habitante.

É preciso notar que êste país tem a sua quota pessoal, que produz 158\$288 réis por quilómetro e 621 réis por habitante.

Na *França* a contribuição industrial, não incluindo minas, produz 52\$600 réis por quilómetro quadrado e 714 réis por habitante.

Na *Itália* os impostos — *taxas de fabricação* — produzem 115\$489 réis por quilómetro quadrado e 943 réis por habitante.

A *Holanda*, do seu imposto sobre *rendimentos profissionais*, recebe 114\$525 réis por quilómetro e 630 réis por habitante.

Finalmente, a *Inglaterra* tributa, pela *cédula D* do seu *Income-tax*, os rendimentos do *comércio*, da *indústria* e das *artes*, produzindo mais de 168:000 contos de réis, dando, por isso, uma média por quilómetro quadrado de 536\$546 réis e por habitante de 3\$724 réis.

Além da incidência da *cédula D*, tem ainda na *cédula E* a tributação sobre os ordenados dos funcionários, empregados do comércio, operários, etc., produzindo cêrca de 20:000 contos de réis, dando 63\$315 réis por quilómetro quadrado e 440 réis por habitante.

Não pode, porém, comparar-se o produto desta *cédula* com a nossa *contribuição industrial*, porque ela inclui o imposto pago pelos empregados públicos e dos corpos administrativos que, no nosso país, é arrecadado como imposto de rendimento.

Comparação da contribuição industrial, em Portugal,
com a dalguns países

	Produto da contribuição industrial	Por quilómetro quadrado	Por habitante
Portugal	2.609:000\$000	28\$360	\$474
Hespanha	8.370:000\$000	16\$608	\$430
Bélgica (a)	2.664:000\$000	90\$440	\$355
França (b)	28.207:940\$220	52\$600	\$714
Itália (c)	33.030:000\$000	115\$489	\$943
Holanda (d)	3.779:250\$000	114\$525	\$630
Inglaterra (e)	168.475:500\$000	536\$546	3\$724

(a) A importância indicada é a cobrada como imposto de *patentes*. Tem, além desta, a cota pessoal e o imposto sobre minas.

(b) Esta importância é a do imposto sobre *patentes*. Tem, além desta, cota pessoal, minas, etc.

(c) A Itália tem o imposto sobre o rendimento mobiliário. A importância indicada corresponde à rubrica *taxas de fabricação*.

(d) Incide sobre os rendimentos profissionais.

(e) É o produto da cédula D de *Income-tax*, sobre comércio, indústrias, artes, etc. Compreende a nossa contribuição industrial e da parte do nosso imposto de rendimento. Além da importância indicada, a cédula E também tributa os assalariados do comércio e da indústria. Não é, porém, comparável com a nossa contribuição industrial, porque também tributa os funcionários do Estado e dos corpos administrativos

ARTIGO 2.º

Nenhuma observação se oferece à comissão fazer sobre a verba inscrita neste artigo.

ARQUIVO b) Contribuição predial

ARTIGO 3.º

A importância inscrita no Orçamento como rendimento de contribuição predial, rústica e urbana, em 1912 a 1913, é de 5:886 contos de réis.

A importância inscrita pode decompor-se pelo seguinte modo:

Centos de réis

Importância correspondente àquela que se cobrava pelo sistema de repartição, incluindo os adicionais, que, por efeito, do decreto, com força de lei, de 4 de Maio de 1911, são encorporadas nas verbas principais 3:552

Soma e segue — Rs. 3:552

	<i>Transporte — Rs.</i>
Importância correspondente àquela que se recebia pelo sistema de cota fixa de 10 por cento, em Lisboa	3:552
Importância de cota fixa, noutras terras do país, incluindo adicionais	845
Importância para a elaboração de novas matrizes que deve ser adicionada à contribuição nos termos do n.º 3 do art. 3.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º do regulamento de 10 de Agosto de 1903	138
Importância que presumivelmente produzirá o aumento do rendimento colectável da propriedade, por efeito da lei do inquilinato, decreto, com força de lei, de 12 de Novembro de 1910	205
Importância que se supõe produzirá a mais a lei da contribuição predial, de 4 de Maio de 1911	250
Adicionais sôbre estas importâncias	500
	<u>396</u>
Total	<u>5.886</u>

A primeira verba está bem calculada, talvez mesmo com um pouco de parcimónia. Mesmo com a lei de 17 de Maio de 1880 deve a contribuição predial produzir maior rendimento do que o inscrito.

Sendo o valor colectável da propriedade rustica, sujeita ao sistema de repartição, aproximadamente de 23:000 contos de réis e o da propriedade urbana, sujeita ao mesmo sistema, de cerca de 7:700 contos de réis, temos o rendimento colectável de 30:700 contos de réis.

Ainda mesmo que a taxa média aplicada seja de 9 por cento, o rendimento para o Estado será maior do que o inscrito.

	Contos de réis
9 por cento sôbre 30:700 contos de réis produz	2:763
Os adicionais calculados são	1:000
Total que deve produzir a contribuição predial que estava colectada pelo sistema de repartição	<u>3:763</u>

Isto, porém, só prova que o Sr. Ministro das Finanças sempre que teve elementos seguros de apreciação, calculou as receitas por quantias incontestáveis.

Quanto à segunda verba, 845 contos de réis, prove-

niente da propriedade que em Lisboa estava sujeita ao sistema de cota fixa de 10 por cento, também a achamos calculada com parcimónia.

O rendimento colectável em Lisboa, que serviu para a contribuição de 1909, era de 8:521 contos de réis.

As propriedades construídas em 1909, 1910 e 1911 e ainda no primeiro semestre de 1912 devem aumentar consideravelmente êste valor.

Os prédios começados a construir, dentro da cidade de Lisboa, em 1909, foram 311.

Em 1910 começaram-se a construir 350 prédios e em 1911, até Novembro, 299.

Há, pois, a certeza de que, depois de achado o valor do rendimento colectável da propriedade urbana, em Lisboa, que serviu para a incidência do imposto em 1909, se construíram mais 1.000 prédios aproximadamente.

Também êste facto vem justificar que o Sr. Ministro das Finanças foi cauteloso na avaliação das receitas.

A terceira verba, 138 contos, proveniente das propriedades urbanas, noutras terras do país, construídas ou reconstruídas depois de 1902, sujeitas, também, a cota fixa de 10 por cento, achamo-la em condições de merecer a vossa aprovação.

As propriedades nessas condições tinham o rendimento colectável de 705 contos de réis nas matrizes que serviram para a contribuição de 1909.

Deve estar muito aumentado êsse rendimento actualmente.

Quanto à verba para a elaboração de novas matrizes achamo-la absolutamente legal. Não só a lei autoriza tal procedimento, mas ainda se justifica pelos precedentes.

No Orçamento para 1909-1910 estava inscrita, para êsse efeito, a quantia de 80 contos de réis. Êsse Orçamento serviu em 1910-1911 e, por consequência, também êste ano teve uma importância igual.

Em 1911-1912 o Orçamento consigna a quantia de 150 contos para o mesmo fim.

Deve, pois, esta verba merecer a vossa aprovação.

Pelo que diz respeito à verba de 250 contos de réis, como produto do aumento do rendimento colectável, por efeito da lei do inquilinato, achamo-la regularmente calculada.

Quanto à verba de 500 contos de réis e dos adicionais correspondentes, temos que fazer algumas observações.

Não há dúvida que a propriedade está inscrita na matriz por valor muito inferior à verdade.

Não há dúvida que o grande proprietário paga em geral muito menos do que deve.

Não há dúvida que feitas as revisões das matrizes se poderá reduzir a taxa a quantia inferior àquela que hoje é cobrada, em média, e ainda o Estado deverá auferir uma diferença apreciável sobre o que cobra actualmente.

Se as matrizes forem revistas, como cremos, nenhuma dificuldade haverá na cobrança desta importância. Se, contra o que pensamos, o Parlamento não votar o projecto de lei que autoriza a nomeação das comissões de avaliação, então julgamos absolutamente incobráveis estas importâncias.

Na ocasião em que o Parlamento discutir o Orçamento, já o assunto deve estar resolvido, e, então procederá em harmonia com os interesses do país.

*
* *

A contribuição predial fixada na importância proposta, produz, aproximadamente, por quilómetro quadrado 64\$000 réis e por habitante 1\$070 réis.

A *Espanha* tem uma tributação predial equivalente a 69\$258 réis por quilómetro quadrado.

Se, no nosso país, o rendimento fôsse igual, por quilómetro quadrado, a verba a inscrever no Orçamento deveria ser de 6.371 contos de réis; mais 485 contos de réis do que actualmente.

Na *França* a contribuição predial dá a média, por quilómetro quadrado, de 69\$620 réis.

Portugal, se tivesse um rendimento igual por quilómetro deveria inscrever no seu Orçamento a quantia de 6:405 contos de réis, mais 519 contos de réis do que inscreveu no Orçamento para 1912-1913.

A *França* tem, além da contribuição predial, o imposto sobre as portas e janelas, que produz 23\$457 réis por quilómetro quadrado.

A *Itália* recebe da propriedade rústica a quantia equivalente a 50\$960 réis por quilómetro quadrado e da urbana 63\$251 réis.

Se a contribuição predial, em Portugal, produzisse quantia igual à que produz na *Itália*, por quilómetro quadrado, a verba a inscrever no orçamento seria de 10:507 contos de réis ou mais 4:621 contos de réis do que na realidade inscreve.

Na *Holanda* a contribuição predial rende quantia equivalente a 171\$250 réis por quilómetro quadrado. Portugal, se tivesse um rendimento igual por quilómetro quadrado, cobraria 15:745 contos de réis, ou mais 9:859 contos de réis do que a verba proposta pelo Sr. Ministro das Finanças.

A *Bélgica* lança uma contribuição predial, com a taxa fixa de 7 por cento sôbre o rendimento colectável de cêrca de 75:500 contos de réis, que produz 179\$077 réis por quilómetro quadrado.

Com uma tributação igual, por quilómetro quadrado, Portugal receberia por ano 16:468 contos de réis, ou mais 10:582 contos de réis do que a verba inscrita no orçamento.

A *Inglaterra* tem vários impostos sôbre a propriedade.

A cédula *A* do *Income-tax*, imposto de rendimento sôbre a propriedade, produz o equivalente a 223\$277 réis por quilómetro quadrado.

A *Inhabited house-duty* e a *Land-tax* produzem 64\$103 réis por quilómetro quadrado.

Além dêstes impostos sôbre a propriedade tem ainda um imposto sôbre terras e a *super-tax* que incide sôbre todos os rendimentos, quando estes são superiores a £ 3:000.

Comparando apenas o produto da cédula *A* do *Income-tax*, do *Land-tax* e da *Inhabited house-duty* vê-se que Portugal teria 26:400 contos de réis, por ano, se a contribuição predial rendesse por quilómetro quadrado quantia equivalente ao que rende na *Inglaterra*.

Comparação do produto da contribuição predial, em Portugal, com o dalguns países

	Producto da contribuição predial	Por quilómetro	Por habitante
Portugal	5.886:000\$000	64:000	1:070
Espanha	34.905:960\$000	69:258	1:790
França	37.361:614\$140	69:620	947
Itália, propriedade rústica	14.574:600\$000	50:960	416
Itália, propriedade urbana	18.090:000\$000	63:251	517
Holanda	5.651:250\$000	171:250	942
Bélgica	5.274:900\$000	179:077	703
Inglaterra — <i>Income-tax</i> , cédula A	71.109:000\$000	223:277	1:579
Inglaterra — <i>Land-tax</i> e <i>Inhabited house-duty</i> .	20.128:603\$500	64:103	444

Para que num documento desta casa do Parlamento fique, como padrão para no futuro se poder ajuizar com segurança, qual era o sistema de fazer o lançamento da contribuição predial, a nota exacta dos adicionais que incidiam sôbre as verbas principais, vamos indicá-los.

Sistema de repartição

Sôbre a verba principal incidem :

Imposto distrital para o Estado, decreto de 6 de Agosto de 1892, (êste imposto não é igual em todos os distritos; As taxas para cada um dêles são iguais às que já indicamos para a contribuição industrial).

Adicional de 3 por cento como imposto distrital para instrução primária, artigo 57.º do decreto de 22 de Dezembro de 1894.

Adicional como compensação de despesas com tribunais administrativos, lei de 30 de Junho de 1887.

Êste adicional é de 8,07 por cento em todo o país, exceptuando os quatro bairros de Lisboa onde é apenas de 0,72 por cento.

Adicional de 6 por cento, por lei de 27 de Abril de 1882, calculado sôbre a soma da verba principal e dos três adicionais já indicados.

Imposto complementar, leis de 30 de Junho de 1890 e 26 de Fevereiro de 1892. Êste imposto complementar é progressivo. Para colectas inferiores a 10\$000 réis, em verba principal, é de 6 por cento; de 10\$001 a 100\$000 réis, é de 10 por cento; de 100\$001 a 200\$000 réis, é de 12 por cento; de 200\$001 a 300\$000 réis, é de 14 por cento; de 300\$001 a 400\$000 réis, é de 16 por cento; de 400\$001 a 500\$000 réis, é de 18 por cento; para colectas superiores a 500\$000 réis é de 20 por cento.

Ê calculado sôbre a soma da verba principal com os quatro adicionais já indicados.

Adicional extraordinário, por lei de 25 de Junho de 1898, de 5 por cento. Ê calculado sôbre a verba principal adicionada à soma dos cinco adicionais já indicados.

Sôbre tudo isto, 2 por cento para sêlo, calculados sôbre a soma da verba principal com todos os adicionais e ainda das percentagens municipais.

Ainda tem o sêlo do arrendamento quando a propriedade está arrendada.

Um exemplo :

Verba principal	1:000\$000
Imposto distrital para o Estado (6 de Agosto de 1892, distrito de Evora, por exemplo), 20 por cento.....	200\$000
Imposto distrital para instrução primária (22 de Dezembro de 1894), 3 por cento.....	30\$000
Compensação de despesas (30 de Junho de 1887), 8,07 por cento.....	80\$700
	<hr/>
	1:310\$700
Adicional (27 de Abril de 1882), 6 por cento	78\$642
	<hr/>
	1:389\$342
Imposto complementar (30 de Junho de 1890 e 26 de Fevereiro de 1892), 20 por cento	277\$868
	<hr/>
	1:667\$210
Adicional extraordinário (25 de Junho de 1898), 5 por cento	83\$360
Imposto municipal (hipótese), 30 por cento...	300\$000
Imposto municipal para instrução primária, 15 por cento	150\$000
	<hr/>
	2:200\$570
Sêlo, 2 por cento	44\$011
	<hr/>
Total.....	2:244\$581

c) **Contribuição de renda de casas**

ARTIGO 4.º

A importância inscrita no orçamento é apenas de 400 contos de réis, correspondentes ao primeiro semestre do ano económico de 1912-1913.

Esta importância foi calculada tendo em vista as isenções estabelecidas pelo decreto, com força de lei, de 4 de Maio de 1911, modificado pelo de 23 do mesmo mês.

As isenções estabelecidas por estes decretos são para rendas inferiores:

Em Lisboa a 150\$000 réis.

No Pôrto a 125\$000 réis.

Em terras de 2.^a ordem a 75\$000 réis.

Em terras de 3.^a e 4.^a ordens a 30\$000 réis.

Em terras de categorias inferiores à 4.^a ordem a réis 15\$000.

O Parlamento alterou o decreto de 4 de Maio de 1911 elevando as isenções:

Em terras de 3.^a ordem a 60\$000 réis.

Em terras de 4.^a ordem a 45\$000 réis.

Em terras de 5.^a e 6.^a ordem a 30\$000 réis.

Em terras de 7.^a e 8.^a ordem a 24\$000 réis.

Há, por consequência, diminuição de receita proveniente da *contribuição de renda de casas*.

Os elementos fornecidos pela estatística não são suficientes para calcular, com precisão, qual o valor total destas novas isenções, mas, sabendo que no cálculo que serviu para a inscrição no orçamento da verba de 400 contos de réis, as terras do país, excluindo Lisboa e Pôrto, apenas entraram com a quantia de 150 contos de réis, podemos concluir, sem perigo de grande êrro, que elas produzirão menos um têrço dessa importância, e, por consequência, que o produto total dêste imposto no ano de 1912-1913 deve ser de cêrca de 350 contos de réis.

Por êste motivo teremos ocasião de propor a redução da verba de 400 a 350 contos de réis.

Em França há o imposto sôbre as portas e janelas. Não é, como se vê pelo seu enunciado, igual ao nosso, mas assemelha-se.

Êste imposto foi extinto, na França, em 1899, mas o Parlamento tem autorizado, anualmente, a sua cobrança e, por isso, ainda hoje subsiste.

O rendimento anual é de 70 milhões de francos.

O Gôvêrno Provisório da República achando êste imposto iníquo e injusto reduziu, pelo decreto de 4 de Maio de 1911, os valores da sua incidência, e aboliu-o a partir de 1 de Janeiro de 1913.

Ê esta a razão por que neste orçamento se conta apenas com o rendimento dum semestre.

d) **Contribuição sumptuária**

ARTIGO 5.º

A importância inscrita como rendimento da contribuição sumptuária, parece-nos bem calculada, por isso que se funda nos resultados obtidos nos anos anteriores.

Pôsto que estejamos de perfeito acôrdo com a verba inscrita, não podemos deixar de fazer notar a insignificância do produto desta contribuição.

A contribuição sumptuária incide, por taxas fixas, sôbre

os seguintes factos colectáveis (lei de 29 de Julho de 1899):

- 1.º Criados do sexo masculino ;
- 2.º Cavalos, éguas ou muares para cómodo pessoal ;
- 3.º Cavalos, éguas ou muares de carga ;
- 4.º Veículos ;
- 5.º Uso de braço ;
- 6.º Uso de braço nos veículos ;
- 7.º Uso de velocípedes, exceptuando-se os destinados a serviços militares ;
- 8.º Uso de veículos automóveis ;

As taxas da contribuição sumptuária são relativamente elevadas, mas, talvez por isso mesmo, não produzem quantia apreciável.

Este sistema de tributar a riqueza, prestando ser sobre o luxo, só se admite por que no nosso país não há o imposto sobre a riqueza mobiliária, ou sobre o rendimento.

Tomam-se os criados, os cavalos, as carruagens, os automóveis e até os velocípedes, como indicadores da riqueza pessoal de quem os utiliza. É uma forma indirecta de atingir a riqueza. Tam injusta e por vezes tam espoliadora como a contribuição de renda de casas.

Apezar de não concordarmos com o sistema da contribuição sumptuária entendemos que ela deve subsistir até que o nosso sistema fiscal seja inteiramente reformado, de modo que a riqueza mobiliária de cada cidadão seja atingida pelo imposto.

Há porém, um ponto concreto com que não podemos concordar. É a 7.ª incidência desse imposto — os velocípedes.

Considerar sumptuário, considerar luxo, ou mais simplesmente, considerar como indicador da riqueza pessoal do cidadão o uso do velocípede é forçar demasiado a nota.

Evidentemente que o homem rico não precisa para seu cómodo pessoal dum velocípede. É pelo contrário, bastante incómodo. O velocípede deve antes considerar-se como o meio de transporte mais económico e por consequência ao alcance das pessoas menos abastadas, salvo as excepções das pessoas que fazem uso dêlê como sport.

Não deve, pois, subsistir a tributação sumptuária sobre velocípedes.

*
* *

Pelo pequeno rendimento produzido pela contribuição sumptuária estamos convencidos de que a maior parte dos factos colectáveis se escapam à incidência do imposto.

Façamos a indicação dalguns dos factos colectáveis que serviram de base ao lançamento da contribuição sumptuária em 1909.

Nesse ano foram colectados 5:731 veículos, sendo : 1:511 de 4 rodas, tirados por 2 cavalos ; 929 de 4 rodas tirados por um cavallo ; 325 de 2 rodas tirados por dois cavalos ; 2:215 de 2 rodas tirados por um cavallo ; desmontados : de 4 rodas 600 ; de 2 rodas 151.

O imposto produzido por todos os veículos em serviço foi de 55.500\$000 réis e pelos desmontados 5.800\$000 réis.

As taxas que incidem sobre os veículos são as seguintes :

Um veículo de 2 rodas, montado, para ser tirado por *um animal*, 14\$000 réis, para terras de 1.^a e 2.^a ordem ; 8\$200 réis para terras de 3.^a ordem e 3\$500 réis nas restantes terras do país ;

Um veículo de 2 rodas, montado, para ser tirado por *dois animais*, paga precisamente o dôbro do que o antecedente.

Um veículo de 4 rodas, para ser tirado por *um animal*, paga respectivamente 28\$000 ; 16\$400 e 7\$000 réis.

Um veículo de 4 rodas, para ser tirado por *dois animais* ; paga respectivamente 56\$000 ; 32\$800 e 14\$000 réis.

Cada veículo a mais, desmontado, ou servido pelo mesmo ou mesmos animais, paga :

sendo de 2 rodas 4\$800 : 3\$500 e 1\$800 réis, respectivamente ;

sendo de 4 rodas 10\$500 ; 7\$000 e 3\$600 réis, respectivamente.

Como se vê as taxas são elevadas mas a productividade do imposto é insignificante.

É preciso dizer-se que só Lisboa, à sua parte, pagou em 1909, de sumptuária sobre veículos 21 contos de réis, ficando, por isso, 40 contos de réis para o resto do país.

Em 1909 foram colectados, com contribuição sumptuária, 649 *automóveis* que produziram 13.600\$000 réis.

As taxas que incidem sobre os veículos automóveis são as seguintes :

24\$000 réis em terras de 1.^a ou 2.^a ordem; 12\$000 réis em terras de 3.^a ordem e 6\$000 réis noutras terras do país.

Pôsto que as taxas não sejam demasiadas, pelo contrário consideramo-las inferiores ao que deviam ser, no nosso modo de ver, o número dos tributados e a produtividade do imposto é insignificante.

Só Lisboa contribuiu com 7:615\$000 réis de 292 automóveis inscritos; mais de metade da totalidade do rendimento dêste imposto.

Ainda que os automóveis de aluguer não paguem, como de facto não pagam, contribuição sumptuária, custa a crer que no país só haja em condições de serem tributados 649 automóveis.

O uso de *brazões* de armas produziu em 1909, em todo o país, 367\$000 réis, pagos por vinte e cinco contribuintes.

Só Lisboa produziu 232\$000 réis pagos por 16 contribuintes.

O uso de braço de armas é colectado em 11\$800 réis em todo o país.

O uso de braço de armas nos veículos é tributado em 16\$400 réis em todo o país.

O mesmo contribuinte não deve pagar mais duma taxa, sendo-lhe aplicada a maior quando faça uso do braço nos dois casos indicados na lei.

O imposto sobre as cavalgadas produziu em 1909, cerca de 37 contos. O número de animais sobre que incidiu este imposto foi de 23.982.

Lisboa pagou 6 contos de réis, aproximadamente, em relação a 3.233 animais.

As taxas que incidem sobre os animais são as seguintes :

Um cavalo, égua ou muar, de carga, é tributado com 3\$000 réis em terras de 1.^a e 2.^a ordem; 1\$800 réis em terras de 3.^a ordem e 1\$200 réis nas outras terras do país.

Os mesmos animais para cómodo pessoal são tributados com, respectivamente, 11\$800, 7\$000 e 1\$800 réis.

Dois cavalos, éguas ou muares, para cómodo pessoal são tributados com, respectivamente, 25\$800, 14\$000 e 3\$600 réis.

Quando sejam três a taxa a aplicar é, respectivamente, 52\$600, 28\$000 e 8\$200 réis.

Quem possuir quatro animais para cómodo pessoal paga 105\$200, 46\$000 e 8\$200 réis respectivamente.

Cada um a mais, além de quatro, 21\$200, 16\$400 e 4\$800 réis, respectivamente.

A tributação sobre criados produziu, em 1909, cêrca de 12.700\$000 réis.

O número de criados colectados foi de 6:406.

Lisboa pagou 8.700\$000 réis de 3:242 criados colectados, ou sejam dois têrços do total produzido pelo imposto.

Em conclusão: a contribuição sumptuária não produz receita apreciável por mal aplicada, por abusos e por influências locais.

É preciso que o Sr. Ministro das Finanças dê as mais terminantes ordens para que a lei de 29 de Julho de 1899 seja inteiramente cumprida.

As leis fazem-se para se cumprir.

Quando o país se convencer que elas são inexequíveis por injustas ou mal feitas, deve derogá-las.

ARTIGO 6.º

Décima de juros

Parece-nos bem calculada a verba inscrita neste artigo como produto do imposto sobre os juros de capitais.

ARTIGO 7.º

Direitos de mercê

Nada tem a comissão que objectar à verba inscrita no artigo 7.º, como produto dos impostos sobre as mercês lucrativas e honoríficas.

Parece-nos que as previsões foram bem feitas e por isso deve esta verba merecer a vossa aprovação.

ARTIGOS 8.º e 9.º

Emolumentos das cadeias de Lisboa e Pôrto e das capitánias

Achamos as verbas inscritas bem calculadas.

ARTIGO 10.º

Emolumentos da contribuição de registo

O decreto, com fôrça de lei, de 24 de Maio de 1911, determinou que os funcionários encarregados da contribuição de registo por título oneroso ou gratuito, cobrem das partes emolumentos que constituem complementos dos seus vencimentos.

Sôbre a contribuição do registo, por título gratuito, recebida pelo Estado, são lançados 3 por cento, e sôbre a propriedade transmitida, por título oneroso, é lançado 1 por mil.

Esta verba, é, por isso, lançada na receita e na despesa.

Simple forma de legalizar as entregas aos funcionários.

Nunca se poderão efectuar os pagamentos sem que as receitas se tenham realizado.

Se as receitas excederem a verba inscrita, deverá o Sr. Ministro das Finanças abrir um crédito especial pela quantia igual ao excesso para ocorrer à entrega a que tem direito os funcionários.

ARTIGOS 11.º a 19.º

Parecem-nos bem calculadas as verbas inscritas nos artigos 11.º a 19.º e por isso nenhuma observação faremos.

f) Imposto de rendimento

ARTIGO 20.º

As verbas inscritas neste artigo elevam-se a 6:058 contos de réis.

Pôsto que as verbas estejam bem calculadas não nos dispensamos de fazer algumas considerações.

Neste artigo estão incluídas as verbas provenientes do desconto de 30 por cento nos juros dalguns empréstimos da dívida interna.

Já dissemos quando comparámos a *produtividade dos impostos em Portugal com a dalguns países*, o que pensamos acêrca destas verbas e por isso nos dispensamos de reproduzir as considerações que fizemos.

Digamos, porém, que as verbas inscritas, excluídas as provenientes da dedução de 30 por cento nos juros da dívida interna, se limitam a :

Imposto de rendimento sôbre os lucros dos capitais empregados em outros títulos de crédito.....	458.914\$879
Imposto de rendimento incidindo sôbre os vencimentos dos funcionários públicos	311.600\$000
Total — Réis	<u>770.514\$879</u>

Em Portugal não temos o que se chama o imposto de rendimento e por isso não podemos confrontá-lo com o dos outros países.

No entanto, para elucidação, diremos que o nosso imposto de rendimento produz, aproximadamente, 8\$400 réis por quilómetro e 140 réis por habitante.

A *Espanha* tem o seu imposto sôbre o rendimento mobiliário que produz 25:020 contos de réis, o que dá 49\$642 réis por quilómetro e 1\$283 réis por habitante.

Se Portugal tivesse um rendimento igual, por quilómetro quadrado, a sua receita do imposto de rendimento devia ser de 4:567 contos de réis, ou mais 3:697 contos de réis do que aquela que possui. Se tivéssemos uma capitação igual à da *Espanha*, o imposto de rendimento produziria 7:056 contos, em Portugal, ou mais 6:286 contos de réis do que produz actualmente.

A *Holanda* recebe do seu imposto sôbre o rendimento das fortunas quantia equivalente a 115\$340 réis por quilómetro quadrado e 635 réis por habitante.

Se Portugal tivesse um rendimento análogo, por quilómetro e por habitante, as verbas a inscrever no Orçamento seriam, respectivamente, 10:600 contos de réis e 3:492 contos de réis, ou mais 9:830 e 2:722 contos de réis.

A *Italia* tem o imposto de rendimento da propriedade mobiliária, que produz 52:740 contos de réis, ou 184\$406 réis por quilómetro quadrado e 1\$507 réis por habitante.

Para que o nosso país tivesse rendimento igual, por quilómetro quadrado e por habitante, era preciso que cobrasse anualmente 16:965 e 8:288 contos de réis, respectivamente, ou mais do que recebe actualmente, 16:195 e 7:518 contos de réis.

ARTIGOS 21.º a 24.º

Nenhuma observação temos a fazer às verbas inscritas nos artigos 21.º a 24.º

IV

Registo e Sêlo

CAPÍTULO II

As diversas verbas componentes dêste capítulo atingem 8:153 contos de réis.

Parecem-nos regularmente calculadas, dum modo geral, as verbas que o compõem.

a) Contribuição de registo

As verbas inscritas neste artigo atingem 4:814 contos de réis.

Não temos elementos suficientes para apreciar cada uma das verbas componentes da contribuição de registo.

Os cálculos estão formulados sobre hipóteses e nem doutro modo o podia fazer o Sr. Ministro das Finanças.

A taxa da contribuição de registo por título oneroso foi reduzida de 10 a 8 por cento.

O aumento de rendimento colectável da propriedade, por efeito da lei do inquilinato, e as providências tomadas pelos decretos de 16 e 28 de Novembro, e de 6 de Dezembro de 1910, devem produzir aumento do valor transmittido que compensem a dedução de 2 por cento, feita pelo decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Só a prática pôde demonstrar se a hipótese, formulada, corresponde à verdade.

A contribuição de registo por título gratuito foi profundamente reformada pelo decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

A parte mais importante dessa lei é a que fixa a taxa de 2 por cento sobre os bens transmitidos aos descendentes até aí isentos.

Presume-se que este novo imposto e as alterações feitas nas taxas já existentes devem produzir cerca de 1:229 contos de réis.

Só por hipóteses se pode calcular esta ou outra importância.

Não há estatística da propriedade imobiliária e mobiliária transmitida nestas condições.

O Sr. Ministro das Finanças presumiu que a propriedade transmitida a descendentes, isentos da contribuição até o decreto de 24 de Maio de 1911, deveria ser de, aproximadamente, 61.000 contos de réis. Talvez seja maior; mas é possível que seja menor.

Temos ouvido pessoas conhecedoras do assunto, formular a opinião de que o valor transmittido a descendentes é superior a 60:000 contos por ano, mas um economista distintíssimo do nosso país, que conhece profundamente a economia nacional, tem opinião contrária.

Reconhecemo-nos inabilitados para formular uma opinião concreta sobre o assunto.

Dentro de pouco tempo devem conhecer-se os resultados da aplicação da lei de 24 de Maio de 1911, e então, talvez antes da discussão do Orçamento, poderemos emitir opinião.

A contribuição de registo por título gratuito e oneroso, supondo que se realizam as verbas inscritas no Orçamento, produz 528326 réis por quilómetro quadrado e 875 réis por habitante.

A contribuição de registo, na França, produz 141:616 contos de réis por ano, ou 2648310 por quilómetro quadrado e 38585 réis por habitante.

Se em Portugal a contribuição de registo produzisse quantia igual, por quilómetro, a verba a inscrever no Orçamento seria de 24:316 contos de réis, ou mais, do que actualmente, 19:502 contos de réis.

Se a nossa capitação fôsse igual à da França, a contribuição de registo produziria 19:717 contos de réis, ou mais 14:903 contos de réis do que produz actualmente.

Na *Bélgica* a contribuição de registo produz réis 11.509:2008000 por ano, o que dá 3908142 réis por cada quilómetro quadrado da sua área e 18534 réis por habitante.

Se o nosso país tivesse receita igual, por quilómetro, receberia 35:893 contos de réis, ou mais 31:079 contos de réis do que recebe realmente.

Se a nossa capitação fôsse, da contribuição de registo, igual à da *Bélgica*, o Estado receberia 8:437 contos de réis, ou mais 3:623 contos de réis do que recebe actualmente.

Na *Itália* a tributação sobre as *sucessões* e *registo* produz 24:786 contos de réis, ou 868664 réis por quilómetro quadrado, ou, ainda, 707 réis por habitante.

Portugal receberia 7:973 contos de réis se o imposto produzisse igual quantia por quilómetro e 3:888 contos de réis, se tivesse a mesma capitação.

Na *Holanda* as contribuições do *sêlo*, *registo* e *sucessão* produzem 11.062:5008000 réis, o que dá a média de 3358228 réis por quilómetro quadrado e 18843 réis por habitante.

Não é comparável com o nosso país, tal como está inscrita, esta tributação.

A *Inglaterra* recebe da contribuição de registo quantia equivalente a 3718470 réis por quilómetro quadrado, e 28563 réis por habitante.

Se Portugal recebesse da contribuição de registo quan-

tia igual, por quilómetro quadrado, à que recebe a Inglaterra, deveria inscrever no Orçamento 34:175 contos de réis e se tivesse rendimento igual, por habitante, inscreveria 14:096 contos de réis, ou mais, respectivamente, além do que recebe, 29:361 contos de réis e 9:282 contos de réis.

**Comparação
da produtividade da contribuição de registo, em Portugal,
com alguns países**

	Rendimento da contribuição de registo	Por quilómetro quadrado	Por habitante
Portugal	4.814:000\$000	52\$326	3875
França (registo e sucessões)	141.616:386\$000	264\$310	3585
Bélgica (registo e sucessões)	11.509:200\$000	390\$142	1534
Itália (registo e sucessões) (a)	24.786:000\$000	86\$664	707
Holanda (registo, sucessões e sêlo) (b)	11.062:500\$000	335\$228	1843
Inglaterra	116.641:854\$000	371\$470	2563

(a) A Itália tem taxas suplementares sobre a contribuição de registo, que não estão incluídas nesta importância.

(b) Não é comparável porque inclui nesta verba a importância do sêlo.

b) Imposto do sêlo

ARTIGO 26.º

A importância incluída no Orçamento como produto do *Imposto do sêlo* é de 1.726:000\$000 réis.

Nenhuma observação se nos oferece fazer sobre a importância inscrita no artigo 26.º, porque nos parece bem calculada.

Esta importância dá a média, por quilómetro quadrado, de 18\$760 réis e por habitante 313 réis.

Se o imposto do sêlo produzisse em Portugal quantia equivalente à que produz na Espanha, por quilómetro quadrado, renderia 2:875 contos de réis, ou mais 1:149 contos de réis do que realmente produz e, por habitante, produziria 4:444 contos de réis, ou mais 2:718 contos de réis do que a verba inscrita no Orçamento para 1912-1913.

O sêlo na *Itália* produz 48\$084 réis por quilómetro quadrado e 392 réis por habitante.

Portugal inscreveria no seu Orçamento 4:423 contos de réis, se o imposto do sêlo rendesse quantia igual por quilómetro quadrado e 2:156 contos de réis se o rendimento fôsse igual por habitante. O que dá, respectivamente, mais do que está inscrito no Orçamento 2:697 contos de réis e 430 contos de réis.

O sêlo em França produz 80\$893 réis por quilómetro quadrado e 1\$097 réis por habitante.

Para que em Portugal o imposto do sêlo produzisse quantia igual, por quilómetro quadrado, deveria inscrever no Orçamento 7:442 contos de réis, e, por habitante, 6\$033 réis.

Ou mais respectivamente, do que produz 5:716 contos de réis e 4:307 contos de réis.

O imposto de sêlo na Inglaterra produz receita equivalente a 101\$519 réis por quilómetro quadrado e 700 réis por habitante.

Portugal receberia 9:339 contos de réis, se o seu imposto de sêlo produzisse quantia igual, por quilómetro quadrado, à que produz na Inglaterra, ou mais 7:613 contos de réis do que inscreve no Orçamento em discussão.

Se o mesmo imposto produzisse, por habitante, tanto quanto produz na Inglaterra, a receita seria de 3:850 contos de réis, ou mais 2:124 contos de réis do que produz actualmente.

Comparação do rendimento do imposto do sêlo, em Portugal,
com alguns países

	Receita do imposto do sêlo	Produto por quilómetro quadrado	Produto por habitante
Espanha (a)	15.750:000\$000	31\$250	\$808
Itália	13.752:000\$000	48\$084	\$393
França	43.358:634\$000	80\$893	1\$097
Inglaterra	31.877:194\$500	101\$519	\$700
Portugal	1.726:000\$000	18\$760	\$313

(a) Prod to líquido do imposto do sêlo.

ARTIGO 27.º

Julgamos bem calculadas as importâncias inscritas como
receita por meio de esampilhas.

V

Impostos indirectos

CAPÍTULO III

As verbas inscritas como produto dos impostos indirectos atingem 22.279:750\$000 réis.

Neste capítulo estão incluídos os direitos de consumo, de rial de água, de importação, de pescado, de trânsito e outros.

As verbas inscritas estão regularmente calculadas, e, por isso, devem merecer, em geral, a vossa aprovação.

Os impostos indirectos produzem no nosso país quantia equivalente a 242\$321 réis por quilómetro quadrado e 4\$050 réis por habitante.

Os impostos indirectos produziram, aproximadamente, excluindo os monopólios dos tabacos e dos fósforos, em 1905-1906, 23:500 contos de réis; em 1906-1907, 21:800 contos de réis; em 1907-1908, 22:600 contos de réis; em 1908-1909, 22:200 contos de réis; em 1909-1910, 22:454 contos de réis; em 1910-1911, 21:810 contos de réis.

A lei de 30 de Dezembro de 1911 calculou em réis 21.686:250\$000 o produto destes impostos em 1911-1912.

O ano económico de 1910-1911 produziu menos cêrca de 644 contos de réis do que o anterior, porque, como consequência da revolução, estiveram abandonadas as barreiras durante muitos dias.

O Orçamento para 1911-1912 inscreveu menos 767 contos do que a receita produzida em 1909-1910, como consequência do decreto, com fôrça de lei, de 22 de Dezembro de 1910, que isentou do imposto de consumo as carnes de porco e o azeite, e da correcção doutras verbas.

A proposta orçamental para 1912-1913 inclui mais 593 contos de réis do que a do ano anterior. Justifica-se esta diferença, além da correcção indispensável dalgumas verbas, pela inclusão de mais 787 contos de réis como produto dos direitos de importação de cereais estrangeiros.

É curioso observar o produto destes impostos, nos outros países, em confronto com o que produz em Portugal.

A *Espanha* recebe quantia equivalente a 96\$642 por quilómetro quadrado e a 2\$497 réis por habitante.

Nesta importância não está incluído o imposto de trânsito que produz cerca de 5:000 contos de réis.

A *Alsácia-Lorena* tem, como receita proveniente de impostos indirectos, quantia equivalente a 291\$585 réis por quilómetro e a 2\$225 réis por habitante.

Se estes impostos produzissem em Portugal quantia igual, por quilómetro, a importância a inscrever no Orçamento seria de 26:825 contos de réis, ou mais, do que actualmente, 4:546 contos de réis. Se produzisse o mesmo que rende na Alsácia, por habitante, seria apenas de 12:237 contos de réis a verba a inscrever como receitas do Estado, ou menos, do que actualmente, 10:042 contos de réis.

Na *Itália* os impostos indirectos, excluindo os tabacos e o imposto de trânsito, produzem 292\$244 réis por quilómetro quadrado e 2\$386 réis por habitante.

Portugal receberia 26:886 contos de réis e 13:123 contos de réis, se os impostos indirectos produzissem quantia igual, respectivamente.

A *França* recebe quantia equivalente a 426\$567 réis por quilómetro quadrado e a 5\$787 réis por habitante.

A receita proveniente destes impostos seria, em Portugal, de 39:244 contos de réis, se o rendimento por quilómetro fôsse igual ao da França, e de 31:828 contos de réis se a capitação fôsse igual à deste país. O que daria mais, em Portugal, respectivamente, 16:965 e 9:549 contos de réis do que actualmente.

O *Império da Alemanha* recebe de impostos indirectos quantia que produz 504\$115 réis por quilómetro quadrado e 4\$195 réis por habitante.

Para que Portugal tivesse rendimento igual, por quilómetro e por habitante, era preciso que as verbas inscritas no Orçamento fôsses, respectivamente, 46:378 e 23:072 contos de réis; o que produziria mais do que actualmente, respectivamente, 24:099 e 793 contos de réis.

É preciso notar que nas verbas que acabamos de indicar, estão incluídos os rendimentos dos tabacos, que produzem 16:785 réis por quilómetro quadrado e 140 réis por habitante, e o rendimento dos fósforos que produz 6\$561 réis por quilómetro quadrado e 54 réis por habitante.

A *Bélgica* tem, como rendimento dos impostos indirectos, inscrita no seu Orçamento quantia que produz 827\$881 réis por quilómetro quadrado e 3\$252 réis por habitante.

Nestas importâncias está incluído o rendimento proveniente dos tabacos, que produz apenas 468 contos de réis

É preciso notar que os impostos do consumo na *Bélgica* produzem, além das quantias indicadas para o Estado, mais cêrca de 30 milhões de francos para as *comunas*.

Supondo que Portugal receberia, por quilómetro e por habitante, quantia igual à que recebe a *Bélgica*, deveria inscrever no seu Orçamento, respectivamente, 76:165 e 17:886 contos de réis; ou mais 53:886 contos de réis no primeiro caso e menos 4:393 contos de réis no segundo.

Os impostos indirectos produzem na *Holanda* quantia equivalente a 834\$715 réis por quilómetro quadrado e a 4\$591 por habitante.

Se o nosso país tivesse rendimento igual, por quilómetro quadrado, ao da *Holanda*, a verba a inscrever no Orçamento devia ser de 76:793 contos de réis ou mais, do que a importância indicada para 1912-1913, 54:514 contos de réis.

Se os impostos indirectos produzissem, por habitante, quantia igual à que produzem na *Holanda* a receita seria de 25:250 contos de réis, ou mais 2:971 contos de réis do que actualmente.

Na *Inglaterra* os impostos indirectos, compreendendo *tabacos*, produzem quantia equivalente a 1:104\$571 réis por quilómetro quadrado e a 7\$646 réis por habitante.

Ainda que deduzamos o rendimento dos *tabacos*, 269\$978 réis por quilómetro quadrado e 1\$863 réis por habitante, ficam como produtos dos outros impostos indirectos, respectivamente, 834\$593 e 5\$783 réis.

Se Portugal tivesse igual rendimento por quilómetro quadrado, a sua receita anual era de 76:782 contos de réis, ou mais 54:503 contos de réis do que aquela que tem actualmente.

Se a capitação em Portugal fôsse igual à da *Inglaterra*, os impostos indirectos produziriam 31:806 contos de réis por ano, ou mais 9:527 contos de réis do que a verba inscrita no Orçamento.

Comparação da produtividade dos impostos indirectos,
em Portugal, com a dalguns países

	Rendimento dos impostos indirectos	Por quilómetro quadrado	Por habitante
Portugal (a)	22.279:750\$000	242\$321	4\$050
Espanha (b)	48.708:000\$000	96\$642	2\$497
Alsácia-Lorena (c)	4 227:992\$775	291\$585	2\$225
Itália (d)	83.579:360\$040	292\$244	2\$386
França (e)	228.602:628\$000	426\$567	5\$787
Império da Alemanha (f)	272 733:390\$000	504\$115	4\$195
Bélgica (g)	24.386:175\$000	827\$881	3\$252
Holanda	27.545:531\$250	834\$715	4\$591
Inglaterra (h)	346.835:583\$000	1:104\$571	7\$646

(a) Compreende: direitos de carga, de consumo, direitos estatísticos, de cereais, de exportação, de importação, sanitários, emolumentos, sobre vinhos entrados no Porto, direitos de fabricação e consumo, de fabrico de isca, de lazareto, de pescado, de alcoóis e aguardentes, e tabaco fabricado nas illas, de trânsito no caminho de ferro, rial de água e taxas do tráfego.

(b) Compreende: direitos de importação e exportação, sobre o açúcar, sobre o álcool, de consumo e sal. Os tabacos e fósforos não estão incluídos nesta importância, nem tão pouco o imposto de trânsito. Estas três rubricas produzem 33:676 contos, dando por quilómetro quadrado 70\$783 réis e por habitante 1\$831 réis.

(c) Não compreende os lucros da exploração dos tabacos.

(d) Não compreende o monopólio dos tabacos. Compreende o monopólio do sal e da quinina. Não compreende o imposto de trânsito.

(e) Compreende: direitos de importação e exportação, bebidas, sal, licenças, direitos diversos e açúcares. Não compreende tabacos e fósforos.

(f) Compreende: direitos de importação e exportação, tabacos, cigarros, açúcar, sal, vinhos e aguardentes, ácido acético, aparelhos de iluminação, fósforos, cerveja e contribuição dos Estados que não fazem parte do *Zollverein*.

(g) Compreende tabacos que produzem apenas 468 contos. Os consumos para as *communes* produzem cerca de 30 milhões de francos.

(h) Compreende: tabacos, açúcares, bebidas, chá, vinho, uvas, café, cacau, frutas, farinha e licenças.

ARTIGO 28.º

a) Direitos de carga

O cálculo da verba inscrita no artigo 28.º, *direitos de carga*, está feito pela cobrança de 1910-1911, o que nos parece regular.

ARTIGO 29.º

Direitos de consumo

As verbas inscritas como produto dos *direitos de consumo* elevam-se a 2:297 contos de réis; menos 156 contos de réis do que a importância votada pelo Parlamento para 1911-1912.

Esta diferença provém da rectificação dalgumas verbas.

Os impostos do consumo renderam aproximadamente: Em 1905-1906, 2:729 contos de réis; em 1906-1907, 2:829 contos de réis; em 1907-1908, 2:832 contos de réis; em 1908-1909, 2:879 contos de réis; em 1909-1910, 2:936 contos de réis; em 1910-1911, 2:639 contos de réis.

Como se vê os rendimentos destes impostos foram crescendo, até que, em 1910-1911, desceram 297 contos.

Este decrescimento é natural; visto que as barreiras da cidade de Lisboa estiveram abandonadas durante muitos dias por ocasião da revolução.

Portugal receberia como produto de imposto do consumo 3:712 contos de réis, se tivesse rendimento igual, por quilómetro quadrado, ao que tem a *Espanha*.

Se Portugal tivesse capitação igual à da *Espanha* o imposto de consumo renderia 5:736 contos, ou mais, 3:439 contos de réis do que rende actualmente

A *Itália* recebe do seu imposto do consumo quantia equivalente a 87:564 réis por quilómetro quadrado e a 715 réis por habitante.

O imposto de consumo renderia em Portugal 8:055 contos se produzisse por quilómetro quadrado quantia igual à que produz na Itália e 3:932 contos de réis se tivesse igual capitação; ou mais, respectivamente, 5:758 e 1:635 contos de réis.

Na *Bélgica* o imposto do consumo produz 487:341 réis por quilómetro quadrado e 1:914 réis por habitante.

Se em Portugal o mesmo imposto produzisse quantias iguais, por quilómetro quadrado e por habitante, a receita cobrada deveria ser de 44:835 e 10:527 contos de réis, respectivamente, ou mais do que realmente se cobra, 42:538 e 8:230 contos de réis, em relação a cada um dos casos.

A *Inglaterra*, posto que o seu *Accise* incida apenas sobre bebidas espirituosas, farinhas, glucose, drogas, cartas de jogar e poucos artigos mais tem de rendimento do seu imposto de consumo quantia equivalente a 602:562 réis por quilómetro quadrado e a 4:172 réis por habitante.

Se Portugal tivesse igual rendimento, por quilómetro quadrado, a receita a inscrever no Orçamento seria de 55:400 contos de réis, ou mais 53:103 contos de réis do

que realmente inscreve. Se a nossa capitação fôsse igual à da Inglaterra o imposto de consumo produziria 22:946 contos de réis, ou mais 20:649 contos de réis do que produz realmente.

Na *Holanda* os impostos do consumo produzem 22.361:250\$000 réis por ano, ou 677\$615 réis por quilómetro quadrado, e 3:727 réis por habitante.

Portugal, se o seu imposto de consumo produzisse quantia igual por quilómetro quadrado, tinha como receita dêste imposto 62:340 contos de réis, e se o rendimento fôsse igual por habitante, 20:498 contos de réis.

É preciso notar que Portugal só tem o imposto do consumo estabelecido regularmente em Lisboa e no Porto. Em Setubal existe o imposto de consumo como tributação municipal.

Fizemos a comparação entre o produto do imposto do consumo, em Portugal, com o dos outros países, não só por habitante mas ainda por unidade de área.

Os impostos do consumo só podem ser confrontados com o número dos consumidores e não com a área que elles occupam.

Só fizemos êsse confronto para se ver a grande desproporção que existe, nalguns países, entre a capitação e o produto por unidade de área.

É um factor com que se deve contar, sempre que se queira apreciar a produtividade dum imposto, a relação que existe entre o número de habitantes e a área que occupam.

A densidade da população deve conjugar se sempre com o produto dos impostos.

No nosso imposto do consumo não está incluído o *rial de água*, que é caracteristicamente um imposto sobre os consumos.

Se incluímos no produto do imposto do consumo o rendimento do *rial de água*, 1:525 contos de réis, alterariam sensivelmente os resultados dos confrontos, mas ainda ficaríamos muito longe da produtividade dêsse imposto nalguns países.

O imposto do *rial de água*, produz 16:576 réis, por quilómetro quadrado e 277 réis por habitante.

Se juntarmos os rendimentos do imposto do consumo com os do *rial de água* e confrontarmos a sua soma com os rendimentos do imposto do consumo nos outros países encontramos as seguintes diferenças :

Se a produtividade dêses dois impostos fôsse igual por quilómetro quadrado, à da Espanha, receberíamos menos 100 contos de réis por ano, do que se recebe actualmente; à da Italia receberíamos mais 4:233 contos de réis; à da Bélgica receberíamos mais 41:013 contos de réis; à da Inglaterra 51:578 contos de réis e à da Holanda 58:528 contos de réis.

Se a capitação em Portugal, do imposto do consumo e do *rial de água*, fôsse igual à da Espanha, receberíamos, dêses dois impostos, mais 1:914 contos; à da Itália receberíamos mais 110 contos; à da Bélgica mais 6:705 contos; à da Inglaterra mais 19:124 contos e à da Holanda mais 18:973 contos, do que se recebe actualmente.

**Comparação do produto dos impostos de consumo,
em Portugal, com o dalguns países**

	Receita produzida pelo imposto do consumo	Por quilómetro	Por habitante
Portugal	2.297:000,§000	21,§967	§417
Espanha (a)	20.340:000,§000	40,§357	1,§043
Itália (b)	25.043:360,§040	87,§564	§715
Bélgica (c)	14.355:198,§000	487,§341	1,§914
Inglaterra (d)	189.204:574,§500	602,§562	4,§172
Holanda	22.361:250,§000	677,§615	3,§727

(a) Compreende : açúcares, alcool, consumo e sal.

(b) Compreende : consumo e sal.

(c) Os impostos do consumo incidem sôbre : vinhos, aguardentes, cervejas, vinhos, açúcares, margarina e tabaco que apenas rende 468:000,§000 réis.

(d) O *Accise* incide sobre bebidas espirituosas, farinha, etc.

ARTIGOS 30.º a 32.º

Parecem-nos regularmente calculadas as verbas inscritas sob os artigos 30.º a 32.º, correspondentes ao produto dos *direitos estatísticos sôbre a exportação do vinho; direitos sôbre o vinho exportado pela alfândega do Pôrto; direitos de exportação de vários géneros e mercadorias.*

ARTIGO 33.º

b) Direitos de importação de cereais estrangeiros

A importância inscrita no Orçamento como produto dos direitos de importação de *cereais estrangeiros* eleva-se a 887 contos de réis.

A verba inscrita no Orçamento para 1911-1912 é

apenas de 100 contos de réis. Há, por isso, um aumento, no Orçamento em discussão, em relação ao último aprovado, de 787 contos de réis.

Os direitos cobrados sobre a importação de cereais estrangeiros atingiram as seguintes verbas:

Em 1905-1906, 2:777 contos de réis; em 1906-1907, 700 contos de réis; em 1907-1908, 1:446 contos de réis; em 1908-1909, 1:361 contos de réis; em 1909-1910, 812 contos de réis; em 1910-1911, 486 contos.

O cálculo da verba a inscrever no Orçamento, como produto dos direitos de importação de cereais, é absolutamente arbitrário. Para 1912-1913 inscreveu-se uma importância correspondente à média das cobranças de 1908-1909 a 1910-1911. É um critério tam falível como qualquer outro.

A produção nacional dos cereais é a função determinante da maior ou menor produtividade do imposto.

A maior produção de cereais, isto é, ao maior aumento da riqueza nacional, corresponde uma diminuição de receita arrecadada nas alfândegas. A menor produção de riqueza nacional corresponde a maior produtividade do imposto.

Pôsto que não haja bases seguras para calcular o produto deste imposto em 1912-1913, a comissão tem o fundado receio de que a importância arrecadada pelas alfândegas produza quantia muito superior à inscrita no Orçamento.

Muito é para desejar que os cálculos do Sr. Ministro das Finanças, bem como os recibos da comissão de finanças se não confirmem.

ARTIGO 34.º

Está bem calculada a importância inscrita como produto dos direitos de importação de tabacos nas ilhas.

ARTIGO 35.º

c) Direitos de importação de vários géneros e mercadorias

A importância calculada para o produto dos *direitos de importação de vários géneros e mercadorias* é de réis 14.530:500\$000, menos 95:500\$000 réis do que a de 1911-1912.

Esta importância é igual à que se arrecadou em 1910-1911.

Parece-nos bem orientado esse cálculo. Em 1905-1906 a importância arrecadada foi de 14:257 contos de réis; em

1906-1907 foi de 14:402 contos de réis; em 1907-1908 foi de 14:643 contos de réis; em 1908-1909 foi de 14:055 contos de réis; em 1909-1910 foi de 14:626 contos de réis; em 1910-1911 foi de 14:530 contos de réis.

Quanto maior fôr a produção da terra e das indústrias, menor será a necessidade de importação estrangeira. Quanto maior fôr o aumento da população e o desenvolvimento das suas necessidades pela integração na civilização moderna, tanto maior será a necessidade de maior importação.

Para se compararem vários países, nos seus rendimentos alfandegários, é necessário ter em linha de conta os desenvolvimentos das suas indústrias, da sua agricultura, da sua densidade demográfica e da sua civilização.

O rendimento das alfândegas produz 158\$038 réis por quilómetro quadrado e 2\$641 réis por habitante.

A *Holanda* tem, como receita das alfândegas, por quilómetro quadrado, quantia quasi igual à de Portugal. Por habitante tem, apenas, cerca dum terço da capitação portuguesa.

Na *França* as alfândegas rendem quantia equivalente a 187\$805 réis por quilómetro quadrado e a 2\$548 réis por habitante.

Se em Portugal as alfândegas rendessem quantia igual por quilómetro quadrado, a receita seria de 2:748 contos de réis mais do que a calculada para 1912-1913, e menos 516 contos de réis se a capitação fôsse igual à da França.

A *Itália* tem por quilómetro quadrado 203\$107 réis e por habitante 1\$659 réis.

Quere dizer que tem, por quilómetro quadrado, quasi mais um quarto do que Portugal e por habitante um pouco menos de dois terços.

Na *Alemanha* as alfândegas rendem 265\$460 réis por quilómetro quadrado e 2\$210 réis por habitante.

Se o nosso país tivesse rendimento igual, por quilómetro, a receita seria de 24:422 contos de réis, ou mais 9:892 contos de réis do que a verba inscrita no Orçamento.

Se a capitação fôsse igual, o rendimento seria de 12:155 contos de réis; menos 2:375 contos de réis do que o rendimento actual.

A *Bélgica* tem por quilómetro quadrado 340\$540 réis e por habitante 1\$338 réis.

Quere dizer: se Portugal recebesse o mesmo, por quilómetro quadrado, o produto dos direitos de importação

seria de mais do duplo, e por habitante pouco mais de metade do que recebe actualmente.

A *Inglaterra* inscreve no seu Orçamento, como produto das alfândegas, quantia equivalente a 502\$009 réis por quilómetro quadrado e a 3\$474 réis por habitante.

A verba a inscrever no Orçamento seria de 46:184 contos de réis, ou mais 51:654 contos de réis do que a inscrita para 1912-1913, se o nosso país recebesse por quilómetro quantia igual à que recebe a *Inglaterra*.

Se a capitação, em Portugal, fôsse igual à da *Inglaterra* os direitos produziriam 19:107 contos de réis, ou mais 4:577 contos do que produzem.

Poucos são os artigos sôbre que incidem os impostos de importação na *Inglaterra*, sobresaindo, entre êles, o tabaco, que produz 85:000 contos de réis, mais de metade do total do rendimento das alfândegas; o chá, que produz 26:734 contos de réis; as bebidas espirituosas que rendem 21:766 contos de réis; o açúcar, que produz 13:693 contos de réis; o vinho, que produz 5:571 contos de réis; os outros produtos sujeitos a direitos, uvas, café, chicória, cacau, frutos, e poucos mais, não chegam a produzir 5:000 contos de réis.

Portugal tem inscritas, noutros artigos do Orçamento, algumas verbas que devem ser consideradas como rendimento das alfândegas, mas pouco alteram os confrontos.

Comparação dos rendimentos das alfândegas de Portugal com as doutros países

	Recitas das alfândegas	Por quilómetro	Por habitante
Portugal	14.530:500\$000	158:038	2:641
Holanda (a)	5.184:281\$250	157:100	864
França (b)	100.658:160\$000	187:805	2:548
Itália (c)	58.086:000\$000	203:107	1:659
Império da Alemanha (d)	143.615:475\$000	265:460	2:210
Bélgica (e)	10.030:977\$000	340:540	1:338
Inglaterra (f)	157.631:008\$500	502:009	3:474

(a) Os impostos do consumo rendem quatro vezes mais.

(b) Tem além desta importância, impostos sôbre bebidas, sal e açúcares, que produzem cerca de 109 mil contos. Os tabacos e fósforos produzem 102 mil contos.

(c) Os tabacos e o sal produzem cerca de 70 mil contos

(d) Os impostos do consumo produzem cerca de 130 mil contos, compreendendo tabacos, açúcar e sal.

(e) O imposto do consumo produz para o Estado mais de 14 mil contos.

(f) Os direitos alfandegários incidem principalmente sôbre o tabaco, açúcar, bebidas espirituosas, chá, vinho, uvas, café, cacau, frutas, etc

ARTIGOS 36.º a 45.º

Julgamos bem calculadas as verbas inscritas nos artigos 36.º a 45.º e por isso somos de opinião que devem merecer a vossa aprovação.

ARTIGO 46.º

d) Rial de água

Está bem calculada a verba inscrita como produto do rial de água.

Só a magresa das receitas públicas justifica a manutenção d'êste imposto, como êle é na sua essência.

Verdadeiro imposto de consumo, êle constitui uma fonte permanente de incómodos, vexames e, por vezes, de verdadeiras extorsões para os contribuintes.

Há impostos que se tornam intoleráveis, não pelo quantitativo da tributação, mas pela forma da sua liquidação. Este, além de todos os inconvenientes para os contribuintes, é prejudicial à economia do país, porque embaraça a circulação dos produtos.

A sua fiscalização é cara e imperfeita. Presta se a violências e a vexames por parte do fisco.

Substituí-lo, por outro mais simples e equitativo, é obrigação do regime republicano.

VI

Impostos para barras e portos artificiais

CAPÍTULO IV

Estão bem calculadas as verbas inscritas neste capítulo. Entendemos que merecem a vossa aprovação.

VII

Exclusivos, rendas fixas e participações de lucros

CAPÍTULO V

As verbas inscritas neste capítulo atingem a quantia de 7:951:923\$614 réis, que nos parecem bem calculadas, pôsto que não estejamos de acôrdo com a forma de escripturar a participação de lucros do Banco de Portugal.

ARTIGO 56.º

Trata da renda fixa paga pela Companhia dos Fósforos em virtude do contracto de 25 de Abril de 1895. A renda está bem inscrita.

O exclusivo concedido a esta Companhia para o fabrico de fósforos termina em 25 de Abril de 1925.

ARTIGO 57.º

a) Exclusivo dos tabacos

Inscribeve na receita a renda fixa do exclusivo dos tabacos. A verba é de 6.520:000\$000 réis, como determina o artigo 5.º do contrato de 8 de Novembro de 1906.

Como elucidação, e só para isso, julgamos conveniente indicar quais os rendimentos dos diversos Estados provenientes dos tabacos.

Rendimento dos tabacos nalguns países

	Receitas provenientes dos tabacos	Por habitante
Portugal	6 520:000\$000	1:185
Alemanha	9.081:675\$000	140
Espanha	28.800:000\$000	1:478
Itália	54.363:600\$000	1:555
Inglaterra	84.773:227\$500	1:863
França (a)	102.005:352\$000	2:582

(a) Inclui o rendimento dos fósforos.

Confrontando estas importâncias conclui-se que Portugal receberia 8:129 contos de réis se a capitação fôsse igual à de Espanha; 8:552 contos de réis se fôsse igual à de Itália; 10:246 contos de réis se fôsse igual à da Inglaterra.

Não fazemos a comparação com a França, porque a importância indicada compreende o produto dos fósforos.

Se somarmos os 6:520 contos de réis, produto do exclusivo dos tabacos, aos 352:500\$000 réis da renda dos fósforos e da partilha de lucros, acharemos que estes dois exclusivos rendem ao país 6.872:500\$000 réis, o que dá 1\$249 réis por habitante.

Se estes dois monopólios produzissem, para o nosso país, tanto por habitante, como produzem na França, a

receita que se deveria inscrever no Orçamento era de 14:201 contos de réis, ou mais 7:328 contos de réis do que produzem actualmente.

ARTIGO 53.º

b) Participação de lucros no Banco de Portugal

O Estado tem, por virtude dos seus contractos, direito à abertura duma conta corrente naquele Banco constituída pelos saldos positivos ou negativos dos recebimentos ou pagamentos feitos por conta dêle.

Pelos saldos que o Tesouro deva, desta conta corrente, até a quantia de 27:000 contos de réis, não paga o Estado juros.

Dos lucros líquidos do Banco, feitas as deducções que os estatutos, aprovados por decreto de 13 de Abril de 1892, modificados por decreto de 12 de Fevereiro de 1895, estipulam, tiram-se 7 por cento para dividendo aos accionistas e do saldo assim achado tem o Estado direito a metade.

A importância inscrita no orçamento é igual à que o Estado teve direito em 1910.

Devemos notar que em 1911, ano civil, a parte pertencente ao Estado foi de 444:840\$505 réis, mais 30 contos de réis do que a importância orçada para 1912-1913.

Não é, porém, esta diferença que merece reparos à comissão. A parcimónia com que algumas verbas estão calculadas mostra claramente que o Sr. Ministro das Finanças não pretendeu avolumar as receitas.

O caso é este:

Pela emissão de notas representativas de prata, autorizada pelo decreto de 17 de Outubro de 1910, tem o Estado o direito, na conta de suprimento ao Governo, a uma importância gratuita igual ao excesso da circulação, acima de 72 mil contos de réis, pelo tempo que êsse excesso durar.

Esta disposição tem sido cumprida fielmente pelo Banco, mas no Orçamento proposto para 1912-1913, como já succedeu no de 1911-1912, não aparece verba alguma que lhe diga respeito.

Não representa o facto acto de irregular administração pública. São formas de arrumação de escrita.

O Banco na sua conta de juros de suprimentos deduz a importância correspondente ao excesso da circulação.

No Ministério das Finanças lança-se a importância paga

pelo líquido. Desta forma não há conhecimento, nas contas do Estado, da importância deduzida pelo Banco nos encargos dos suprimentos.

Pelo processo adoptado não se sabe qual a importância com que o Banco contribui para o Estado nem o *quantum* dos encargos da dívida flutuante.

As importâncias deduzidas pelo Banco foram em 1910 de 37:741\$000 réis e em 1911 de 324:174\$757 réis.

A circulação fiduciária estava no fim do ano de 1911 em cêrca de 82 mil contos. Os suprimentos feitos ao Tesouro pelo Banco atingiam nessa época 17:670 contos de réis.

Não há, pois, dúvida que as deduções a fazer atingem em 1912-1913 quantia bastante elevada, se as condições do Estado e do Banco não se modificarem até lá.

A comissão é de opinião que na receita se inclua a verba proveniente do excesso da circulação e que nos encargos da dívida flutuante se faça a correção indispensável.

ARTIGOS 59.º e 60.º

As importâncias inscritas nos artigos 59.º e 60.º estão bem calculadas.

ARTIGO 61.º

c) Companhia dos Tabacos

A Companhia dos Tabacos, pelo n.º 1 do artigo 6.º do contracto de 8 de Novembro de 1906, obrigou-se a fazer partilhar o Estado dos seus lucros quando o tabaco vendido excedesse 2.461:526 quilogramas. Nesse contracto fixou-se o *quantum* por cada quilograma que o Estado tinha o direito de receber, mas prevendo a hipótese de não ser atingido o limite, ou sendo-o, de ser insignificante a partilha, fixou-se logo o mínimo.

Assim, estabeleceu-se que nos anos de 1907-1908 a 1909-1910 a partilha não seria inferior a 50 contos de réis por ano; que nos anos de 1910-1911 a 1913-1914 não seria inferior a 150 contos de réis anuais; que nos anos de 1914-1915 a 1916-1917 não seria inferior a 300 contos de réis por ano; que nos anos de 1917-1918 a 1919-1920 não seria inferior a 400 contos de réis por ano; que nos anos de 1920-1921 a 1922-1923 não seria inferior a 450 centos de réis por ano.

A Companhia, pretestando que o limite do consumo nunca foi atingido, recusou-se a pagar.

Foi nomeado um tribunal arbitral para resolver a pendência.

O Sr. Ministro das Finanças entendeu que devia incluir nas receitas a parte correspondente ao ano 1912-1913.

Andou S. Ex.^a bem.

Esta importância constitui receita própria d'êste ano e por isso deve ser incluída no Orçamento.

ARTIGO 62.º

Parece-nos bem calculada a importância incluída como produto dos lucros da lotaria.

CAPÍTULO VI

ARTIGOS 63.º a 104.º

Parecem-nos bem calculadas as verbas inscritas no capítulo 6.º e, por isso, somos de opinião que devem merecer a vossa aprovação.

CAPÍTULO VII

Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de Bancos e Companhias

As verbas inscritas neste capítulo parecem-nos bem calculadas.

ARTIGOS 105.º a 108.º

As verbas inscritas nestes artigos merecem a vossa aprovação.

ARTIGO 109.º

Juros de títulos na posse e administração da Fazenda

As verbas inscritas no Orçamento, no artigo 109.º, elevam-se a 4.898:936\$229 réis.

Esta importância provém dos juros dos títulos da dívida pública na posse da Fazenda deduzidos os 30 0/0, como imposto de rendimento, na dívida interna.

Já, quando tratámos da *produtividade dos impostos em Portugal com a alguns países*, dissemos o que pensamos a respeito da forma de escriturar estes rendimentos. Dispensamo-nos, por isso, de o repetir.

Como, porém, convém que o Parlamento e o povo saibam a situação financeira e económica em que a monarquia deixou o país, julgamos útil fornecer uma nota desenvolvida do estado da dívida pública em *5 de Outubro*

de 1910, indicando qual era a parte que estava em circulação e a que estava na posse do Tesouro.

Os fundos da dívida interna consolidada na posse da Fazenda, em 5 de Outubro de 1910, compunham se das seguintes verbas: (mapa n.º 7).

Total da importância na posse da Fazenda: 213.764:138\$888
A deduzir títulos cativos por terem aplicações especiais:

Do Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos	770:400\$000	
Das extintas Companhias Braçais	426:750\$000	
Dos conventos suprimidos	4.210:100\$000	
Do fundo de amortização	1.257:388\$888	6.664:638\$888

Total dos títulos disponíveis ou caucionados do empréstimo 207.099:500\$000

Em 1 de Dezembro de 1911, época em que se elaborou o Orçamento para 1912-1913, a situação dos títulos na posse da Fazenda era a seguinte:

Títulos disponíveis ou caucionando empréstimos:

Saldo em 5 de Outubro de 1910 207.099:500\$000

Emissão de títulos para caucionar empréstimos:

Em 3 de Novembro de 1910. 10.670:000\$000

Em dezembro de 1911 5.200:000\$000 15.870:000\$000

Títulos comprados com o produto da venda de foros 450\$000

Títulos de heranças jacentes 4:400\$000

Saldo das Companhias Braçais. 426:750\$000 223.401:100\$000

Com aplicações especiais:

Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos:

Saldo em 5 de Outubro de 1910 770:400\$000

Importância adicionada de 5 de Outubro de 1910 a 1 de Dezembro de 1911 275:700\$000 1.046:100\$000

Fundo de conventos suprimidos 4.210:100\$000

Fundo de amortização:

Saldo em 5 de Outubro de 1910 1.257:388\$888

Importância adicionada de 5 de Outubro de 1910 a 1 de Dezembro de 1911 246:700\$000 1.504:088\$888

Fundo de alienados 14:600\$000 6.774:888\$888

Total dos títulos na posse da Fazenda 230.175:988\$888

Transporte—Rs. 4 802:109,5900

30 por cento, inscritos como receita de imposto de rendimento, artigo 20:

Sóbre os juros brutos dos títulos na posse da Fazenda, incluindo os juros do Fundo de amortização	2 071:583,5900
	6.873:693,5800
Juntando os juros do fundo de amortização	31:585,5864
Importância igual à que está inscrita na despesa, artigo 1.º	6.905:279,5664

Os títulos da dívida interna consolidada, de 3 por cento, em circulação tiveram, desde 5 de Outubro de 1910 até 1 de Dezembro de 1911, o seguinte movimento:

Saldo em circulação em 5 de Outubro de 1910	319 926:738,5000
Compraram-se no mercado os seguintes títulos:	
Com o produto da venda de foros	450,5000
Produto de heranças jacentes	4:400,5000
Para reforçar o fundo do Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos	275:700,5000
Para reforçar o fundo de amortização	246:700,5000
Para o fundo de alienados	14:600,5000
Títulos retirados da circulação por terem sido convertidos em rendas vitalícias.	34:400,5000
	576:250,5000
Total dos títulos em circulação	319.350:488,5000

A êste capital corresponde o juro na importância de 9.580:514,5640 réis, quantia igual à inscrita na despesa do Ministério das Finanças, capítulo I, artigo 1.º

Pelo exposto verifica-se que os saldos em dívida do consolidado interno, de 3 por cento, eram ao elaborar o Orçamento para 1912-1913, os seguintes:

Em circulação	319 350:488,5000
Na posse do Estado	230.175:988,5888
	549.526:476,5888
Como o saldo em 5 de Outubro de 1910 era de	533.690:876,5888
Aumentou de 5 de Outubro de 1910 a 1 de Dezembro de 1911	15.835:600,5000

Os juros dos títulos da dívida interna, consolidado de 3 por cento, na posse da Fazenda, estão inscritos no Orçamento para 1912-1913, nos seguintes artigos:

Artigo 109.º:

Capital disponível	223.401:100\$000		
Juro de 3 por cento	—	6.702:033\$000	
Dedução de 30 por cento	—	<u>2.010:609\$900</u>	4.691:423\$100

Artigo 110:

Curso Superior de Letras e outros:			
Importância nominal	1.046:100\$000		
Juro de 3 por cento	—	31:383\$000	
Dedução de 30 por cento	—	<u>9:414\$900</u>	21:968\$100

Artigo 111:

Fundo de amortização:			
Importância nominal	1.504:083\$888		
Juro de 3 por cento	—	45:122\$664	
Dedução de 30 por cento	—	<u>13:536\$800</u>	
		31:585\$864	

Os juros dêste capital estão inscritos no artigo 111.º apenas como lembrança, visto que são aplicados na compra de novos títulos.

Artigo 136.º:

Fundo de alienados:			
Importância nominal	14:600\$000		
Juro de 3 por cento	—	438\$000	
Dedução de 30 por cento	—	<u>131\$400</u>	306\$600

Artigo 141.º:

Conventos suprimidos:			
Importância nominal	4.210:100\$000		
Juro de 3 por cento	—	126:303\$000	
Dedução de 30 por cento	—	<u>37:890\$900</u>	88:412\$100
Total dos juros líquidos recebidos pelo Estado			<u>4.802:109\$900</u>

Os títulos na posse e administração da Fazenda, eram :

Em 5 de Outubro de 1910	213.764:138,888
Em 1 de Dezembro de 1911	230.175:988,888
Aumentaram os valores na posse do Tesouro	16.411:850,000
Os valores em circulação diminuíram	576:250,000
O aumento foi por isso de	<u>15.835:600,000</u>
Os aumentos provêm do seguinte :	
Emitiram-se em 3 de Novembro de 1910 títulos para caucionar contractos da dívida flutuante, no valor de	10.670:000,000
Emitiram-se para o mesmo fim, em Dezembro de 1911	5.200:000,000
Total	<u>15.870:002,000</u>
Retiraram-se da circulação por terem sido convertidos em rendas vitalícias	34:400,000
Diferença entre os títulos emitidos e os retirados da circulação	<u>15.835:600,000</u>

No mapa n.º 6 estão indicados os valores nominais dos saldos em dívida no dia 5 de Outubro de 1910 e os seus valores correspondentes pelas cotações imediatamente anteriores a essa data.

No mapa n.º 7 indicam-se os valores nominais dos títulos na posse do Tesouro em 5 de Outubro de 1910, livres ou com applicações especiais, e os valores correspondentes pelas últimas cotações anteriores à proclamação da República.

O mapa n.º 8 indica os saldos em dívida, em circulação e na posse do Tesouro, e os encargos respectivos.

As notas que se seguem ao mapa n.º 8 indicam a situação de cada empréstimo da dívida interna a cargo da Junta do Crédito Público.

O mapa n.º 9 indica o resumo dos vários empréstimos da dívida pública interna, a cargo da Junta do Crédito Público e seus encargos.

No mapa n.º 10 estão indicados os resumos e os encargos da dívida interna a cargo do Tesouro.

O mapa n.º 11 indica os resumos dos empréstimos e dos encargos da dívida interna a cargo da Junta do Crédito Público e do Tesouro.

O mapa n.º 12 mostra o resumo dos saldos e dos encargos da dívida externa a cargo da Junta do Crédito Público.

O *mapa n.º 13* indica o resumo dos saldos e dos encargos da dívida externa a cargo do Tesouro.

O *mapa n.º 14* mostra o resumo dos saldos e dos encargos da dívida pública a cargo da Junta do Crédito Público e do Tesouro.

O *mapa n.º 15* indica os saldos da dívida flutuante em 30 de Setembro de 1910.

Dívida pública

As dívidas contraídas pelos Estados justificam-se, e são até necessárias, quando os seus produtos são applicados a melhoramentos capazes de constituirem novos factores da riqueza pública.

Os empréstimos para viação, quando esta vá beneficiar uma região agrícola, mineira, industrial ou commercial, são sempre produtivos, porque a valorização dos produtos da região beneficiada vem aumentar a riqueza pública e consequentemente a matéria tributável.

Os capitais empregados em melhoramentos de portos marítimos são sempre reprodutivos, porque, facilitando a entrada e a saída de productos que faltem ou superabundem na região que elles servem, não só trazem maior soma de comodidades aos povos, mas ainda valorizam esses productos.

Um povo pode possuir determinado producto em quantidade muito superior ás suas necessidades, mas se não tiver facilidade em exportá-lo para uma região onde haja falta dêle não só fica sem valor o que seperabunda, mas ainda deprecia aquelle que é preciso para as necessidades dêsse povo. As facilidades oferecidas à exportação dos productos nessas condições actuam na riqueza pública como se realmente produzissem novas riquezas.

As grandes obras de irrigação, quando sirvam regiões susceptíveis de serem chamadas à cultura, são outras tantas grandes fontes da riqueza pública.

Aparentemente pode parecer que os beneficios dessas obras só revertem a favor dos proprietários da região, mas isso não é verdade. O proprietário tem o beneficio directo e immediato, mas o país tem o aumento da riqueza produzida e o Estado o aumento da matéria tributável. A riqueza dos cidadãos, nos Estados bem governados, traduz se sempre pela riqueza dos próprios Estados.

Quando um país tem uma grande obra a fazer, ainda mesmo que possa à custa dos impostos ordinários, ou que

o país esteja em condições de poder suportar um imposto especial para êsse fim, deve contrair um empréstimo para fazer essa obra, se ella é de natureza a beneficiar não só a geração presente, mas ainda uma ou mais gerações futuras.

Não se comprehende que um povo suporte directa e immediatamente os encargos dum melhoramento, quando êle venha beneficiar não só aqueles que o mandam fazer, mas ainda os seus filhos ou netos. Neste caso é justo que se faça um empréstimo para ser amortizado num número tal de anos que, quando haja necessidade duma grande reforma nesse melhoramento, êle esteja inteiramente pago.

Os empréstimos são uma necessidade resultante da luta entre produtores, entre Estados. São necessidades da civilização dos povos. Quanto mais os povos se desenvolvem moral, intellectual e materialmente, mais êles precisam de se precaver contra a concorrência dos outros.

Se, porém, os Governos da monarquia portugueza só tivessem contraído empréstimos para occorrer aos encargos dêsses melhoramentos, o total da nossa dívida pública estaria num *quantum* muito inferior ao que é na realidade. Se todo o dinheiro pedido ao crédito tivesse tido applicação nos melhoramentos materiais do país, nada havia a censurar, mas infelizmente tal facto não se deu.

As nossas estradas são poucas e quasi todas más.

A maior parte da rede ferro-viária está nas mãos dos particulares. A parte que é propriedade do Estado é, relativamente pequena e o seu material deixa muito a desejar.

Os nossos portos marítimos, os poucos que se fizeram, são maus ou estão incompletos.

A rede telegráfica deixa muito a desejar.

O nosso exército não tem armamento com que possa defender a Pátria. Os fortes estão desguarnecidos ou pouco menos.

As belas artes foram completamente descuradas. As nossas escolas não tem material pedagógico.

Em resumo: o dinheiro applicado a melhoramentos materiais, artisticos, scientificos ou morais foi pouco, relativamente, e, êsse pouco, mal empregado.

O pouco que se fez não justifica a enorme dívida que nos legaram.

Em 5 de Outubro de 1910 a dívida do Estado portugês elevava-se à enorme soma, valor nominal, de réis 875.870:771,3789, tendo apenas a atenuá-la os títulos na

posse da Fazenda que somavam, deduzindo os que estavam consignados a diversos encargos, 213.236:205\$000 réis. Assim o total da nossa dívida era representado por 662.634:566\$789 réis. Devendo notar-se que a quasi totalidade dos títulos na posse da Fazenda estavam caucionando empréstimos. Os disponíveis eram em número limitadíssimo, como se pode ver pelos respectivos mapas.

A dívida em circulação attingia o valor de 7:207\$014 réis por quilómetro quadrado do território continental e das Ilhas adjacentes. A capitação dava 120\$479 réis, suppondo que o Continente e as Ilhas adjacentes tem 5.500:000 habitantes.

A Holanda deve apenas 430\$038 réis por quilómetro quadrado e 2\$365 réis por habitante.

O Império da Alemanha deve 2:188\$710 réis por quilómetro quadrado e 18\$216 por habitante.

A Espanha deve 3.368\$250 réis por quilómetro quadrado e 87\$056 réis por habitante.

A Inglaterra deve 10.505\$817 réis por quilómetro quadrado da sua superficie e 72\$501 réis por habitante.

A Bélgica deve 22:597\$039 réis por quilómetro quadrado e 88\$881 réis por habitante.

A França deve 11:036\$537 réis por quilómetro quadrado e 149\$561 réis por habitante.

Assim temos: que cada cidadão holandês deve apenas 2 por cento da quantia que deve cada cidadão português; cada cidadão do Império Alemão, além das dívidas de cada um dos Estados, deve apenas 15 por cento da capitação portuguesa; cada cidadão espanhol deve apenas 72 por cento da importância correspondente a cada cidadão português; cada cidadão inglês deve apenas 60 por cento da importância que deve cada português; cada cidadão belga deve apenas 73 por cento da dívida portuguesa; cada cidadão francês deve 123 por cento da importância por que é responsável cada português.

MAPA N.º 6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MAPA N.º 6

Dívida pública

Valor nominal dos saldos em dívida em 5 de Outubro de 1910
e o seu valor rial segundo as últimas cotações anteriores à proclamação da República

	Número de títulos em dívida	Valor nominal dos títulos	Totais dos valores nominais	Cotações	Data das cotações	Valor real segundo as cotações
Dívida interna :						
A cargo da Junta :						
Consolidado 3 por cento	—	—	533.690:876\$888	40,1 %	3-10-910	214.010:041\$632
Consolidado em pensões	—	—	968:900\$000	—	—	968:900\$000
Amortizável 3 por cento — 1905	266:471	10:000	2.664:710\$000	9\$300	3-10-910	2.478:180\$300
Amortizável 4 por cento — 1888	124:167	22:500	2.793:757\$500	21\$900	21-9-910	2.719:257\$300
Amortizável 4 por cento — 1890	30:527	90:000	2.747:430\$000	51\$300	14-9-910	1.556:877\$000
Amortizável 4 1/2 por cento — 1888	164:386	90:000	14.794:740\$000	59\$500	29-9-910	9.780:967\$000
Amortizável 4 1/2 por cento — 1889	65:481	90:000	5.893:290\$000	59\$500	29-9-910	3.896:119\$500
Amortizável 4 1/2 por cento — 1903-1905	36:719	90:000	3.304:710\$000	81\$000	23-9-910	2.974:239\$000
Amortizável 5 por cento — 1909	57:323	80:000	4.585:840\$000	83\$000	13-9-910	4.757:809\$000
Dívida	—	—	27.775:890\$586	—	—	27.775:890\$586
Dívida externa :						
A cargo da Junta :						
1.ª série da conversão — 1902	1.027:649	90:000	92.488:410\$000	64\$500	3-10-910	66.283:360\$500

2.ª série da conversão — 1902.	59:002	90:000	5.310:180\$000	64\$000	29— 9— 910	3.776:128\$000
3.ª série da conversão — 1902.	466:047	90:000	41.944:230\$000	66\$000	3— 10— 910	30.759:102\$000
3.ª série da conversão — 1902 (sem juros)	466:047	30:000	13.981:410\$000	2\$850	27— 9— 910	1.328:233\$950
A cargo do Tesouro:						
Empréstimo de 1886	118:291	90:000	10.646:190\$000	80\$500	(a)	9.522:425\$500
Empréstimos dos Tabacos	342:910	90:000	30.861:900\$000	92\$475	30— 9— 910	31.710:602\$250
Dívida fluante:						
Saldo em dívida	—	—	81.418:306\$815	—	—	81.418:306\$815
			875.870:771\$789			495.716:440\$333

(a) Cotação aproximada.



MAPA N.º 7

**Valor nominal dos títulos na posse do Estado em 5 de Outubro de 1910
e o seu valor real segundo as últimas cotações anteriores à proclamação da República**

	Número de títulos na posse do Estado	Valor nominal dos títulos	Valor nominal total	Cotações	Data das cotações	Valor real segundo as cotações
Dívida interna:						
Consolidado, 3 por cento	—	—	213.764:138,888	40,1 %	3-10-910	85.719:419,694
Amortizável 3 por cento — 1905	10	10:000	100,000	9,5300	3-10-910	93,5000
Amortizável 4 por cento — 1888	1:478	22:500	33:255,000	21,5900	21- 9-910	32:368,200
Amortizável 4 1/2 por cento — 1888	40	90:000	3:600,000	59,5500	29- 9-910	2:380,0000
Amortizável 4 1/2 por cento — 1889	5	90:000	450,000	59,5500	29- 9-910	297,5500
Dívida externa:						
A cargo da Junta:						
1.ª série de 1902	70:196	90:000	6.317:640,000	64,5500	3-10-910	4.527:642,000
2.ª série de 1902	263	90:000	23:670,000	64,5500	29- 9-910	16:832,000
3.ª série de 1902	1:988	90:000	178:920,000	66,5000	3-10-910	131:208,000
3.ª série de 1902 (sem juro)	315	30:000	9:450,000	2,5850	27- 9-910	897,750
A cargo do Tesouro:						
Empréstimo de 1886	3:900	90:000	351:000,000	80,5500	App.º	313:950,000
			220.682:223,888			90.745:088,144
Títulos cativos para aplicações especiais:						
Dívida interna:						
A cargo da Junta:						
Consolidado, 3 por cento	—	—	6.664:638,888	40,1 %	3-10-910	2.672:520,194

Externa:								
A cargo da Junta:								
1.ª série — Conventos suprimidos	2.826	90.000	254.340\$000	64\$500	3-10-910	182.277\$000		
2.ª série — Conventos suprimidos	263	90.000	23.670\$000	64\$000	29-10-910	16.832\$000		
3.ª série — Conventos suprimidos	1.588	90.000	142.920\$000	66\$000	3-10-910	104.808\$000		
3.ª série — Conventos suprimidos	315	30.000	9.450\$000	2\$850	27- 9-910	897\$750		
A cargo do Tesouro:								
Empréstimos 1886 — Conventos suprimidos	-	-	351.000\$000	80\$500	-	313.950\$000		
			<u>7.446.018\$888</u>			<u>3.291.284\$944</u>		
Líquidos	-	-	213.236.205\$000					87.453.803\$200



MAPA N.º 8
DÍVIDA PÚBLICA
Resumo da dívida pública

(Em 5 de Outubro de 1910)

	Saldos em dívida	
Interna:		
A cargo da Junta do Crédito Público	571.444:254\$388	
A cargo do Tesouro	27.775:890\$586	599.220:144\$974
Externa:		
A cargo da Junta do Crédito Público	153.724:230\$000	
A cargo do Tesouro	41.508:090\$000	195.232:320\$000
Flutuante:		
Saldo em dívida	83.600:408\$765	
Depósito no estrangeiro	2.182:101\$950	81.418:306\$815
Saldo em dívida em 5 de Outubro de 1910		<u>875.870:771\$789</u>

Encargos da dívida pública

Juros de dívida:		
Interna:		
A cargo da Junta do Crédito Público	17.680:891\$427	
A cargo do Tesouro	1.285:486\$988	18.966:378\$415
Externa:		
A cargo da Junta do Crédito Público	4.189:618\$350	
A cargo do Tesouro	1.829:540\$250	6.019:158\$600
		<u>24.985:537\$015</u>

Amortização da dívida:

Interna:	
A cargo da Junta do Crédito Público	197.770\$000
A cargo do Tesouro	712.580\$374
	<u>910.350\$374</u>
Externa:	
A cargo da Junta do Crédito Público	405.600\$000
A cargo do Tesouro	1.416.060\$000
	<u>1.821.660\$000</u>
Diferenças de câmbios:	
Importância para pagamento de câmbios nos encargos da dívida externa:	
A cargo da Junta do Crédito Público	367.950\$468
A cargo do Tesouro	259.648\$020
	<u>627.598\$488</u>
Prêmios de amortização:	
Da dívida interna a cargo da Junta do Crédito Público	27.070\$000
Da dívida externa a cargo da Junta do Crédito Público	4.162\$500
	<u>31.232\$500</u>
Dívida fluante:	
Juros, comissões, corretagens, câmbios, etc.	3.418.000\$000
	<u>31.794.378\$377</u>

Dívida pública em circulação em 5 de Outubro de 1910

Interna:	
A cargo da Junta do Crédito Público	357.642.710\$500
A cargo do Tesouro	27.775.890\$586
	<u>385.418.601\$086</u>
Externa:	
A cargo da Junta do Crédito Público	147.194.550\$000
A cargo do Tesouro	41.157.090\$000
	<u>188.351.640\$000</u>
Dívida fluante	81.418.306\$815
Saldo em circulação	<u>655.188.547\$901</u>

Encargos da dívida em circulação

Juros:			
Interna:			
A cargo da Junta do Crédito Público	11.266:451,811		
A cargo do Tesouro	1.285:486,988		12.551:938,799
Externa:			
A cargo da Junta do Crédito Público	3.994:011,450		
A cargo do Tesouro	1.815:500,250		5.809:511,700
Dívida fluante			18.361:450,499
			3.418:000,000
Amortização da dívida:			
Interna:			
A cargo da Junta do Crédito Público	197:770,000		
A cargo do Tesouro	712:580,374		910:350,374
Externa:			
A cargo da Junta do Crédito Público	405:600,000		
A cargo do Tesouro	1.416:060,000		1.821:660,000
Prémios de amortização:			
Dívida interna a cargo da Junta do Crédito Público			27:070,000
Dívida externa a cargo da Junta de Crédito Público			4:162,500
Câmbios:			
Dívida a cargo da Junta do Crédito Público			352:301,916
Dívida a cargo do Tesouro			258:524,820
Total dos encargos da dívida em circulação			25.153:520,109

2.732:010,374

31.232,500

610.826,736

25.153:520,109

Títulos da dívida pública na posse do Tesouro

Interna :		
A cargo da Junta do Crédito Público	213.801:543	₹888
A cargo do Tesouro	-	-
Externa :		
A cargo da Junta do Crédito Público	6.529:680	₹000
A cargo do Tesouro	351:000	₹000
Total da dívida pública na posse do Tesouro	<u>220.682:223</u>	<u>₹888</u>

Encargos dos títulos da dívida pública na posse do Tesouro

Juros :		
Interna :		
A cargo da Junta do Crédito Público	6.414:439	₹616
Externa :		
A cargo da Junta do Crédito Público	195:606	₹900
A cargo do Tesouro	14:040	₹000
Câmbios :		
Importância correspondente aos juros recebidos pelo Estado	16:771	₹752
Total dos encargos da dívida na posse do Tesouro	<u>6.640:856</u>	<u>₹208</u>

Dívida interna

(Em 5 de Outubro de 1910)

I

A cargo da Junta do Crédito Público

Consolidada

A dívida consolidada é constituída por inscrições do valor nominal de 100,5000 réis, 500,5000 réis, 1:000,5000, réis, 5:000,5000 réis, 10:000,5000 réis e ainda certificados de diversos valores.

O juro é de 3 por cento, mas o seu total está sujeito à dedução de 30 por cento a título de imposto de rendimento.

A importância dos títulos em dívida, em 5 de Outubro de 1910, é a seguinte:

Títulos em circulação	319.926:738\$000
Títulos na posse do Tesouro	213.764:138\$888
Títulos convertidos em pensões vitalícias, nos termos da lei de 30 de Junho de 1887, correspondentes ás pensões existentes.	968:900\$000
Total da dívida consolidada	<u>534.659:776\$888</u>

Encargos d'este empréstimo no ano de 1910 a 1911:

Juros dos títulos em circulação	9.597:802\$140
Juros do títulos na posse do Tesouro	6.412:924\$166
Importância das pensões vitalícias.	59:054\$896
Total dos encargos da dívida consolidada	<u>16.069:781\$202</u>

Situação dos títulos na posse do Tesouro

Caucionando empréstimos da dívida flutuante :

Na casa Henry Burnay & C. ^a	6.324:000\$000
Na casa Vierling & C. ^a	838:500\$000
Banco Ultramarino	2.877:400\$000
Sociedade Torlades	1.875:000\$000
Banco de Portugal	3.200:000\$000
Lebaudy Frères	320:000\$000
Banco Commercial de Lisboa	800:000\$000
Fonseca, Santos & Viana	745:000\$000
Societé Général	320:000\$000
Martin Weinstein	2.510:000\$000
	<hr/>
	19.809:900\$000

Caucionando diversos contractos no país :

Banco Ultramarino	1.428:100\$000
Caixa Geral de Depósitos	176:400\$000
Câmara Municipal de Lisboa	1.997:700\$000
Fonsecas Araújo Limitada	4.150:000\$000
Monte-pio Geral	33.197:000\$000
Serrão Franco	1.135:000\$000
Banco de Portugal	128.269:000\$000
	<hr/>
	170.353:200\$000

Caucionando diversos contractos no estrangeiro :

Anglo Foreign Banking	800:000\$000
Comptoir d'Escompte	800:000\$000
Crédit Lyonnais	8:457:000\$000
Samuel Montagu	800:000\$000
Westminster Bank	800:000\$000
Hambro & Son	805:000\$000
	<hr/>
	12.462:000\$000

Soma e segue — Rs. 192.625:100\$000

	<i>Transporte — Rs.</i>
Títulos disponíveis:	
No Ministério das Finanças	2 086:400\$000
Na casa Baring Brothers & C. ^a	2.388:000\$000
	<u>4.474:400\$000</u>
Com aplicações especiais:	
Do Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos	770:400\$000
Das extintas Companhias Braçais	426:750\$000
Dos conventos suprimidos	4.210:100\$000
	<u>5.407:250\$000</u>
Fundo de amortização:	
Fundo de amortização criado por carta de lei de 5 de Julho de 1900	1.257:388\$888
	<u>213.764:138\$888</u>

Divida amortizável

Empréstimo de 1905, de 3 por cento para melhoramentos no pórtio de Lourenço Marques e caminho de ferro da Swazilandia

(Decreto de 16 de Março)

Emittiram-se 270:000 obrigações do valor nominal de 10\$000 réis cada uma.	
Juro de 3 por cento; com prémios:	
Valor nominal do empréstimo	2.700:000\$000
Foram amortizadas 5:529 obrigações, até 5 de Outubro de 1910, no valor nominal de	35:290\$000
Existiam:	
Em circulação 266:461 obrigações.	2.664:610\$000
Na posse do Tesouro, 10 obrigações no valor nominal de	100\$000
	<u>2.664:710\$000</u>
Saldo em divida em 5 de Outubro de 1910	2.664:710\$000

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram em 1910 a 1911 os seguintes:

Juros:	
Dos títulos em circulação	79:988\$850
Dos títulos na posse do Tesouro	3\$000
	<hr/>
Amortização:	
687 obrigações	6:870\$000
Prémios de amortização:	
Prémios a 452 obrigações	13:948\$000
	<hr/>
Total dos encargos do empréstimo de 1905	100:809\$850

As 10 obrigações na posse no Tesouro estavam disponíveis e guardadas no cofre das caixas centrais. Este empréstimo é amortizado por meio do sorteio e deve estar integralmente pago em 1 de Outubro de 1980.

Teve os seguintes prémios no ano económico de 1910 a 1911:

2 obrigações amortizadas por 5:000\$000 réis, cada uma; 2 por 450\$000 réis; 6 por 180\$000 réis; 36 por 450\$00 réis e 404 por 12\$000 réis cada uma.

Empréstimo de 1888, de 4 por cento, para estradas riais e distritais

(Decreto de 14 de Abril)

Emitiram-se 156:060 obrigações do valor nominal de 22\$500 réis, elevando-se, por isso, o empréstimo a	3.511:350\$000
Foram amortizadas, até 5 de outubro de 1910, 31:893 obrigações no valor nominal de	717:592\$500
Existiam:	
Em circulação 122:689 obrigações	2.760:502\$500
Na posse do Tesouro 1:478 obrigações	33:255\$000
	<hr/>
Saldo em divida em 5 de Outubro de 1910	2.793:757\$500

Encargos

Juros:		
Dos títulos em circulação	109:330\$030	
Dos títulos na posse do Tesouro	1:330\$200	111:260\$250
Amortização:		
2:200 obrigações		49:500\$000
Prémios de amortização:		
Prémios a 340 obrigações		13:122\$000
	Total dos encargos do empréstimo de 4 por cento, de 1888	<u>173:882\$250</u>

As 1:478 obrigações na posse do Tesouro estavam disponíveis e encontram-se nos cofres das caixas centrais. Este empréstimo é amortizado por meio de sorteio e deve estar integralmente pago até 1 de Julho de 1940. O juro é de 4 por cento, mas está sujeito ao desconto de 30 por cento a título de imposto de rendimento. No ano económico de 1910 a 1911 teve 340 obrigações sorteadas com os seguintes prémios:
 2, a 4:500\$000 réis; 2, a 450\$000 réis; 6, a 180\$000 réis; 14, a 90\$000 réis e 316, a 27\$000.

Empréstimo de 1890, de 4 por cento, para estradas, caminhos de ferro, penitenciárias, fábricas de moagem e de panificação, e obras dos portos de Viana do Castelo e Figueira da Foz

(Decreto de 28 de Março)

Foram emitidas 52:727 obrigações do valor nominal de 90\$000 réis cada uma, elevando-se, por isso, o total a	2.945.430\$000
Até 5 de Outubro de 1910 foram amortizadas 2:200 obrigações.	198:000\$000
Existiam em circulação 30:527 obrigações no valor nominal de	<u>2.747:430\$000</u>

Encargos

Os encargos d'este empréstimo custaram ao Estado no ano económico de 1910 a 1911 o seguinte:

Juros:	
Do saldo em dívida	110:041,5200
Amortização:	
160 obrigações.	14:400,5000
	<u>124:441,5200</u>

Total dos encargos do empréstimo de 4 por cento de 1890

Este empréstimo deve estar inteiramente pago até 1 de Outubro de 1965.

O juro de 4 por cento está sujeito à dedução de 30 por cento a título de imposto de rendimento.

Empréstimos de 1888, de 4 1/2 por cento, para expropriação da fábrica de tabacos, etc.

(Decreto de 13 de Agosto)

Emitiram-se 147:131 obrigações do valor nominal de 90,000 réis cada uma, atingindo, por isso, o empréstimo a quantia de	13.241:790,5000
Até 5 de Outubro de 1910 foram amortizadas 9:000 obrigações no valor de	810:000,5000

Existiam:

Em circulação 138:091 obrigações	12.428:190,5000
Na posse do Tesouro 40 obrigações	3:600,5000

Estado, por isso, em dívida 138:131 obrigações no valor de 12.431:790,5000

Encargos

Juros:	
Das obrigações em circulação	559:916,5550
Das obrigações na posse do Tesouro	162,5000
	<u>560:078,5550</u>
Amortização:	
640 obrigações.	57:600,5000
	<u>617:678,5550</u>

Total dos encargos do empréstimo de 13 de Agosto de 1888

As 40 obrigações na posse do Tesouro estavam disponíveis e guardadas no cofre das Caixas Centrais.

Este empréstimo deve estar integralmente pago até 1 de Abril de 1963.

O juro de 4 1/2 por cento está sujeito à dedução de 30 por cento a título de imposto de rendimento.

Para conversão da divida consolidada externa de 3 por cento

(Decreto de 26 do Dezembro)

Foram emitidas 27:965 obrigações de 90\$000 réis, no valor nominal de	2.516:850\$000
Até 5 de Outubro de 1910 foram amortizadas 1:710 obrigações	153:900\$000
Saldo em divida, em 5 de Outubro de 1910, 26:255 obrigações	2 362:950\$000

Encargos

Os encargos d'este empréstimo, no ano económico de 1910-1911, foram os seguintes:

Juros:	
Do saldo em divida	106:474\$500
Amortização:	
De 130 obrigações	11:700\$000
Total dos encargos do empréstimo de 26 de Dezembro de 1888	118:174\$500

Estavam em circulação todas as obrigações d'este empréstimo.

A amortização deve estar inteiramente feita até 1 de Abril de 1963.

A taxa de juro é de 4 1/2 por cento, mas está sujeita à dedução de 30 por cento a título de imposto de rendimento

Empréstimos de 1889, de 4 1/2 por cento, para os portos artificiais de Ponta Delgada e da Horta, resgate de divida consolidada interna, etc.

(Decreto de 8 de Fevereiro)

Emitiram-se 48:567 obrigações de 90\$000 réis cada uma, no valor nominal de	4.371:030\$000
Até 5 de Outubro de 1910 foram amortizadas 3:030 obrigações da importância de	272:700\$000
Existiam:	
Em circulação 45:535 obrigações	4.098:150\$000
Na posse do Tesouro 2 obrigações	180\$000
Saldo em divida em 5 de Outubro de 1910, 45:537 obrigações	4.098:330\$000

Encargos

Juros:	
Das obrigações em circulação	184:639\$500
Das obrigações na posse do Tesouro	8\$100
Amortização:	184:647\$600
220 obrigações.	19:800\$000
	<u>204:447\$600</u>

Total dos encargos do empréstimo de 8 de Fevereiro de 1889

As 2 obrigações na posse do Tesouro estavam disponíveis e encontram-se no cofre das Caixas Centrais.
 O juro deste empréstimo é de 4 1/2 por cento, mas está sujeito à dedução de 30 por cento a título de imposto de rendimento.
 A importância total do empréstimo deve estar integralmente paga até 1 de Abril de 1963.

Para resgate de dívida consolidada interna de 3 por cento

(Decreto de 9 de Maio)

Emitiram-se 5:414 obrigações de 90\$000 réis cada uma, no valor nominal de	487:260\$000
Foram amortizadas, até 5 de Outubro de 1910, 250 obrigações	22:500\$000
Existiam:	
Em circulação 5:164 obrigações, constituindo o saldo em dívida.	<u>464:760\$000</u>

Encargos

Os encargos d'este empréstimo em 1910 a 1911 foram os seguintes:

Juros:	
Das 5:164 obrigações em dívida	20:934\$450
Amortização:	1:800\$000
20 obrigações	<u>22:734\$450</u>

Total dos encargos do empréstimo de 9 de Maio de 1889.

Os juros, de 4 1/2 por cento, estão sujeitos à dedução de 30 por cento a título de imposto de rendimento.
 Este empréstimo deve estar integralmente pago até 1 de Outubro de 1963.

Para pagamento de despesas extraordinárias na metrópole no exercício de 1889-1890. etc.

(Decreto de 7 de Novembro)

Emitiram-se 15:730 obrigações do valor nominal de 90\$000 réis cada uma, sendo por isso o empréstimo de	1.415:700\$000
Amortização efectuada até 5 de Outubro de 1910, 930 obrigações na importância	85:500\$000
Existiam:	
Em circulação 14:777 obrigações	1.329:930\$000
Na posse do Tesouro 3 obrigações	270\$000
Saldo em dívida do empréstimo de 7 de Novembro de 1889.	<u>1.330:200\$000</u>

Encargos

Os encargos d'este empréstimo em 1910-1911 foram os seguintes:

Juros:	
Das obrigações em circulação	59:927\$850
Das obrigações na posse do Tesouro.	<u>12\$150</u>
Amortização:	
80 obrigações	7:200\$000
Soma dos encargos do empréstimo de 7 de Novembro de 1889	<u>67:140\$000</u>

As três obrigações na posse do Tesouro estavam disponíveis e encontram-se no cofre das Caixas Centrais. Este empréstimo deve estar inteiramente pago até 1 de Outubro de 1963.

Os juros de 4 1/2 por cento, estão sujeitos ao desconto de 30 por cento a título de imposto de rendimento.

Empréstimos de 1903 e 1905, de 4 1/2 por cento para caminhos de ferro

(Decretos de 1 de Julho de 1903 e 2 de Setembro de 1905)

Emitiram-se 37:619 obrigações do valor nominal de 90\$000 réis cada uma, sendo por isso o empréstimo de	3.355:710\$000
Até 5 de Outubro de 1910 amortizaram-se 900 obrigações no valor de.	81:000\$000
Existiam:	
Em circulação 36:719 obrigações, constituindo o saldo em dívida	<u>3.304:710\$000</u>

Encargos

Os encargos destes empréstimos em 1910 a 1911, foram os seguintes:

Juros:	
Das 56:719 obrigações em dívida	148:539\$825
Amortização:	
170 obrigações	15:300\$000
	<u>163:839\$825</u>

Total dos encargos dos empréstimos de 1903 a 1905

A Fazenda Pública não possuía nenhum título destes empréstimos.

Estes empréstimos devem estar integralmente pagos até 1 de Janeiro de 1963.

Empréstimo de 1909, de 5 por cento, para caminhos de ferro

Os títulos emitidos em número de 57:553, do valor nominal de 80\$000 réis cada um, atingiram o total de	4.604:240\$000
Até 5 de Outubro de 1910 amortizaram-se 230 obrigações, na importância de	18:400\$000
Ser-lo por isso o saldo em dívida, 57:323 obrigações, no valor nominal de	<u>4.585:840\$000</u>

Encargos

Os encargos deste empréstimo no ano económico de 1910 a 1911 foram os seguintes:

Juros:	
Das obrigações em dívida	229:202\$000
Amortização:	
170 obrigações	13:600\$000
Total dos encargos do empréstimo de 1909	<u>242:802\$000</u>

Nenhum título existia na posse da Fazenda Pública.
Este empréstimo deve estar integralmente pago até 1 de Abril de 1969.

MAPA N.º 9

Resumos da divida interna

A cargo da Junta do Crédito Público

Saldos em divida em 5 de Outubro de 1910

Divida consolidada:

Saldo incluindo os títulos convertidos em pensões vitalicias correspondentes ás pensões existentes 534.659:776\$388

Divida amortizável:

Saldos dos seguintes empréstimos:

De 1905, de 3 por cento	2.664:710\$000
De 1888, de 4 por cento	2.793:757\$500
De 1890, de 4 por cento	2.747:430\$000
De 1888, de 4 1/2 por cento:	
13 de Agosto	12.431:790\$000
26 de Dezembro	2.362:950\$000
	<hr/>
	14.794:740\$000

De 1889, de 4 1/2 por cento:

8 de Fevereiro	4.098:330\$000
9 de Maio	464:760\$000
7 de Novembro	1.330:200\$000
	<hr/>

De 1903 e 1905, de 4 1/2 por cento

De 1909, de 5 por cento	5.893:290\$000
	3.304:710\$000
	4.585:840\$000

Total dos saldos da divida interna a cargo da Junta do Crédito Público 571.444:2548\$38

Encargos dos saldos em dívida no ano económico de 1910—1911

Juros:				
<i>Divida consolidada:</i>				
De títulos em dívida	16.010:726,306			
Pensões vitalícias	59:054,896	16.069:781,202		
<i>Dívida amortizável:</i>				
Do empréstimo de 1905, de 3 por cento			79:991,850	
Do empréstimo de 1888, de 4 por cento			111:260,250	
Do empréstimo de 1890, de 4 por cento			110:041,200	
Empréstimos de 1888, de 4 1/2 por cento:				
Em 13 de Agosto		560:078,550		
26 de Dezembro		106:474,500		
Empréstimo de 1889, de 4 1/2 por cento:				
8 de Fevereiro		184:647,600		
9 de Maio		20:934,450		
7 de Novembro		59:940,000		
Empréstimos de 1903 e 1905, de 4 1/2 por cento			265:522,050	
Empréstimo de 1909, de 5 por cento			148:539,825	
			229:202,500	17.680:891,420
<i>Amortização:</i>				
Do empréstimo de 1905, de 3 por cento			6:870,500	
Do empréstimo de 1888, de 4 por cento			49:500,500	
Do empréstimo de 1890, de 4 por cento			14:400,500	
Dos empréstimos de 1888, de 4 1/2 por cento:				
13 de Agosto		57:600,000		
26 de Dezembro		11:700,500		
Dos empréstimos de 1889, de 4 1/2 por cento:				
8 de Fevereiro		19:800,500		
9 de Maio		1:800,500		
7 de Novembro		7:200,500		
			28:800,500	
			168:870,500	17.680:891,420
		<i>Soma e segue — Rs.</i>		

	<i>Transporte — Rs.</i>	
Empréstimos de 1903 e 1905, de 4 1/2 por cento	168:870\$000	17.680:891\$420
Empréstimos de 1909, de 5 por cento	15:300\$000	
	13:600\$000	197:770\$000
Prémios de amortização:		
Do empréstimo de 1905, de 3 por cento	13:948\$000	-
Do empréstimo de 1888, de 4 por cento	13:122\$900	27:070\$000
Total dos encargos da divida interna a cargo da Junta		<u>17.905:751\$427</u>

Saldos em circulação em 5 de Outubro de 1910

Divida consolidada:		
Saldos, incluindo os títulos convertidos em pensões vitalícias correspondentes ás pensões existentes		320.895:638\$000
Divida amortizável:		
Saldos em circulação dos seguintes empréstimos:		
De 1905, de 3 por cento		2.664:610\$000
De 1888, de 4 por cento		2.760:502\$500
De 1890, de 4 por cento		2.747:430\$000
De 1888, de 4 1/2 por cento:		
13 de Agosto	12.428:190\$000	
26 de Dezembro	2.362:950\$000	14.791:140\$000
Prémios de amortização:		
De 1889, de 4 1/2 por cento:		
8 de Fevereiro	4.098:150\$000	
9 de Maio	464:760\$000	
7 de Novembro	1.329:930\$000	5.892:840\$000
De 1903 e 1905, de 4 1/2 por cento		3.304:710\$000
De 1908, de 5 por cento		4.585:840\$000
Saldos em circulação em 5 de Outubro de 1910		<u>357.642:710\$500</u>

Encargos dos títulos em circulação

Juros :		
Da dívida consolidada	9.656:857,8036	
Do empréstimo de 1905, de 3 por cento	79.988,8550	
Do empréstimo de 1888, de 4 por cento	109.930,050	
Do empréstimo de 1890, de 4 por cento	110.041,8200	
Do empréstimo de 1888, de 4 1/2 por cento, 13 de Agosto	559.916,5550	
Do empréstimo de 1888, de 4 1/2 por cento, 26 de Dezembro	106.474,8500	
Do empréstimo de 1889, de 4 1/2 por cento, 8 de Fevereiro	184.639,8500	
Do empréstimo de 1889, de 4 1/2 por cento, 9 de Maio	20.934,450	
Do empréstimo de 1889, de 4 1/2 por cento, 7 de Novembro	59.927,8850	
Do empréstimo de 1903 e 1905, de 4 1/2 por cento	148.539,825	
Do empréstimo de 1909, de 5 por cento	229:202,8000	
	<hr/>	11.266:451,8811
Amortização :		
Dos diversos empréstimos	197:770,8000	
Prémios de amortização :		
Dos empréstimos de 1905, de 3 por cento e de 1888 de 4 por cento	27:070,8000	
	<hr/>	11.491:291,8811
Total dos encargos da dívida em circulação a cargo da Junta		

Títulos na posse do Tesouro

Dívida consolidada	213.764:138,8888
Empréstimo de 1905, de 3 por cento	100,8000
Empréstimo de 1888, de 4 por cento	33:255,8000
Empréstimo de 13 de Agosto de 1888, de 4 1/2 por cento	3:600,8000
Empréstimo de 8 de Fevereiro de 1889, de 4 1/2 por cento	180,8000
Empréstimo de 7 de Novembro de 1889, de 4 1/2 por cento	270,8000
	<hr/>
Total da dívida interna na posse do Tesouro	213.801:543,8888

Juros da dívida interna na posse do Tesouro

Da dívida consolidada	6.412:924\$166
Do empréstimo de 1905, de 3 por cento	3\$000
Do empréstimo de 1888, de 4 por cento	1:330\$200
Do empréstimo de 1888, de 4 1/2 por cento	162\$000
Do empréstimo de 13 de Agosto de 1888, de 4 1/2 por cento	8\$100
Do empréstimo de 8 de Fevereiro de 1889, de 4 1/2 por cento	12\$150
Do empréstimo de 7 de Novembro de 1889, de 4 1/2 por cento	
Total dos juros na posse do Tesouro	6.414:439\$616

II

Dívida interna a cargo do Tesouro

Empréstimos contraídos no Banco de Portugal

Classes inactivas

Somas adeantadas para pagamento às classes inactivas, vencendo o juro de 5 por cento	7.016:572\$125
Importância amortizada até 5 de Outubro de 1910	2.169:961\$948
Saldo em dívida	4.846:610\$177

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram no ano económico de 1910-1911 os seguintes:

Juros	240:027\$548
Amortização	186.539\$742
Total dos encargos	426:567\$290

Êste empréstimo deve ser totalmente pago até 31 de Dezembro de 1927.

Empréstimo de 1894, de 6 por cento

(Decretos de 9 de Fevereiro e 3 de Dezembro de 1897)

Importância do empréstimo, correspondente ao débito do Tesouro ao Banco, pelo acesso da conta corrente, além do limite autorizado pelo contracto então em vigor	7.000.000\$000
Importância amortizada até 5 de Outubro de 1910	2.400.000\$000
Saldo em dívida	4.600.000\$000
Encargos em 1910-1911:	
Juros	276.000\$000

Empréstimo de 1893, de 3 por cento

(Decreto de 14 de Janeiro de 1893)

A importância deste empréstimo, correspondente ao débito do Tesouro ao Banco naquela data, e ainda em dívida, é de	8.000.000\$000
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

Encargos

Os encargos d'este empréstimo, em 1909-1910, foram os seguintes:

Juros	240.000\$000
-----------------	--------------

Empréstimo de 1897, de 6 por cento, para as classes inactivas

(Decreto de 14 de Dezembro de 1897)

Foi contraído pela importância de	4.500.000\$000
Amortização feita até 5 de Outubro de 1910	2.260.397\$227
Saldo em dívida	2.239.602\$773

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram, em 1910-1911, os seguintes:

Juros	138:972\$489
Amortização	311:017\$881
Total dos encargos	449:990\$370

Êste empréstimo deve ser integralmente pago até 1 de Outubro de 1916.

Empréstimo de 1904, de 5 1/2 por cento, para a compra do edificio do Museu Nacional de Belas Artes

(Decreto de 3 de Agosto)

Importância do empréstimo	80:000\$000
Importância amortizada	15:136\$982
Saldo em dívida em 5 de Outubro de 1910	64:863\$018

Encargos

Em 1910-1911 os encargos d'este empréstimo foram os seguintes:

Juros	3:596\$303
Amortização	2:126\$081
Total dos encargos.	5:722\$384

Êste empréstimo deve estar totalmente pago em 1 de Agosto de 1928.

Empréstimo de 1902, de 5 1/2 por cento, para o pósto marítimo de desinfecção

(Decreto 7 de Novembro)

Importância do empréstimo	150:000\$000
Total das amortizações até 5 de Outubro de 1910	21:734\$350
Saldo em divida	128:265\$650

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram, em 1910-1911, os seguintes:

Juros	7:054\$610
Amortização	4:350\$760
Total dos encargos	11:405\$370

Éste empréstimo deve estar integralmente pago até 31 de Dezembro de 1927.

Resumos dos empréstimos contraídos no Banco de Portugal

Saldos dos empréstimos

Classes inactivas	4.846:610\$177
De 1891	4.600:000\$000
De 1893	8.000:000\$000
De 1897	2.239:602\$773
De 1901	64:863\$018
De 1902	128:265\$650
Total dos saldos	19.879:341\$618

Além destas importâncias o Estado devia ao Banco de Portugal o saldo da conta corrente sem juros, na importância de 26.721:166\$520 réis e suprimentos no valor de 6.000:000\$000 réis, importâncias que vão incluídas na *dívida flutuante*.

Encargos dos empréstimos contraídos no Banco de Portugal

Juros:	
Classes inactivas	240:027,548
Empréstimo de 1891	276:000,000
Empréstimo de 1893	240:000,000
Empréstimo de 1897	138:972,489
Empréstimo de 1901	3:596,303
Empréstimo de 1902	7:054,610
Amortização:	
Classes inactivas	186:539,742
Empréstimo de 1897	311:017,881
Empréstimo de 1901	2:126,081
Empréstimo de 1902	4:350,760
	<hr/>
	504:034,3464
	<hr/>
	1.409:685,3414
	<hr/>
	905:650,9950

Empréstimos contraídos na Caixa Geral de Depósitos

Empréstimo de 1902, de 5 por cento, para edificios escolares

Importância levantada	(Decreto de 18 de Dezembro)	
Amortização efectuada até 5 de Outubro de 1910		245:000,000
		25:082,749
		<hr/>
Saldo em divida		219:917,251
		<hr/>

Encargos

Os encargos d'este empréstimo em 1910-1911 foram os seguintes:

Juros	10:995,863
Amortização	4:941,739
	<hr/>
Total dos encargos	15:937,602
	<hr/>

Este empréstimo deve estar integralmente pago até 30 de Junho de 1933.

Empréstimo de 1903, de 5 por cento, para os hospitais do Régio e de Santa Maria

(Decreto de 7 de Agosto)

Importância do empréstimo	300:000\$000
Até 5 de Outubro de 1910 amortizou-se a quantia de	30:713\$576
Saldo em divida	269:286\$424

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram, em 1910-1911, os seguintes:

Juros	13:608\$394
Amortização	5:907\$088
Total dos encargos	19:515\$482

Êste empréstimo deve estar inteiramente pago até 18 de Agosto de 1934

Empréstimo de 1904, de 5 por cento, para edificios escolares

(Decreto de 29 de Julho)

Importância levantada	155:000\$000
Importância amortizada	12:769\$359
Saldo em divida em 5 de Outubro de 1910	142:230\$641

Encargos

Os encargos, em 1910-1911, d'este empréstimo foram os seguintes:

Juros	7:075\$057
Amortização	2:954\$497
Total dos encargos	10:029\$554

Êste empréstimo deve estar inteiramente pago até 30 de Junho de 1935.

Empréstimo de 1904, de 5 por cento, para os hospitais de Santa Marta e S. Jose

Importância levantada	(Decreto de 30 de Dezembro)	300:000\$005
Amortização efectuada até 5 de Outubro de 1910		19:462\$076
Saldo em dívida		<u>280:537\$924</u>

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram em 1910-1911, os seguintes:

Juros	14:026\$896
Amortização	5:488\$536
Total dos encargos	<u>19:515\$432</u>

Êste empréstimo deve ser inteiramente pago até 26 de Maio de 1935.

Empréstimo de 1892, de 5 por cento, para o novo hospital das Caldas da Rainha

Empréstimo contraído	(Decreto de 14 de Dezembro)	237:743\$380
Importância amortizada		3:715\$333
Saldo em dívida em 5 de Outubro de 1910		<u>234:028\$047</u>

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram em 1910 a 1911 os seguintes:

Juros	11:701\$402
Amortização	858\$148
Total dos encargos	<u>12:559\$550</u>

A amortização integral d'este empréstimo deve effectuar-se até 30 de Junho de 1966.

Empréstimo de 1908, de 5 por cento, para abastecimento de águas e de esgotos na cidade do Funchal

(Decreto de 26 de Agosto)

Empréstimo contraído	400:000\$000
Importância ainda por levantar	360:000\$000
Saldo em divida em 5 de Outubro 1910	40:000\$000

Encargos

Os encargos d'este empréstimo, no ano de 1910 a 1911, são apenas os juros da quantia levantada :	2:000\$000
Juros	

Êste empréstimo deve estar inteiramente pago até 26 de Agosto de 1938.

Empréstimo de 1908, de 5 e meio por cento, para obras em edificios públicos em Viana do Castelo

Importância do empréstimo	100:000\$000
Importância ainda não levantada	100:000\$000
Em divida.	000:000\$000

Empréstimo de 1909, de 5 e meio por cento, para conclusão do edificio do Governo Civil de Aveiro

(Decreto de 24 de Maio)

Importância do empréstimo	6:000\$000
Importância ainda não levantada	2:250\$000
Importância em divida em 5 de Outubro de 1910	3:750\$000

Encargos

Em 1910 a 1911 só se pagaram os juros na importância 206,250

Êste empréstimo deve estar inteiramente pago até 24 de maio de 1934.

Empréstimo de 1910, para o Liceu de Aveiro

(Decreto de 7 de Abril)

Importância do empréstimo 11:260,000
 Importância ainda não levantada 11:260,000
 Em dívida. —3—

Êste empréstimo deve estar inteiramente pago até 7 de Abril de 1935.
 A importância já foi levantada depois da Revolução.

Empréstimo de 1909, de 5 e meio por cento, para a Escola Médica de Lisboa

(Decreto de 5 do Maio)

Importância do empréstimo 115:000,000
 Importância amortizada 1:566,857
 Saldo em dívida em 5 de Outubro de 1910 113:433,143

Encargos

Os encargos d'este empréstimo, em 1910 a 1911, foram os seguintes:

Juros. 6:216,385
 Amortização. 1:654,219

Total dos encargos. 7:870,604

Deve estar inteiramente pago até 5 de maio de 1939

Empréstimo de 1909, de 5 e meio por cento, para o Instituto de Oftalmologia

(Decreto de 16 de Janeiro)

Importância do empréstimo	45:920\$000
Amortização efectuada até 5 de Outubro de 1910	951\$442
Saldo em divida	<u>44:968\$558</u>

Encargos

Em 1910 a 1911 os encargos destes empréstimos foram os seguintes:

Juros	2:464\$064
Amortização	678\$702
Total dos encargos	<u>3:142\$766</u>

Êste empréstimo deve estar inteiramente pago até 16 de Janeiro de 1939.

Empréstimo de 1909, de 5 por cento, para edificios escolares

(Decreto de 13 de Fevereiro)

Importância levantada	113:175\$302
Importância amortizada	2:559\$606
Saldo em divida em 5 de Outubro de 1910	<u>110:615\$696</u>

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram em 1910 a 1911, os seguintes:

Juros	5:508\$379
Amortização	1:814\$881
Total dos encargos	<u>7:323\$210</u>

Êste empréstimo deve estar completamente pago até 13 de Fevereiro de 1939.

Empréstimo de 1907, de 5 por cento, para o liceu da 1.ª zona, de Lisboa

Importância levantada	(Decreto de 16 de Agosto)	200:000\$000
Importância amortizada		2:978\$127
Saldo em dívida em 5 de Outubro de 1910		<u>197:021\$873</u>

Encargos

Os encargos d'este empréstimo em 1910 a 1911 foram as seguintes:

Juros	9:812\$464
Amortização	3:128\$896
Total dos encargos	<u>12:941\$360</u>

Êste empréstimo deve estar inteiramente pago até 16 de Agosto de 1937.

Empréstimo de 1907, de 5 por cento, para o liceu da 3.ª zona, de Lisboa

Importância levantada	(Decreto de 26 de Dezembro)	400:000\$000
---------------------------------	-----------------------------	--------------

Ainda se não tinha amortizado qualquer importância.

Encargos

Os encargos d'este empréstimo foram, em 1910-1911, os seguintes:

Juros	19:926\$466
Amortização	5:956\$254
Total dos encargos	<u>25:882\$720</u>

Êste empréstimo deve estar inteiramente pago até 26 de Dezembro de 1937.

Empréstimo de 1904, de 5 por cento, para o Asilo Municipal de Lisboa

(Decreto de 30 de Junho)

Importância levantada	63:691\$780
Amortização efectuada	2:991\$701
<hr/>	
Saldo em dívida em 5 de Outubro de 1910	60:700\$079

Encargos

Os encargos dêste empréstimo foram, em 1910-1911, os seguintes :

Juros	3:021\$424
Amortização	1:099\$866
<hr/>	
Total dos encargos	4:121\$290

· Êste empréstimo deve estar integralmente pago até 30 de Junho de 1934.

Débito do Tesouro, nos termos da lei de 26 de Setembro de 1909

O débito do Tesouro, liquidado em conformidade com o artigo 3.º daquela lei, foi de	3.089:576\$697
Importância amortizada até 5 de Outubro de 1910	-103:753\$393
<hr/>	
Saldo em dívida	2.985:823\$304

Encargos

Os encargos do saldo em dívida, no ano económico de 1910-1911, foram os seguintes :

Juros	119:432\$932
Amortização	107:903\$528
<hr/>	
Total dos encargos	227:336\$460

Resumo dos saldos em dívida à Caixa Geral de Depósitos

Do empréstimo de 1902	219:917\$251
Do empréstimo de 1903	269:286\$424
Do empréstimo de 1904	142:230\$641
Do empréstimo de 1904	280:537\$924
Do empréstimo de 1892	234:025\$047
Do empréstimo de 1908	40:000\$000
Do empréstimo de 1909	3:750\$000
Do empréstimo de 1909	118:433\$143
Do empréstimo de 1909	44:968\$558
Do empréstimo de 1909	110:615\$696
Do empréstimo de 1907	197:021\$873
Do empréstimo de 1907	400:000\$000
Do empréstimo de 1904	60:700\$079
Lei de 26 de Setembro de 1909	2.983:823\$304
Total dos saldos em dívida	5 102:312\$940

Resumos dos encargos em 1910-1911, dos empréstimos contraídos na Caixa Geral de Depósitos

Juros:	
Do empréstimo de 1902	10:995\$863
Do empréstimo de 1903	13:608\$394
Do empréstimo de 1904	7:075\$057
Do empréstimo de 1904	14:026\$896
Do empréstimo de 1892	11:701\$402
Do empréstimo de 1908	2:000\$000
Do empréstimo de 1909	206\$250
Do empréstimo de 1909	6:216\$385
Do empréstimo de 1909	2:464\$064
Do empréstimo de 1909	5:608\$379
Do empréstimo de 1907	9:812\$464
Do empréstimo de 1907	19:926\$466
Do empréstimo de 1904	3:021\$424
Lei de 26 de Setembro de 1909	119:432\$932

225:965\$976

Amortização:

Do empréstimo de 1902	4:941\$739
Do empréstimo de 1903	5:907\$038
Do empréstimo de 1904	2:954\$497
Do empréstimo de 1904	5:488\$536
Do empréstimo de 1892	858\$148
Do empréstimo de 1909	1:654\$219
Do empréstimo de 1909	678\$702
Do empréstimo de 1909	1:814\$831
Do empréstimo de 1907	3:128\$896
Do empréstimo de 1907	5:956\$254
Do empréstimo de 1904	1:099\$866
Lei de 26 de Setembro de 1909	107:903\$528
Total dos encargos	142:386\$254
	363:382\$230

Empréstimos contraídos na Companhia do Crédito Predial

Saldos em dívida em 5 de Outubro de 1910:	
Saldo do empréstimo para o Quartel Militar de Aveiro	5:785\$737
Saldo dos empréstimos para as penitenciárias de Coimbra e de Santarém	245:986\$214
Saldos dos empréstimos contraídos pelas extintas juntas gerais dos seguintes distritos:	
Beja	49:865\$372
Bragança	50:700\$003
Castelo Branco	8:634\$640
Coimbra	245:081\$520
Évora	87:880\$837
Guarda	138:728\$680
Leiria	235:740\$510
Lisboa	648:370\$662
Portalegre	103:050\$430
Santarém	355:038\$857
Vila Real	42:599\$447
Viseu	127:143\$319
	2:082:834\$077
	2:334:606\$028

Encargos

Os encargos dos saldos em dívida á Companhia do Crédito Predial foram, em 1910-1911, os seguintes:

Juros	133:020\$337
Amortização	45:859\$656
Total dos encargos	178:879\$993

Empréstimos emitidos directamente pelas extintas juntas gerais dos distritos

Braga	54:500\$000
Pôrto	399:330\$000
Viana do Castelo	5:800\$000
Total do débito ao Crédito Predial	459:630\$000

Os encargos dos saldos em dívida dos empréstimos emitidos directamente pelas extintas juntas gerais dos distritos foram os seguintes:

Juros:		
Braga	2:678\$000	
Pôrto	17:919\$225	
Viana do Castelo	222\$500	20:819\$725
Amortização:		
Braga	10:000\$000	
Pôrto	4:500\$000	
Viana do Castelo	5:800\$000	20:300\$000
Total dos encargos	41:119\$725	

MAPA N.º 10

Resumo da dívida interna a cargo do Tesouro

Saldos em dívida:	
Ao Banco de Portugal	19.879:341,618
A Caixa Geral de Depósitos	5.102:312,940
A Companhia de Crédito Predial	2.334:606,028
Empréstimos emitidos directamente pelas juntas gerais	459:630,000
Total dos saldos em dívida	27.775:890,586

Encargos em 1910-1911:

Juros:

Ao Banco de Portugal	905:650,950
A Caixa Geral de Depósitos	225:995,976
A Companhia do Crédito Predial	133:020,537
Dos empréstimos emitidos directamente pelas Juntas Gerais dos distritos	20:819,725
Total	1.285:486,988

Amortização:

Ao Banco de Portugal	504:034,464
A Caixa Geral de Depósitos	142:386,254
A Companhia do Crédito Predial	45:859,656
Dos empréstimos emitidos pelas Juntas Gerais dos distritos	20:300,000
Total dos encargos da dívida interna a cargo de Tesouro	712:580,374
Total dos encargos da dívida interna a cargo de Tesouro	1.998:067,362

MAPA N.º II

Resumo da dívida interna a cargo da Junta e do Tesouro

Saldos em dívida:		
A cargo da Junta	571.444:254\$388	
A cargo do Tesouro	27.775:890\$586	
Total da dívida interna em 5 de Outubro de 1910	599.220:144\$974	
Encargos da dívida interna:		
Juros:		
A cargo da Junta do Crédito Público	17.680:891\$427	
A cargo do Tesouro	1.285:486\$988	
Total	18.966:378\$415	
Amortização da dívida:		
A cargo da Junta do Crédito Público	197:770\$000	
A cargo do Tesouro	712:580\$374	
Total	910:350\$374	
Prémios de amortização:		
A cargo da Junta do Crédito Público	27:070\$000	
Total dos encargos da dívida interna	19.903:798\$789	
Saldos da dívida interna em circulação:		
A cargo da Junta do Crédito Público	357.642:710\$500	
A cargo do Tesouro	27.775:890\$586	
Total da dívida interna em circulação	385.418:601\$086	

Encargos dos saldos em circulação:

Juros:

A cargo da Junta do Crédito Público	11.266:451\$811
A cargo do Tesouro	1.285:486\$988
	<u>12.551:938\$799</u>

Amortização:

A cargo da Junta do Crédito Público	197:770\$000
A cargo do Tesouro	712:580\$374
	<u>910:350\$374</u>
Prémios de amortização	27:070\$000
Total dos encargos da divida interna em circulação	<u>13.489:359\$173</u>

Resumo dos títulos na posse do Tesouro

Da divida a cargo da Junta do Crédito Público	213.801:543\$888
---------------------------------------------------------	------------------

Juros de títulos na posse do Tesouro

Da divida a cargo da Junta do Crédito Público	<u>6.414:439\$616</u>
---------------------------------------------------------	-----------------------

MAPA N.º 12

Dívida externa

III

A cargo da Junta do Crédito Público

Conversão de 1902

(Decreto de 9 de Agosto)

1.ª série, de 3 por cento

Emitiram-se, para converter o consolidado externo de 3 por cento, 1.043.179 obrigações de 90\$000 réis, ou £ 20-0-0, elevando-se o valor nominal da conversão a	93 886:110\$000
Amortizaram-se 15:530 obrigações, até 5 de Outubro de 1910, no valor de	1.397:700\$000

Existiam:

Em circulação 957:453 obrigações	86.170:770\$000
Na posse do Tesouro 70:196 obrigações	6.317:640\$000

Sendo, por isso, o saldo em dívida de 1.027.649 obrigações no valor de 92.488:410\$000

Encargos da 1.ª série

Os encargos da 1.ª série, no ano económico de 1910-1911, foram os seguintes:

Câmbios — diferenças	237:801\$384
Juros:	
Das obrigações em circulação	2 583:638\$100
Das obrigações na posse do Tesouro	189:529\$200

Amortização:

2:215 obrigações	199:350\$000
Total dos encargos da 1.ª série	<u>3.210:318\$684</u>

Situação dos títulos na posse do Tesouro

Caucionando contractos da dívida flutuante:

Na casa Henry Burnay & C. ^a	£ 380:000-0-0
Na casa Torlades	£ 212:500-0-0
Na casa Weinstein	£ 242:600-0-0
No Banco de Portugal	£ 100:000-0-0
No Banco Lisboa & Açores	£ 85:000-0-0
	£ 1.020:100-0-0 = 4.590:450\$000

Cativos ao fundo de conventos suprimidos:

Lei de 29 de Julho de 1889. (Acham-se no cofre da Junta do Crédito Público)	£ 56:520-0-0 = 254:340\$000
---------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Disponíveis:

Depositas no Banco de Portugal.	£ 327:300-0-0 = 1.472:850\$000
	<i>Total — Rs</i> 6.317:640\$000

Êste empréstimo deve estar integralmente pago até 1 de Julho de 2001.

2.^a série, de 3 por cento, destinada à conversão da dívida externa amortizável de 4 por cento

A importância das 60:322 obrigações emitidas a 90\$000 réis, cada uma, ou £ 19-18-0 foi de 5.428:980\$000
 Amortização efectuada até 5 de Outubro de 1910, 1:320 obrigações 118:800\$000
 Existiam:

Em circulação 58:739 obrigações	5.236:510\$000
Na posse do Tesouro 263 obrigações	23:670\$000
	Saldo em dívida, 59:002 obrigações no valor de 5.310:180\$000

Encargos

Os encargos da 2. ^a série no ano económico de 1910-1911 foram os seguintes:	
Câmbios — diferenças	14:399,8712
Juros:	
Das obrigações em circulação	158:473,800
Das obrigações na posse do Tesouro	710,8100
Amortização:	
185 obrigações	16:650,8000
Prémios de amortização:	
Percentagem	4:162,8500
Total dos encargos da 2. ^a série	194:396,8712

Este empréstimo deve estar inteiramente pago até 1 de Julho de 2001.

As 263 obrigações na posse do Tesouro estão cativas ao fundo de conventos suprimidos, lei de 29 de Julho de 1889.

Acham-se no cofre da Junta do Crédito Público.

A amortização da 1.^a e 2.^a série faz-se por compra no mercado, sendo, por isso, os encargos menores do que os indicados.

3.^a série, de 3 por cento, para conversão da parte externa dos empréstimos de 4 1/2 por cento

Emitiram-se os seguintes títulos:

De 80,8000 réis ou £ 19-18-0, com juro de 3 por cento, 477:517 obrigações	42:976:580,8000
De 80,8000 réis, sem juro, 477:517 títulos	14:325:510,8000
Até 5 de Outubro de 1910 amortizaram-se os seguintes títulos:	57:302:040,8000

De 90,8000 réis com juro, 11:470 obrigações

De 30,8000 réis, sem juro, 11:470 títulos

De 30,8000 réis, sem juro, 11:470 títulos

Existem:

Em circulação:

De 90,8000 réis, com juro, 464:059 obrigações	41:765:310,8000
De 30,8000 réis, sem juro, 465:732 obrigações	13:971:960,8000
Total	55:737:270,8000

Na posse do Tesouro:

De 90\$000 réis, com juro, 1988 obrigações 178:920\$000
 De 30\$000 réis, sem juro, 315 obrigações 9:450\$000

188:370\$000

Saldo em dívida da 3.^a série, 466:047 obrigações de 90\$000 réis e igual número de títulos de 30\$000 réis 55:925:640\$000

Encargos da 3.^a série

Câmbios — Diferenças de câmbios 115:749\$872

Juros:

Das obrigações em circulação 1.251:899\$550
 Das obrigações na posse do Tesouro 5:367\$600

1.257:267\$150

Amortização:

1:580 obrigações de 90\$000 réis 142:200\$000
 1:580 títulos de 30\$000 réis 47:400\$000

189:600\$000

1.562:616\$522

Total dos encargos da 3.^a série

Éste empréstimo deve estar integralmente pago até o dia 1 de Julho de 2001.

Situação dos títulos na posse do Tesouro

Cativos:

Fundo de conventos suprimidos (lei de 29 de Julho de 1889) existindo no cofre da Junta do Crédito Público 152:370\$000

Disponíveis:

Depositado no Banco de Portugal 36:000\$000

188:370\$000

Total dos títulos na posse do Tesouro

MAPA N.º 12

Resumos da dívida externa

A cargo da Junta do Crédito Público Saldos em dívida em 5 de Outubro de 1910

1.ª série	92.488:410\$000
2.ª série	5.310:180\$000
3.ª série	55.925:640\$000
	<u>153.724:230\$000</u>

Encargos dos saldos em dívida no ano económico de 1910-1911:

Câmbios — Diferenças de câmbios	367:950\$468
Juros:	
Da 1.ª série	2.773:167\$300
Da 2.ª série	159:183\$900
Da 3.ª série	1.257:267\$150
Amortização:	
Da 1.ª série	199:350\$000
Da 2.ª série	16:650\$000
Da 3.ª série	189:600\$000
Prémios de amortização:	
Da 2.ª série	405:600\$000
	<u>4:162\$500</u>
Total dos encargos da dívida a cargo da Junta	<u>4.967:331\$318</u>

Saldos em circulação:

Da 1.ª série	86.170:770\$000
Da 2.ª série	5.286:510\$000
Da 3.ª série	55.737:270\$000
Total da dívida externa a cargo da Junta, em circulação	<u>147.194:550\$000</u>

Encargos dos saldos em circulação

Juros :	
Da 1.ª série	2.583.638\$100
Da 2.ª série	158.473\$800
Da 3.ª série	1.251.899\$550
	<hr/>
Amortização :	
Da 1.ª série	199.350\$000
Da 2.ª série	16.650\$000
Da 3.ª série	189.600\$000
	<hr/>
Prêmios de amortização :	
Da 2.ª série	4.162\$500
Câmbios :	
Diferenças de câmbios dos títulos em circulação	352.301\$916
	<hr/>
Total dos encargos dos saldos em circulação	4.756.075\$866

Títulos na posse do Tesouro

Da 1.ª série	6.317.640\$000
Da 2.ª série	23.670\$000
Da 3.ª série	188.370\$000
	<hr/>
Total dos títulos na posse do Tesouro	6.529.680\$000

Câmbios e juros dos títulos na posse do Tesouro

Câmbio — Diferença de câmbios	15.648\$552
Juros :	
Da 1.ª série	189.529\$200
Da 2.ª série	710\$100
Da 3.ª série	5.367\$600
	<hr/>
Total dos juros dos títulos da posse do Tesouro	211.255\$452

Divida externa a cargo do Tesouro

Empréstimos de 1886, de 4 por cento

Empréstimos contraídos pela Câmara Municipal de Lisboa e que por lei de 2 de Março de 1895 ficaram a cargo do Estado, como liquidação de contas entre a Câmara e o Tesouro Público até á data desta lei:

De 26 de abril:		
Emitiram-se 37:793 obrigações de 90\$000 réis, ou 400 marcos, sendo por isso o empréstimo de	3.401:370\$000	
Amortizaram-se, até 5 de outubro de 1910, 1:783 obrigações no valor de	160:470\$000	
Existiam:		
Em circulação, 34:886 obrigações	3.139:740\$000	
Na posse do Thesouro, 1:124 obrigações	101:160\$000	
Saldo em divida, 36:010 obrigações	3.240:900\$000	

Êste empréstimo deve estar integralmente pago até 1 de Julho de 1976.

Encargos do empréstimo de 26 de Abril

Câmbios — Diferença de câmbios	11:213\$280
Juros:	
Das obrigações em circulação	125:589\$600
Das obrigações na posse do Tesouro	4:046\$400
Amortização:	
117 obrigações	10:530\$000
Total dos encargos do empréstimo de Abril	151:379\$280

Situação dos títulos na posse do Tesouro

Cativos:	
Fundo de Conventos Suprimidos:	
Lei de 29 de Julho de 1889	101:160\$000

Estão no cofre da Junta do Crédito Público.

De 20 de novembro:
 Emitiram-se 86:087 obrigações de 90\$000, ou 400 marcos, correspondentes ao capital de 7.747:830\$000
 Amortizaram-se até 5 de Outubro de 1910, 3:806 obrigações no valor de 342:540\$000

Existiam :

Em circulação 79:505 obrigações 7.155:450\$000
 Na posse do Tesouro, 2:776 obrigações 249:840\$000
 Saldo em dívida, 82:281 obrigações 7.405:290\$000

Encargos do empréstimo de 20 de Novembro

Câmbios — Diferença de câmbios 25:510\$320

Juros :

Das obrigações em circulação 285:755\$400
 Das obrigações na posse do Tesouro 9:993\$600

Amortização :

257 obrigações 23:130\$000
 Total dos encargos do empréstimo de Novembro 344:389\$320

Este empréstimo deve estar integralmente pago até 2 de Janeiro de 1976.

Situação dos títulos na posse do Tesouro

Cativos :

Fundo de conventos suprimidos :

Lei de 29 de Julho de 1889 249:840\$000

Estão no cofre da Junta do Crédito Público.

Resumo dos empréstimos de 1886

Empréstimos de 1886:		
De Abril	3.240.900\$000	
De Novembro	7.405.290\$000	
Total dos saldos em divida	10.646.190\$000	
Encargos dos saldos em divida		
Câmbios — Diferenças	36.723\$600	
Juros:		
Do empréstimo de Abril	129.636\$000	
Do empréstimo de Novembro	295.749\$000	
Amortização:		
Do empréstimo de Abril	10.530\$000	
Do empréstimo de Novembro	23.130\$000	
Total dos encargos dos saldos em divida	38.660\$000	
	495.768\$600	
Saldos em circulação		
Do empréstimo de Abril	3.139.740\$000	
Do empréstimo de Novembro	7.155.450\$000	
Total dos saldos em circulação	10.295.190\$000	

Encargos dos saldos em circulação

Câmbios.	35:600\$400
Juros:	
Do empréstimo de Abril	125:589\$600
Do empréstimo de Novembro	285:755\$400
Amortização:	
Do empréstimo de Abril	10:530\$000
Do empréstimo de Novembro	23:130\$000
Total dos encargos dos saldos em circulação	<u>480:605\$400</u>

Títulos na posse do Tesouro

Do empréstimo de Abril	101:160\$000
Do empréstimo de Novembro	249:840\$000
Total dos títulos na posse do Tesouro	<u>351:000\$000</u>

Câmbios e juros dos títulos na posse do Tesouro

Câmbios	1:123\$200
Juros:	
Do empréstimo de Abril	4:046\$400
Do empréstimo de Novembro	9 993\$600
Total dos juros dos títulos na posse do Tesouro	<u>15:163\$200</u>

Empréstimos dos Tabacos

Empréstimo de 1894, de 4 1/2 por cento, de 30 de Março

Emitiram-se 500:000 obrigações de 90\$000 réis	45.000:000\$000
Amortizaram-se até 5 de Outubro de 1910, 184:360 obrigações	16.592:400\$000
Existiam em circulação, saldo em dívida, 315:640 obrigações	28.407:600\$000

Encargos do empréstimo de 1894

Os encargos deste empréstimo em 1910-1911 foram os seguintes:

Câmbios — diferenças de câmbios	205:207\$740
Juros	1.292:496\$750
Amortização	1.272:600\$000
Total dos encargos do empréstimo de 1894	2.770:304\$490

Empréstimo de 1896, de 4 1/2 por cento, de 19 de Novembro

Emitiram-se 40:000 obrigações de 90\$000 réis	3.600:000\$000
Amortizaram-se até 5 de Outubro de 1910, 12:730 obrigações	1.145:700\$000
Saldo em dívida, 27:270 obrigações	2 454:300\$000

Encargos do empréstimo de 1896

Câmbios	17:716\$680
Juros	111:658\$500
Amortização	109:800\$000
Total dos encargos do empréstimo de 1896	239:175\$180

Resumo dos empréstimos dos Tabacos

Saldos em divida em 5 de Outubro de 1910

Do empréstimo de 1891	28.407:600,§000
Do empréstimo de 1896	2.454:300,§000
<hr/>	
Total dos saldos em divida dos empréstimos dos Tabacos	30.861:900,§000

Encargos dos saldos em divida

Câmbios — diferenças cambiais	222:924,§420
-----------------------------------------	--------------

Juros:

Do empréstimo de 1891	1.292:496,§750
Do empréstimo de 1896	111:658,§500
<hr/>	
	1.404:155,§250

Amortização:

Do empréstimo de 1891	1.272:600,§000
Do empréstimo de 1896	109:800,§000
<hr/>	
Total dos encargos dos empréstimos dos tabacos	1.382:400,§000
<hr/>	
	3.009:479,§670

MAPA N.º 13

Resumo da dívida externa a cargo do Tesouro

Saldos em dívida em 5 de Outubro de 1910

Dos empréstimos de 1886	10.646:190\$000
Dos empréstimos dos Tabacos	30.861:900\$000
Total dos saldos em dívida	41.508:090\$000

Encargos da dívida externa a cargo do Tesouro

Câmbios — diferenças de câmbio	259:648\$020
Juros:	
Dos empréstimos de 1886	425:385\$000
Dos empréstimos dos Tabacos	1.404:155\$250
Amorização:	
Dos empréstimos de 1886	33:660\$000
Dos empréstimos dos Tabacos	1.382:400\$000
Total dos encargos da dívida externa a cargo do Tesouro	3.505:248\$270

Saldos em circulação

Dos empréstimos de 1886	10.295:190\$000
Dos empréstimos dos Tabacos	30.861:900\$000
Total dos saldos em circulação	41.157:090\$000

Encargos dos saldos em circulação

Câmbios — diferenças cambiais	258:524,820
Juros :	
Dos empréstimos de 1886	411:845,000
Dos empréstimos dos Tabacos	1.404:155,250
Amortização :	
Dos empréstimos de 1886	33:660,000
Dos empréstimos dos Tabacos	1.382:400,000
Total dos encargos dos saldos em circulação	<u>3.490:085,070</u>

Títulos da dívida externa na posse do Tesouro

Dos empréstimos de 1886	351:000,000
Dos empréstimos dos Tabacos	—,000
Total dos títulos na posse do Tesouro	<u>351:000,000</u>

Câmbios e juros dos títulos na posse do Tesouro

Câmbios — diferenças	1:123,200
Juros :	
Dos empréstimos de 1886	14:040,000
Dos empréstimos dos Tabacos	—,000
Total dos juros dos títulos na posse do Tesouro	<u>15:163,200</u>

MAPA N.º 14

Resumo da dívida externa

Saldos em dívida		
Dos empréstimos a cargo da Junta		153.724:230 \$000
Dos empréstimos a cargo do Tesouro		41:508:090 \$000
Total da dívida externa		195:232:320 \$000
Encargos da dívida externa		
Câmbios — diferenças		627:598 \$488
Juros:		
Dos empréstimos a cargo da Junta	4.189:618 \$350	
Dos empréstimos a cargo do Tesouro	1.829:540 \$250	6.019:158 \$600
Amortização:		
Dos empréstimos a cargo da Junta	405:600 \$000	
Dos empréstimos a cargo do Tesouro	1.416:060 \$000	1.821:660 \$000
Prémios de amortização:		
Dos empréstimos a cargo da Junta		4:162 \$500
Total dos encargos da dívida externa		8.472:579 \$588
Saldos em circulação		
Dos empréstimos a cargo da Junta		147.194:550 \$000
Dos empréstimos a cargo do Tesouro		41.157:090 \$000
Total dos títulos em circulação		188.351:640 \$000

Encargos dos títulos em circulação

Câmbios	610:826\$736
Juros:	
Dos empréstimos a cargo da Junta	3:994:011\$450
Dos empréstimos a cargo do Tesouro	1:815:500\$250
Amortização:	
Da dívida a cargo do Tesouro e da Junta	1:821:660\$000
Prêmios de amortização	4:162\$500
Total dos encargos dos títulos em circulação	<u>8:246:160\$936</u>

Titulos da divida externa na posse do Tesouro

Dos empréstimos a cargo da Junta	6:529:680\$000
Dos empréstimos a cargo do Tesouro	351:000\$000
Total dos títulos da dívida externa na posse do Tesouro	<u>6:880:680\$000</u>

Câmbios e juros dos títulos da divida externa na posse do Tesouro

Câmbios	16:771\$752
Dos empréstimos a cargo da Junta	195:606\$900
Dos empréstimos a cargo do Tesouro	14:040\$000
Juros dos títulos da dívida externa na posse do Tesouro	<u>226:418\$652</u>

MAPA N.º 15

Divida flutuante

(Em 30 de setembro de 1910)

Interna:		
Banco de Portugal:		
Conta corrente sem juros	26.721:166\$620	
Suprimentos	6.000:000\$000	32.721:166\$620
Caixa Geral de Depósitos — Conta corrente	5.285:914\$264	
Bilhetes do Tesouro — Emitidos	31.482:684\$971	
Diversos — diversas contas	642:142\$910	70.131:908\$765
Externa:		
Letras a pagar:		
Em Londres £ 1.781:000 a 53 ¹ / ₃	8.014:500\$000	
Em Paris Frs. 30.300:000 a 540	5.454:000\$000	13.468:500\$000
Importâncias depositadas em diversos Bancos; no estrangeiro	83.600:408\$765	
Saldo passivo desta conta	2.182:101\$950	81.418:306\$815
Encargos da divida flutuante		
Importância inscrita no Orçamento de 1909-1910, em vigor em 1910-1911	3.418:000\$000	3.418:000\$000

ARTIGOS 110.º a 115.º

Parecem-nos bem calculadas as importâncias lançadas nos artigos 110.º a 115.º e por isso somos de opinião que devem merecer a vossa aprovação.

IX

CAPÍTULO 8.º

Reembolsos e reposições

ARTIGOS 116.º a 127.º

Nenhum reparo se nos oferece fazer a propósito das verbas inscritas nos artigos 116.º a 127.º

ARTIGO 128.º

No artigo 128.º estão inscritos como receita do Estado os encargos dos empréstimos para os Caminhos de Ferro da Swazilandia e de Mossâmedes e para o abastecimento de águas do Funchal, na importância de 213:839\$654 réis.

Estão bem calculadas e bem inscritas estas importâncias.

Os encargos do empréstimo de 2.000 contos de réis efectivos, 2:700 contos de réis nominaes, cujo produto foi aplicado à construção do caminho de ferro da Swazilandia, estão incluídos nos encargos gerais da dívida portuguesa.

Estes encargos são, porém, da responsabilidade da Província de Moçambique, por isso são incluídos como receita a cobrar desta província.

Os 1:500 contos de réis para o caminho de ferro de Mossâmedes ao planalto da Chela são o produto da venda de títulos da dívida interna consolidada. Os seus encargos estão incluídos no total dos desta dívida e por isso devem ser recebidos da província de Angola.

O empréstimo de 400 contos de réis para o distrito do Funchal é pago por êste distrito, sendo porém, o pagamento efectuado pelo Estado.

CAPÍTULO 9.º

Serviços que tem rendimentos próprios

Nenhumas dúvidas nos oferecem as verbas inscritas nos artigos 131.º a 147.º

X

CAPÍTULO 10.º

Exploração por conta do Estado

Parece-nos que as verbas inscritas nos artigos 148.º a 154.º estão bem calculadas, e, por isso devem merecer a vossa aprovação.

XI

CAPÍTULO 11.º

Receita extraordinária

ARTIGO 155.º

Amoedação

Não temos elementos suficientes para nos pronunciarmos sobre a verba inscrita no artigo 155.º

Os 705 contos de réis, incluídos no Orçamento como lucro da recunhagem da prata, cabem dentro dos cálculos previstos no decreto, com força de lei, de 22 de Maio de 1911; isto é: a soma desta importância com a dos lucros da amoedação incluída no Orçamento de 1911 a 1912 não excede o total dos lucros previstos por esta lei.

Não é, pois, quanto ao quantitativo que a comissão se reconhece incompetente, mas quanto à exequibilidade dessa recunhagem dentro do próximo ano económico.

O Sr. Ministro das Finanças que incluiu a verba, é por que se julga habilitado a fazer executar a recunhagem, tendo por isso elementos que nós desconhecemos.

ARTIGOS 156.º a 161.º

Nada temos que objectar a propósito dos artigos 156.º a 161.º